



Orçamento familiar e o Controle Social

Instrumentos de Organização da Sociedade

Brasília – DF
2011

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

SAS Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC – 70070-920 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3314-9673 FAX: (61) 3322-2033

Site: www.cfc.org.br

e-mail: cfc@cfc.org.br

Autores

Maria Clara Cavalcante Bugarim – Coordenadora da Comissão Gestora Nacional do Projeto Doar

Joaquim de Alencar Bezerra Filho

Adriana Vasconcelos

Augusto Luiz de Almeida

Clara Germana Campos Gonçalves

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho (CFC)

José Carvalho da Silva Neto (PI)

José Henrique Domingues Carneiro (SC)

Revisão

Maria do Carmo Nóbrega

Projeto Gráfico e Editoração

Marcus Hermeto

Tiragem

5.000 exemplares

Apoio

Conselho Federal de Contabilidade e Academia Brasileira de Ciências Contábeis

Colaboração

Fabício Santos e Maristela Girotto

Ficha catalográfica

Orçamento familiar e controle social: instrumento de organização da sociedade / Maria Clara Cavalcante Bugarim ... [et al.]. -- Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.

142 p.

1. Orçamento Familiar. 2. Controle Social. 3. Administração Pública – Orçamento. I. Bezerra Filho, Joaquim de Alencar. II. Vasconcelos, Adriana. III. Almeida, Augusto Luiz de. IV. Gonçalves, Clara Germana Campos. V. carvalho, Elys Tevania Alves de Souza. VI. Silva Neto, José Carvalho da. VII. Carneiro, José Henrique Domingues. VIII. Título.

CDU – 64.031.2+35(035)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA PROFIS	9
Manual de Orçamento Familiar	11
1. O DINHEIRO	13
1.1. História do Dinheiro	13
1.2. O Sistema Monetário	18
1.3. O Cheque	18
2. PLANEJANDO AS FINANÇAS	21
2.1. Consumo versus Necessidade	24
2.2. Gastos desnecessários	26
2.3. Consumo consciente e compras corretas	27
2.4. Combate à influência do marketing	32
2.5. Armadilhas do consumo – liquidação e descontos	33
3. RECEITAS E DESPESAS	35
3.1. Receitas/Fontes	35
3.1.1. Opções de investimentos	37
3.2. Despesas	44
3.2.1. Planejamento das despesas	45
3.2.2. Problemas derivados da falta de planejamento de despesas e possíveis soluções	45
3.2.3. Dicas para diminuir suas despesas	46
3.2.4. Planejamento de despesas com impostos (carga tributária)	52
4. SITUAÇÕES DE RISCO	57
4.1. Cartão de crédito	57
4.2. Cheque	60
4.3. Cheque especial	62
4.4. Crediário	62

4.5 Empréstimo consignado	63
4.6 Financiamentos	63
4.7 Empréstimos	65
4.8 Como se livrar das dívidas?	67

Manual de Controle Social **69**

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **71**

1. Introdução	71
2. Conceito	72
3. Estrutura da Administração Pública	73
4. Modelos de Administração Pública	75
4.1. Modelo Patrimonialista	75
4.2. Modelo Burocrático	76
4.3. Modelo Gerencial	76
5. Governabilidade, Governança e Accountability	76

CAPÍTULO II - ORÇAMENTO PÚBLICO **79**

1. Conceito	79
2. Princípios Orçamentários	79
2.1. Princípio da Unidade	79
2.2. Princípio da Universalidade	80
2.3. Princípio da Exclusividade	80
2.4. Princípio da Anualidade ou Periodicidade	81
2.5. Princípio do Orçamento Bruto	81
2.6. Princípio da não Afetação da Receita	81
2.7. Princípio do Equilíbrio	82
2.8. Princípio da Discriminação ou Especificação	82
2.9. Princípio da Clareza	82
2.10. Princípio da Publicidade	83
3. Estrutura Orçamentária	83
3.1. O Plano Plurianual	83
3.2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias	84
3.3. A Lei Orçamentária Anual	86

4. Ciclo Orçamentário	87
4.1. Elaboração da Proposta Orçamentária	88
4.2. Aprovação ou Fase Legislativa	90
4.3. Execução do Orçamento	91
4.4. Controle do Orçamento	92
5. Créditos Adicionais	92
5.1. Conceito	92
5.2. Classificação	93
5.3. Caráter Retificador dos Créditos Conveniência e Interesse da Administração Pública	93
5.4. Conveniência e Interesse da Administração Pública	93
CAPÍTULO III - GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	97
1. Introdução	97
2. Receita Pública	98
2.1. Conceito	98
2.2. Classificação	98
2.3. Estágios da Receita	100
3. Despesa Pública	101
3.1. Conceito	101
3.2. Classificação	101
3.3. Estágios da Despesa	102
4. Licitação	103
4.1. Definição	104
4.2. Princípios	104
4.3. Fases	104
4.4. Modalidades de Licitação	105
5. Gestão Pública Responsável	107
5.1. Conceito	107
5.2. Gestão Fiscal	108
5.3. Despesas com Pessoal	110
5.4. Despesas não Afetas ao Município	111
5.5. Limites da Dívida Pública	111
6. Resultado Primário	111
7. Resultado Nominal	112

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS	115
1. Introdução	115
2. O Cidadão - O Controlador Social	116
3. O Controle Interno	116
4. O Tribunal de Contas	117
5. O Poder Legislativo	120
6. O Ministério Público	121
7. O Poder Judiciário	121
CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	123
1. Introdução	123
2. Controladoria Social	125
2.1. Conceito	125
2.2. O Sistema Integrado de Controladoria Social	127
2.3. Procedimentos de Controle Social	127
2.4. Participação Ativa do Cidadão	128
2.5. Transparência da Gestão Fiscal	128
ANEXOS	133
ANEXO I – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA (MODELO CGU)	133
ANEXO II - TESTE DE TRANSPARÊNCIA	133
GLOSSÁRIO	137
REFERÊNCIAS	143

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), que atuam de forma integrada, constituindo o Sistema CFC/CRCs, têm como missão "Promover o desenvolvimento da profissão contábil, além de primar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, realizando o registro e a fiscalização de profissionais e organizações contábeis, atuando como fator de proteção da sociedade.

O profissional da Contabilidade, além de preservar o patrimônio público e privado, tem, a partir de agora, uma importante ferramenta para a sociedade. Com o apoio da Fundação Brasileira de Contabilidade e, em parceria com a Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça, lança, com exclusividade, o Manual de Orçamento Familiar e Controle Social — Instrumentos de Organização da Sociedade para todos os profissionais que se interessam pelo assunto.

Diante de tantas mudanças vivenciadas pela Contabilidade, o Conselho Federal vem desenvolvendo projetos que envolvem o contabilista em discussões relevantes para a sociedade. Este modelo de gestão cria um profissional articulado que fomenta a cooperação e que atua no planejamento e na coordenação com foco no interesse coletivo.

O Conselho Federal de Contabilidade reafirma o seu compromisso social com a edição deste Manual ao integrar a sociedade com a administração pública, tendo como finalidade solucionar problemas sociais com mais eficiência, tornando-se instrumento democrático onde há participação dos cidadãos como fator de avaliação para a criação de metas a serem alcançadas no âmbito dos poderes públicos e privados.

Concluo, parabenizando a Comissão deste Manual pelo trabalho incondicional dispensado nesta obra, que, sem dúvida, será de grande valia para o desenvolvimento social e econômico do País.

Juarez Domingues Carneiro
Presidente do CFC

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA PROFIS

No ano 2000, procuradores e promotores de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios sentiram a necessidade de unirem-se e conjugarem forças para o estudo e aprofundamento de temas concernentes às fundações de direito privado e entidades de interesse social. Surgiu, então, a Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PROFIS.

Iniciou-se, assim, um processo irreversível de efetivo e incansável velamento das ações desenvolvidas pelo Terceiro Setor. Velar “significa interessar-se grandemente, com zelo vigilante, pela consecução dos objetivos e pela preservação do patrimônio das entidades funcionais” (CASTRO, 1995, p. 13). Significa, ainda, “estar atento, estar alerta, estar de sentinela, cuidar, (...) proteger, patrocinar” (STF, 1976)

Mesmo sendo protagonista neste processo, a Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PROFIS busca parcerias com órgãos da sociedade civil organizada para que todas as suas metas sejam concretizadas com presteza e excelência.

O Conselho Federal de Contabilidade, a Fundação Brasileira de Contabilidade e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis são instituições imprescindíveis para o fortalecimento da filantropia no Brasil, pois agregam contadores, profissionais, que, além da competência técnica, têm responsabilidade com a modificação de uma sociedade desigual, onde os sistemas políticos e econômicos visam ao poder e ao lucro em detrimento da dignidade do ser humano.

O **Caderno de Procedimentos Aplicáveis à Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor (Fundações)** e o livro **Orçamento Familiar e o Controle Social - Instrumentos de Organização da Sociedade** representam os frutos de uma aliança, certamente harmônica, vitoriosa e longa.

Leo Charles Henri Bossard II

Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social – PROFIS

Manual de Orçamento Familiar

1. O DINHEIRO

A base conceitual para a criação do dinheiro foi a troca ou o escambo. Essa troca tinha como premissa básica a necessidade do homem em adquirir coisas que ele não dispunha (seja por não encontrar na natureza ou por não saber produzi-las), trocando-as por outras que ele tinha sobrando, que dispunha em abundância ou que não eram tão importantes quanto àquelas que ele necessitava, podendo, assim, delas se desfazer.

Com o passar dos anos, a evolução da humanidade e a tecnologia propiciaram o surgimento de outros fatores que passaram a ser determinantes para as atividades de trocas e transações.

O desejo por bens específicos e a demanda caracterizada por grupos de pessoas que também desejavam esses mesmos bens deram início aos estudos da administração mercadológica, que hoje é conhecida como *Marketing*. O desejo por bens específicos aliado ao poder de compra acabou gerando demandas que necessitavam de ser atendidas e, para comprar bens e serviços, há a necessidade de renda, crédito... DINHEIRO!

Desde o surgimento do dinheiro no mundo, o homem enfrenta dificuldades para gerenciar a sua vida econômico-financeira. Em vista dessa dificuldade e da importância do dinheiro para a satisfação das necessidades e dos desejos humanos, seria uma excelente ideia que você conhecesse um pouco da história do dinheiro.

1.1. História do Dinheiro

A história do dinheiro aqui transcrita encontra-se no site do Banco Central do Brasil. Pelo teor histórico do texto, achou-se por bem mantê-lo exatamente da mesma forma como relatado pelo Museu de Valores do Banco Central, inclusive as ilustrações ali encontradas.

O Escambo

A moeda, como hoje é conhecida, é o resultado de uma longa evolução. No início não havia moeda. Praticava-se o escambo – simples troca de mercadoria por mercadoria sem equivalência de valor.

Assim, quem pescasse mais peixe do que o necessário para si e seu grupo trocava esse excesso com o de outra pessoa que, por exemplo, tivesse plantado e colhido mais milho do que fosse precisar. Esta elementar forma de comércio foi dominante no início da civilização, podendo ser encontrada ainda hoje entre povos de economia primitiva, em regiões onde, pelo difícil acesso, há escassez de meio circulante, e até em situações especiais, nas quais as pessoas envolvidas efetuam permuta de objetos sem a preocupação de sua equivalência de valor. Este é o caso, por exemplo, da criança que troca com o colega um brinquedo caro por outro de menor valor que deseja muito.



As mercadorias utilizadas para escambo geralmente se apresentam em estado natural, variando conforme as condições de meio ambiente e as atividades desenvolvidas pelo grupo, correspondendo a necessidades fundamentais de seus membros. Nessa forma de troca, ocorrem dificuldades por não haver uma medida comum de valor entre os elementos a serem permutados.

A Moeda-Mercadoria

Algumas mercadorias, pela sua utilidade, passaram a ser mais procuradas do que outras. Aceitas por todos, assumiram a função de moeda, circulando como elemento trocado por outros produtos e servindo para avaliar-lhes o valor. Eram as moedas-mercadorias.

O gado, principalmente o bovino, foi um dos mais utilizados, pois apresentava vantagens de locomoção própria, reprodução e prestação de serviços, embora tivesse o risco de doenças e morte.



O sal foi outra moeda-mercadoria. De difícil obtenção, principalmente no interior dos continentes, era muito utilizado na conservação de alimentos.

As duas moedas-mercadorias deixaram a marca de sua função como instrumento de troca no vocabulário, pois, até hoje, empregam-se palavras como pecúnia (dinheiro) e pecúlio (dinheiro acumulado), ambas derivadas da palavra latina *pecus* (gado). A palavra capital (patrimônio) vem do latim *capita* (cabeça). Da mesma forma, a palavra salário (remuneração, normalmente em dinheiro, devida pelo empregador em face do serviço do empregado) tem como origem a utilização do sal (em Roma) para o pagamento de serviços prestados.

No Brasil, entre outras, circularam o cauri – trazido pelo escravo africano –, o pau-brasil, o açúcar, o cacau, o tabaco e o pano, trocado no Maranhão, no século XVII, devido à quase inexistência de numerário, sendo comercializado sob a forma de novelos, meadas e tecidos.

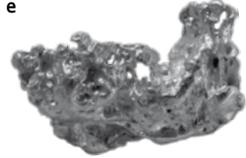
Com o passar do tempo, as mercadorias se tornaram inconvenientes às transações comerciais devido à oscilação de seu valor, pelo fato de não serem fracionáveis e por serem facilmente perecíveis, não permitindo o acúmulo de riquezas.

O Metal

Quando o homem descobriu o metal, logo passou a utilizá-lo para fabricar seus utensílios e armas, anteriormente feitos de pedra.

Por apresentar vantagens, como a possibilidade de entesouramento, divisibilidade, raridade, facilidade de transporte e beleza, o metal se elegeu como principal padrão de valor. Era trocado sob as formas mais diversas, inicialmente, em seu estado natural, depois sob a forma de barras e ,ainda, sob a forma de objetos, como anéis, braceletes, etc.

O metal comercializado dessa forma exigia aferição de peso e avaliação de seu grau de pureza a cada troca. Mais tarde, ganhou forma definida e peso determinado, recebendo marca indicativa de valor, que também apontava o responsável pela sua emissão. Essa medida agilizou as transações, dispensando a pesagem e permitindo a imediata identificação da quantidade de metal oferecida para troca.



Moeda em Formato de Objetos

Os utensílios de metal passaram a ser mercadorias muito apreciadas. Como sua produção exigia, além do domínio das técnicas de fundição, o conhecimento dos locais onde o metal poderia ser encontrado, essa tarefa, naturalmente, não estava ao alcance de todos.

A valorização, cada vez maior, desses instrumentos levou à sua utilização como moeda e ao aparecimento de réplicas de objetos metálicos, em pequenas dimensões, que circulavam como dinheiro.

É o caso das moedas “faca” e “chave”, que eram encontradas no Oriente; e do “talento”, moeda de cobre ou bronze, com o formato de pele de animal, que circulou na Grécia e em Chipre.

Moedas Antigas

Surgem, então, no século VII a.C., as primeiras moedas com características das atuais: são pequenas peças de metal com peso e valor definidos e com a impressão do cunho oficial, isto é, a marca de quem as emitiu e garante o seu valor.

Na Grécia, são cunhadas moedas de prata e, na Lídia, são utilizados pequenos lingotes ovais de uma liga de ouro e prata chamada “eletro”.



As moedas refletem a mentalidade de um povo e de sua época. Nelas, podem ser observados aspectos políticos, econômicos, tecnológicos e culturais. É pelas impressões encontradas nas moedas que conhecemos hoje a efigie de personalidades que viveram há muitos séculos. Provavelmente, a primeira figura histórica a ter sua efigie registrada em uma moeda foi Alexandre, o Grande, da Macedônia, por volta do ano 330 a.C.

A princípio, as peças eram fabricadas por processos manuais muito rudimentares e tinham seus bordos irregulares, não sendo como acontece hoje, ou seja, peças absolutamente iguais umas às outras.

Ouro, Prata e Cobre

Os primeiros metais utilizados na cunhagem de moedas foram o ouro e a prata. O emprego desses metais se impôs, não só pela sua raridade, beleza, imunidade à corrosão e valor econômico, mas também por antigos costumes religiosos.

Nos primórdios da civilização, os sacerdotes da Babilônia, estudiosos de astronomia, ensinavam ao povo a existência de estreita ligação entre o ouro e o Sol; a prata e a Lua. Isso levou à crença no poder mágico desses metais e nos objetos com eles confeccionados.

A cunhagem de moedas em ouro e prata se manteve durante muitos séculos, sendo as peças garantidas por seu valor intrínseco, isto é, pelo valor comercial do metal utilizado na sua confecção. Assim, uma moeda na qual haviam sido utilizados vinte gramas de ouro era trocada por mercadorias neste mesmo valor.



Durante muitos séculos, os países cunharam em ouro suas moedas de maior valor, reservando a prata e o cobre para os valores menores. Esses sistemas se mantiveram até o final do século passado, quando o cuproníquel e, posteriormente, outras ligas metálicas passaram a ser muito empregados, passando a moeda a circular pelo seu valor extrínseco, isto é, pelo valor gravado em sua face, que independe do metal nela contido.

Com o advento do papel-moeda, a cunhagem de moedas metálicas ficou restrita a valores inferiores, necessários para troco. Dentro dessa nova função, a durabilidade passou a ser a qualidade mais necessária à moeda. Surgem, em grande diversidade, as ligas modernas, produzidas para suportar a alta rotatividade do numerário de troco.

Moeda de Papel

Na Idade Média, surgiu o costume de se guardarem os valores com um ourives, pessoa que negociava objetos de ouro e prata. Este, como garantia, entregava um recibo. Com o tempo, esses recibos passaram a ser utilizados para efetuar pagamentos, circulando de mão em mão e dando origem à moeda de papel.

No Brasil, os primeiros bilhetes de banco, precursores das cédulas atuais, foram lançados

pelo Banco do Brasil, em 1810. Tinham seu valor preenchido à mão, tal como hoje se faz com os cheques.

Com o tempo, da mesma forma ocorrida com as moedas, os governos passaram a conduzir a emissão de cédulas, controlando as falsificações e garantindo o poder de pagamento.

Atualmente, quase todos os países possuem seus bancos centrais, que são encarregados das emissões de cédulas e moedas.

A moeda de papel evoluiu quanto à técnica utilizada na sua impressão. Hoje a confecção de cédulas utiliza papel especialmente preparado e diversos processos de impressão que se complementam, dando ao produto final grande margem de segurança e condições de durabilidade.

Formatos Diversos

O dinheiro variou muito, em seu aspecto físico, ao longo dos séculos.

As moedas já se apresentaram em tamanhos ínfimos, como o "stater", que circulou em Arádua, Fenícia, atingindo também grandes dimensões como as do dáler, peça de cobre na Suécia, no século XVII.

Embora hoje a forma circular seja adotada em quase todo o mundo, já existiram moedas ovais, quadradas, poligonais, etc. Foram, também, cunhadas em materiais não metálicos diversos, como madeira, couro e até porcelana. Moedas de porcelana circularam, neste século, na Alemanha, quando, por causa da guerra, este país enfrentava grave crise econômica.

As cédulas geralmente se apresentam no formato retangular e no sentido horizontal, observando-se grande variedade de tamanhos. Existem ainda cédulas quadradas e até as que têm suas inscrições no sentido vertical.

As cédulas retratam a cultura do país emissor e nelas podem-se observar motivos característicos muito interessantes, como paisagens, tipos humanos, fauna e flora, monumentos de arquitetura antiga e contemporânea, líderes políticos, cenas históricas, etc.

As cédulas apresentam ainda inscrições geralmente na língua oficial do país, embora, em muitas delas, se encontrem também as mesmas inscrições em outros idiomas. Essas inscrições, quase sempre em inglês, visam dar à peça leitura para maior número de pessoas.

1.2. O Sistema Monetário

O conjunto de cédulas e moedas utilizadas por um país forma o seu sistema monetário. Este sistema, regulado por meio de legislação própria, é organizado a partir de um valor que lhe serve de base e que é sua unidade monetária.

Atualmente, quase todos os países utilizam o sistema monetário de base centesimal, no qual a moeda divisionária da unidade representa um centésimo de seu valor.

0,00

Normalmente os valores mais altos são expressos em cédulas e os valores menores em moedas. Atualmente a tendência mundial é no sentido de se suprirem as despesas diárias com moedas. As ligas metálicas modernas proporcionam às moedas durabilidade muito superior à das cédulas, tornando-as mais apropriadas à intensa rotatividade do dinheiro de troco.

Os países, por intermédio de seus bancos centrais, controlam e garantem as emissões de dinheiro. O conjunto de moedas e cédulas em circulação, chamado meio circulante, é constantemente renovado pelo processo de saneamento, que consiste na substituição das cédulas gastas e rasgadas.

1.3. O Cheque

Com a supressão da conversibilidade das cédulas e moedas em metal precioso, o dinheiro cada vez mais se desmaterializa, assumindo formas abstratas.

Uma dessas formas é o cheque, que, pela simplicidade de seu uso e pela segurança que oferece, está sendo, progressivamente, adotado por número sempre maior de pessoas nas atividades de seu dia a dia.

Esse documento, pelo qual se ordena o pagamento de certa quantia ao seu portador ou à pessoa nele citada, visa, primordialmente, à movimentação dos depósitos bancários.

O importante papel que esse meio de pagamento ocupa hoje na economia deve-se às inúmeras vantagens que proporciona, agilizando a movimentação de grandes somas, impedindo o entesouramento do dinheiro em espécie e diminuindo a necessidade de troco, por ser um papel preenchido à mão, com a quantia de que se quer dispor.

O dinheiro, seja em que forma se apresente, não vale por si, mas pelas mercadorias e

serviços que pode comprar. É uma espécie de título que dá a seu portador a faculdade de se considerar credor da sociedade e de usufruir, por meio do poder de compra, de todas as conquistas do homem moderno.

A moeda não foi, pois, genialmente inventada, mas surgiu de uma necessidade, e sua evolução reflete, a cada momento, a vontade do homem de adequar seu instrumento monetário à realidade de sua economia.

Consciente da história e da função do dinheiro, é preciso que saiba de que forma pode utilizá-lo da maneira mais produtiva, a fim de que sua renda lhe possibilite atender as suas necessidades atuais e futuras.

2. PLANEJANDO AS FINANÇAS

Para preparar-se para um futuro financeiro seguro, é preciso orientar o uso do dinheiro com suas despesas e, dessa forma, se prevenir para gastos inesperados ou emergências financeiras. Para isso, é preciso planejar e, a partir desse processo de planejamento, você se surpreenderá com quanto dinheiro poderá economizar.

Planejar as finanças de uma pessoa ou família é uma tarefa simples, mas que exige um pouco de tempo e organização. Um aliado no planejamento é o orçamento, uma ferramenta que mostra de forma antecipada as receitas e despesas que ocorrerão em um determinado período. Portanto, faça um orçamento familiar e viva dentro de suas possibilidades.

Faça uma reunião familiar e discuta esse tema com toda a sua família, pois a participação de todos é fundamental. Nesse sentido, faça designações pontuais para os membros da família para auxiliar na redução dos gastos. Por exemplo: seu filho caçula pode ficar responsável por apagar as luzes que estão desnecessariamente acesas, reduzindo assim a sua conta de energia elétrica; sua filha adolescente pode ser instruída a ficar menos tempo ao telefone com as amigas; seu filho mais velho pode ser instruído a não ficar tanto tempo embaixo do chuveiro. Se todos forem envolvidos, tomarão ciência da real situação financeira da família e contribuirão. Juntos, toda família pode chegar à conclusão de que a próxima viagem programada para aquele feriado prolongado deve ser suspensa ou adiada para outra oportunidade, até que a situação financeira esteja mais equilibrada.

Não é necessário ser um *expert* em finanças para se organizar financeiramente e dessa forma poder não somente controlar os gastos, mas ainda ser capaz de guardar uma parte das receitas, que poderá ser investida e utilizada no futuro.

Definir metas e saber aonde se quer chegar é fundamental, principalmente quando se fala em dinheiro. A definição de metas é um processo no qual as necessidades transformam-se em objetivos a serem alcançados, e podem ser metas de curto, médio ou longo prazo. Para conseguir alcançá-las, é necessária organização e disciplina.

É preciso lembrar que o alcance de qualquer objetivo ou sonho exige um pouco de sacrifício. Se o seu sonho exige recursos (viagem, carro ou imóvel), é preciso abrir mão de algumas coisas para que seja possível realizá-lo. Logo, para economizar e alcançar esse sonho, é preciso que toda a família auxilie no uso e na economia dos recursos disponíveis e participe da reorganização das finanças. Para isso, é importante explicar que o objetivo final é fazer com que sobre dinheiro para investir no futuro de todos. Às vezes é difícil conseguir a colaboração dos filhos, no entanto, é fundamental, pois isso vai ajudar a manter as contas em dia, além de torná-los mais conscientes na hora de pedir dinheiro.

É preciso ser rígido no controle dos gastos adicionais, que são aqueles extras como lazer e vestuário, por exemplo. É possível economizar bastante fazendo um corte nesses itens, porque eles fazem pouca diferença na rotina. Quando o orçamento estiver controlado, é possível voltar a colocá-los aos poucos entre os seus gastos.

Algumas coisas podem ser lembradas para a execução desse processo:

1. É preciso ter motivação para atingir as metas

Para definir metas em qualquer aspecto da vida (social, educacional ou financeira), é necessário levar em consideração o tempo (curto, médio e longo prazos). No que se refere ao aspecto financeiro, a partir da definição das metas, é preciso incluí-las no orçamento mensal, pois esse é o início para poder torná-las realidade. E como definir as metas de forma realista?

O primeiro passo é pensar em metas específicas, ou seja, aquelas que indicam o que exatamente você pretende (comprar um computador, fazer uma viagem, etc). Depois é preciso mensurar quanto custa, em termos financeiros, e em quanto tempo você conseguirá alcançá-la.

Um aspecto importante é avaliar se a meta pode ser atingida de acordo com o tempo que você planeja e quanto você poderá economizar para poder realizá-la. É preciso lembrar ainda que é razoável que a meta ou o objetivo tenha relevância ou utilidade para sua vida. Muitas vezes, uma meta pode não se encaixar nas suas necessidades e hoje, mais do que nunca, a mídia e o *marketing* levam a pensar em muitos "objetos de desejos" que são totalmente dispensáveis pra você.

2. Como colocar as metas em prática?

Quando você definiu metas a serem alcançadas, provavelmente desenvolveu um plano de vida que contempla onde você vai querer estar nos próximos anos. Com esse plano em mente, o próximo passo é pensar em que medidas você precisará colocar em prática para que seu planejamento possa ser alcançado.

É preciso lembrar que o fato de ter um plano não significa que você atingirá suas metas. É preciso fazer o plano funcionar e, para isso, a primeira coisa a fazer é assimilar suas metas. Caso ache necessário, coloque lembretes em lugares da casa que você costuma olhar diariamente, para que todo dia seja lembrado onde pretende chegar.

A primeira etapa para você conseguir alcançar as metas é estabelecer prioridades em seu orçamento. Isso não é tarefa fácil, principalmente se você tiver muitas metas.

O site **Finanças Práticas** (<http://www.financaspraticas.com.br>) indica algumas dicas que podem ajudá-lo a definir suas prioridades financeiras e lembra que a regra mais importante é se manter focado no objetivo e nunca perseguir outro antes da conclusão do primeiro.

1º Pagar suas dívidas – como economizar para investir tendo dívidas a pagar? Se você estiver muito endividado, economizar para investir pode ser um objetivo difícil de ser alcançado. Renegocie sua dívida com os seus credores de forma que as parcelas caibam no seu orçamento familiar. Seus credores terão interesse em discutir com você este tema, afinal, eles querem receber e vender novamente para você e, seguramente, estarão interessados em negociar o seu débito. Busque alternativas de financiamento mais econômicas e não se

esqueça de que cheque especial e cartão de crédito cobram as maiores taxas de juros do mercado. Assim, o melhor é estabelecer prioridades no pagamento das dívidas e, para isso, você pode dividir as dívidas em parcelas, contanto que consiga alcançar o equilíbrio financeiro. O site indica ainda que não há problemas em financiar a compra de alguns bens, mas se o gasto com prestações já consumir mais do que 40% do seu orçamento, é o momento de estabelecer como prioridade a redução desta dívida.

2º Começar a poupar – esse passo pode ser alcançado com o corte de alguns gastos. Embora possa ser difícil no primeiro momento, não deixe de poupar pelo menos 10% de seus rendimentos para emergências futuras, para adquirir um bem que represente uma necessidade, como, por exemplo, seu imóvel, pagar sua universidade ou a de seus filhos, ou mesmo para algumas eventualidades, como um problema de saúde na sua família. Se 10% for muito pesado para você, que tal 5%? São muitas as opções de investimentos, com remuneração atraente, com maior ou menor risco; então, converse com sua família e estude este tema para tomar a melhor decisão e não comprometer seu patrimônio.

3º Montar uma reserva financeira – quando você conseguir começar a poupar, esse é o segundo passo que deve ser dado. Os recursos poupados “devem ser equivalentes ao período de três a seis meses de despesas correntes e têm como objetivo garantir sua sobrevivência em caso de algo inesperado acontecer. A melhor forma de alcançar este objetivo é investir todo o dinheiro extra que ganhar, o que inclui o dinheiro que recebeu de décimo terceiro ou bonificação de férias ou, até mesmo, a restituição do imposto de renda”. (**Finanças Práticas**)

4º Planejar o futuro – deve-se pensar em um plano de previdência para poder desfrutar de um futuro mais tranquilo. Um aspecto positivo quanto às contribuições aos planos de previdência é que é permitido abatê-las do imposto de renda até o limite de 12% da sua renda bruta anual.

O site alerta que, caso você já contribua para a Previdência com o máximo permitido para abatimento do imposto de renda e ainda tiver dívidas em atraso, ou no caso de ainda não ter montado a sua reserva financeira, essa não é uma boa ideia, pois não adianta pensar no futuro quando ainda não há equilíbrio da situação financeira atual.

5º Quitar seu financiamento imobiliário – se houver um financiamento imobiliário a pagar, esta deve ser sua próxima prioridade. Portanto, objetivos como trocar de carro ou fazer uma viagem ao exterior podem ser adiados. Ao conseguir equilibrar suas finanças, você pode tentar pagar uma prestação mais alta e, assim, terminar de quitar a dívida mais rápido e pagando menos juros.

6º Pensar na família – caso tenha dependentes, é necessário pensar no futuro deles. As opções mais recomendáveis é a contratação de seguro de vida, seguros para acidentes pessoais e contra desemprego. No caso de você perder o emprego ou caso você venha a falecer, as necessidades básicas e a educação dos seus filhos estarão garantidas. Outra opção é reservar recursos para pagar a universidade ou permitir que eles possam fazer um intercâmbio escolar.

7º Continuar poupando e aproveitar a vida – poupar deve se tornar um hábito durante sua vida e, caso já tenha conseguido alcançar os objetivos acima, o que resta é desfrutar a vida.

3. Repensar a sua relação com o dinheiro

Depois que você define o que gostaria de alcançar, é relevante que este objetivo reflita as suas necessidades e não seja apenas desejo de consumo. É hora também de refletir sobre o que você tem feito com o seu dinheiro e no que tem gasto, e se esses gastos foram feitos de forma produtiva, ou seja, o fizeram chegar mais próximo das metas que foram estabelecidas. É preciso também entender o que leva você a gastar ou os fatores que estão por trás da sua decisão de gastar.

Faça uma estimativa de quanto da sua renda está comprometida com despesas essenciais, como, por exemplo: necessidade básica de comida e roupas, educação, moradia, prestação do carro, pagamento do seguro e lazer. Após isso, faça uma reflexão sobre o padrão de vida que a sua renda pode lhe assegurar e corte gastos que não reflitam esse padrão.

Mude de atitude; compre apenas o que é necessário e deixe de lado o que representa apenas um desejo. Mudança de hábito requer grande esforço, no entanto, as recompensas são excepcionais.

2.1. Consumo *versus* Necessidade

O consumo desenfreado dos últimos anos, que é fruto de um padrão de vida capitalista ditado pelo *marketing*, tem levado muitas pessoas e famílias ao endividamento.

A facilidade ao crédito tem levado as pessoas a consumirem mais, sem avaliar a necessidade da compra, as taxas de juros e a capacidade de pagamento, considerando as demais despesas que têm a pagar mensalmente. Isso tem desencadeado sérios problemas para muitas pessoas e famílias, pois a deterioração do aspecto financeiro traz consigo a queda na qualidade de vida e perda do poder aquisitivo, o que pode comprometer a saúde física e mental dos envolvidos. Para quitar as dívidas, os indivíduos recorrem a empréstimos com taxas de juros abusivas e, muitas vezes, a situação de torna irreversível.

Para evitar que a situação chegue a esse ponto, é essencial se perguntar antes de efetuar uma compra se ela é mesmo necessária ou se é apenas um desejo de consumo, algo que você quer ter, mas que é absolutamente dispensável.

Você sabe distinguir desejo e necessidade? Pois é. Este é o segredo para você ter sucesso na administração de suas finanças pessoal ou familiar e gerar uma reserva/poupança que lhe trará tranquilidade.

A principal razão para o descontrole das finanças pessoais e orçamento familiar é gastar mais do que se ganha, ou seja, as despesas, os gastos, os desembolsos, superam as receitas, o salário, a renda, as entradas de recursos.

Se isso não é novidade, por que acontece? O desejo de adquirir determinados bens sem a adequada avaliação prévia de sua real necessidade está levando indivíduos e famílias à bancarrota e à infelicidade, razão pela qual se faz necessária a elaboração de um orçamento fa-

miliar para gerir adequadamente as finanças pessoais e familiar, com objetivo de identificar o que se pode comprar ou não. O orçamento familiar permite indicar se comprar determinado produto ou serviço cabe, ou não, no orçamento familiar; se está, ou não, dentro das possibilidades financeiras e auxilia na decisão de compra.

O desejo de possuir o último modelo de celular, o tênis da moda, a roupa de marca e o último lançamento da montadora de veículos leva muitos indivíduos e famílias a tomarem decisões por impulso, e as consequências são colhidas semanas ou meses mais tarde quando o carteiro entrega a fatura do cartão, o carnê da loja ou quando o cheque pré-datado é apresentado no banco.

Se antes de adquirir esses itens você não fez a pergunta “Desejo ou Necessidade?” e não colocou previamente tudo na ponta do lápis ou na sua planilha eletrônica e fez o seu orçamento familiar, você corre o risco de entrar numa situação bastante difícil e complicada com relação as suas finanças pessoais e familiares.

A essa altura, o telefone celular já foi apresentado a todos os seus amigos e já perdeu o encanto; todas aquelas funções maravilhosas que permitem fazer quase tudo com o último modelo de celular não são tão úteis assim quanto parecia a princípio. O mesmo aconteceu com o tênis, que já está um pouco sujo e também já perdeu o encanto inicial, afinal já existem outros novos modelos nas lojas, ou seja, aquele já está ultrapassado. Aquela roupa de marca maravilhosa que você pagou um absurdo, naquela loja caríssima, está vestindo todos os seus vizinhos e amigos, que compraram na rua de comércio popular um modelo falsificado por 10% do que você pagou pela sua originalíssima. Portanto, foi-se o encanto. Quanto ao veículo último modelo, chegou junto a primeira parcela da prestação, a primeira parcela do seguro e a primeira parcela do IPVA. Dá para suportar tudo isso?

A primeira reação e a fuga natural para toda esta pesada carga qual é? O limite do cheque especial no banco, que faz uma propaganda maravilhosa na mídia oferecendo juros muito atraentes, prazos a perder de vista, condições especialíssimas para clientes especiais como você.

Alguns ainda não se deram conta e continuam a se afundar nas dívidas, nos juros, tudo para atender ao desejo e não às necessidades. Por outro lado, a esta altura, alguns já perceberam que é possível sobreviver sem estes caros objetos do desejo, pois descobriram que podem ser mais felizes ponderando a real necessidade de comprar tudo aquilo ou simplesmente descobrindo que podem postergar a sua aquisição para um momento mais propício.

Não muito raro estas situações de forte endividamento desfazem lares, destroem famílias e levam indivíduos e famílias a levarem uma vida de penúria e infelicidade.

Não há problema sem solução e até nas situações mais extremas é possível encontrar um porto seguro, no entanto, uma mudança de atitude e de rumo é necessária. A pergunta é: como fazê-lo? A necessidade de dormir tranquilo, a necessidade de viver de cabeça erguida, a necessidade de viver a plena liberdade irá aflorar o desejo de resolver toda esta situação.

A essa altura, cabe uma pergunta: o que é uma necessidade de consumo? A resposta a essa pergunta provavelmente será diferente de pessoa para pessoa ou de família para famí-

lia. É preciso avaliar cada caso e decidir o que deve entrar no orçamento como uma necessidade. Então, o primeiro passo é definir necessidades e planejar gastos, para que seja possível ter um orçamento enxuto e de acordo com a renda de sua família.

O caminho para um correto planejamento financeiro é efetuar um levantamento de todas as despesas, acrescentar a esta relação de despesas os gastos eventuais e outros que forem considerados necessários. Depois, é necessário fazer um detalhamento de todas as rendas e despesas da família. Assim, é possível ver claramente, no final do mês, quanto foi gasto em cada segmento (moradia, alimentação, saúde, lazer, vestuário, etc.).

A partir da lista de gastos, torna-se mais fácil cortar os supérfluos ou verificar se os gastos estão sendo feitos da forma mais racional. Após essa listagem, convoque toda a família, inclusive as crianças, para estudar cada despesa e definir os gastos prioritários. Esse é um momento em que há muita discordância, e é preciso que haja paciência por parte de todos para se chegar a um consenso. Depois do primeiro mês, você poderá avaliar a situação e fazer os ajustes necessários.

2.2. Gastos desnecessários

Um gasto desnecessário (consumismo) é aquele feito por impulso, muitas vezes influenciado pelo *marketing*, que usualmente tenta atingir a fragilidade íntima das pessoas, fazendo-os buscar nos objetos a solução para tal situação. Por esta razão, o sexo feminino é quase sempre mais propenso à compulsão por compras do que o masculino.

Um item desnecessário é algo que você compra, mesmo sem saber quando terá oportunidade de utilizá-lo, ou seja, não é algo que você precisa ou que supre uma necessidade básica.

Como saber se uma compra é feita por impulso? Algumas perguntas podem ajudá-la a verificar se suas compras são feitas apenas pela vontade de comprar:

- Há sapatos e bolsas no seu guarda roupa que você nunca usou?
- Você tem o hábito de adquirir coisas que não havia percebido que precisava até ver na vitrine da loja?
- Você precisa comprar qualquer coisa quando vai a alguma loja ou *shopping*, porque senão sente que o passeio não valeu a pena?
- Você costuma comprar objetos que viu em propagandas ou vitrines apenas porque teve curiosidade ou vontade de ter o produto?

Caso tenha se identificado com as perguntas, é provável que você se encaixe no perfil de um comprador compulsivo e seja preciso rever seus hábitos relativos aos gastos, para que seja possível controlar seu orçamento e planejar o futuro a partir da formação de uma poupança.

Para frear seu impulso consumista, quando encontrar algo que sinta vontade de comprar, pergunte-se se realmente precisa daquele objeto, pois é essencial que você saiba diferenciar suas necessidades dos seus objetos de desejo.

Outra maneira de evitar tentações é imaginar que você passou a ganhar menos, dessa forma, você pode estabelecer uma maneira de guardar dinheiro, criando um sistema de depósitos mensais em seu fundo de investimento ou na poupança.

2.3. Consumo consciente e compras corretas

Para efetuar boas compras e não correr o risco de ser enganado, é preciso atenção a alguns aspectos:

1) É preciso conhecer seus direitos como consumidor – para não correr o risco de estar em uma situação em que acredite que seus direitos estão sendo desrespeitados, é preciso saber como agir sem precisar recorrer à ajuda de terceiros (órgãos de defesa do consumidor e Justiça).

O *blog Finanças Pessoais*, a respeito dos direitos do consumidor, indica alguns passos a serem seguidos em caso de violação desses direitos:

- a) Manter-se informado – para poder defender seus direitos, é preciso que o consumidor esteja bem informado. Recomenda-se que todo consumidor tenha conhecimento do Código de Defesa do Consumidor, que pode facilmente ser encontrado na internet. Se houver dúvida na sua interpretação, é aconselhável buscar esclarecimentos no próprio Idec ou Procon de sua cidade.
- b) Contatar o fornecedor – caso haja problema com algum produto, o consumidor deve entrar em contato com o fornecedor para tentar solucionar a questão de maneira amigável. Esse contato pode ser efetuado através e-mail, carta, fax ou telefone. Uma das formas mais usuais é o contato telefônico, no entanto, caso a situação se complique, para se garantir, é melhor poder comprovar todos os contatos de forma escrita. Para o consumidor efetuar a reclamação ao fornecedor, o Código de Defesa do Consumidor estabelece o prazo de 30 dias para falhas em produtos não duráveis, e de 90 dias para produtos duráveis. No entanto, se não houver um defeito aparente, o prazo de reclamação começa a contar a partir da data em que o defeito aparecer.
- c) Prestar atenção aos seus deveres – é importante que o consumidor faça compras conscientes, pois só tem o direito de se arrepender da compra no caso de aquisições feitas por telefone ou outros meios de longa distância. Isso pode ocorrer sete dias após a pessoa pedir o produto ou então sete dias depois da entrega, já que ele não teve antes a oportunidade de analisar as características da mercadoria. É importante que o consumidor verifique se todos os componentes do produto estão em perfeitas condições no momento da compra e se o produto está de acordo com as características da embalagem. Outro dever do consumidor é exigir a nota fiscal, bem como verificar as informações contidas (discriminação do produto, modelo, cor, prazo de entrega). Se não tiver data, entende-se que a

mercadoria foi entregue no ato. No caso dos móveis, por exemplo, também deve existir a data prevista e quem fará a montagem. Outra orientação importante é de que se evite montar o produto sozinho. Nesse caso, se algo der errado, você acaba perdendo o direito à garantia.

- d) Diferenciar defeito ou utilização errada – em caso de mau uso do produto, a loja não é obrigada a efetuar a troca. Portanto, é um dever estar sempre atento às características da mercadoria adquirida.
- e) A quem recorrer caso seja necessário? – caso você faça uma compra e recorra ao fornecedor, mas não obtenha êxito, o indicado é que você entre em contato com os órgãos de defesa do consumidor, que recebem, analisam e encaminham as reclamações dos consumidores, além de orientá-los a respeito de seus direitos. Cabe a esses órgãos fiscalizar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor. Os principais órgãos de defesa do consumidor são o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Pro Teste) e a Fundação Procon de Proteção e Defesa do Consumidor. Antes de fazer qualquer reivindicação, é recomendável que você esteja informado sobre os seus direitos. O *blog Finanças Pessoais* alerta que, caso aconteça algum tipo de crime contra as relações de consumo, também é possível contatar uma delegacia especializada, como o Decon, que irá tratar de casos como propaganda enganosa ou abusiva; caso a reclamação seja de vários consumidores, uma opção é entrar com pedido no Ministério Público, que pode instaurar um inquérito civil para apurar a situação.
- f) Recorrer à Justiça – é possível buscar a ajuda de especialistas que possam oferecer um serviço de atendimento com o objetivo de orientar os consumidores em relação a como proceder para solucionar um problema na Justiça. Esse serviço pode ser oferecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e por algumas faculdades de Direito, por exemplo. De acordo com o *site Finanças Pessoais*, para entrar com uma ação na Justiça, o consumidor pode recorrer ao Juizado Especial Cível (JEC), no entanto a ação não pode exceder o valor de 40 salários mínimos. Para ações de valores maiores, é necessário entrar na Justiça comum. Nesse caso, o processo tende a ser mais demorado e, em caso de perda, o consumidor terá que arcar com os custos do processo. Caso o consumidor ganhe menos de três salários mínimos, existe a possibilidade de assistência gratuita da Procuradoria de Assistência Judiciária, que, em geral, funciona no fórum da cidade.

Ciente de todos os seus direitos e deveres, ao partir para as compras, é preciso também ter em mente alguns aspectos, para que seja possível efetuar compras vantajosas. Antes disso, lembre-se sempre de que a primeira coisa a se analisar é a necessidade do item.

A primeira dica é pesquisar preços, pois normalmente existe grande diferença de preços para um mesmo produto; basta que o consumidor se disponha a procurar o melhor. Portanto,

em qualquer compra, é preciso analisar as opções, pois, dessa forma, é possível ter certeza de que foi feita a melhor escolha e que o preço pago foi justo, além da escolha de boas condições de pagamento.

Dependendo do produto que você queira comprar, uma opção é fazer pesquisa de preços na internet, onde é possível visualizar o produto, as opções de modelos existentes e as vantagens. Assim, você terá uma base de comparação antes de tomar uma decisão.

Após pesquisar os preços, você deve verificar as condições de pagamento, os prazos, as facilidades e o desconto à vista. É hora de pechinchar e negociar e, assim, você poderá fazer compras mais vantajosas.

No caso de utilização do cartão de crédito para efetuar o pagamento, é recomendável prestar atenção quanto aos seus direitos, pois o preço da mercadoria deve ser o mesmo cobrado no pagamento à vista.

Pesquisar preços pode fazer diferença principalmente nas compras que comprometem uma boa parte do orçamento da família, como compras de supermercado. Para economizar nesses itens, você pode comprar os produtos em mais de um supermercado, aproveitando as promoções.

Você fez a compra após pesquisar preços e agora, por algum motivo, pretende trocá-lo. Nesse caso, é preciso conhecer os seus direitos como consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor anuncia que os estabelecimentos comerciais não têm o dever de trocar uma mercadoria, a menos que ela apresente um defeito de fabricação. No entanto, a maioria das lojas permite a troca após a compra, afinal, muitos produtos são comprados para serem dados de presente e, se não houvesse essa possibilidade, talvez muitas compras deixariam de ser feitas.

Os estabelecimentos que permitem as trocas normalmente estipulam um prazo para que elas ocorram e, em geral, esse prazo é de 30 dias, mas pode variar entre as lojas. Por esse motivo, informe-se do prazo de troca e preste muita atenção à data da compra da mercadoria, pois, após esse prazo, a troca não mais poderá ser efetuada.

O consumidor tem mesmo o direito à troca, segundo o Código de Defesa do Consumidor, no caso de a mercadoria apresentar um defeito de fabricação. Nesse caso, o comerciante e o fabricante têm responsabilidade sobre a mercadoria, mas por um período de tempo determinado e normalmente curto. No caso de bem durável, como um eletrodoméstico, o prazo para a reclamação é de 90 dias. Já para bens não duráveis, o prazo é de apenas 30 dias.

Caso você venha a perceber o defeito depois de certo tempo, entende-se que ele estava oculto, e então o prazo para reclamação também será de 30 e 90 dias, para bens não duráveis e duráveis, respectivamente, e será contado a partir da data em que o defeito for encontrado.

O fabricante tem prazo de 30 dias para consertar a mercadoria, e se, após este intervalo, o problema não estiver resolvido, o consumidor poderá pedir o dinheiro de volta ou trocar a mercadoria defeituosa por outro produto.

No caso de compras efetuadas pela internet, pela televisão, ou mesmo por um anúncio

no jornal, onde você não teve a oportunidade de ver o produto pessoalmente, a mercadoria também pode ser trocada. O Art. 49 do CDC salienta que:

O consumidor pode desistir do contrato no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou em domicílio.

E, no mesmo artigo, em seu parágrafo único, anuncia que: “Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.” (CDC, Art. 49).

No caso de uma mercadoria causar dano ao comprador, o prazo para entrar com uma ação pedindo indenização ou reparação de danos ao fabricante é de até cinco anos, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Outro aspecto que merece reflexão no momento da compra é a questão do parcelamento, pois mesmo com um bom poder de negociação, nem sempre se consegue um desconto vantajoso para efetuar o pagamento à vista.

As lojas têm oferecido possibilidade de pagamento parcelado e, em algumas vezes, é possível dividir o mesmo valor à vista em parcelas sem juros. Após um determinado número de parcelas, a compra pode ser acrescida de juros. Por essa razão, é preciso prestar bastante atenção às possibilidades de parcelamento oferecidas.

Hoje em dia, muitas pessoas não se preocupam com o valor total do bem, mas em quanto ficará a parcela. Caso caiba no orçamento, a pessoa resolve efetuar a compra. No entanto, caso não seja um item que você esteja precisando com urgência, é melhor economizar uma determinada quantia mês a mês e, quando tiver todo o dinheiro, é possível negociar um preço melhor com o fornecedor e então deixar de pagar muito mais dinheiro parcelando em vários meses. Algumas pessoas acabam entrando em um estado de descontrole financeiro a partir do acúmulo de compras parceladas, por isso, esse é um ponto que merece sua atenção.

Pedir nota fiscal é outro aspecto muito importante nas compras. Primeiramente porque é uma garantia, caso o consumidor precise defender seus direitos quanto ao bem que adquiriu. Além disso, este ato contribui para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

O **site Finanças Práticas** alerta para o fato de que “a emissão de nota fiscal evita a evasão de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou seja, perdas para a sociedade que impactam diretamente em setores como saúde, educação e saneamento básico”.

Ao pedir a nota fiscal, é importante observar as informações que constam nesse documento: razão social, o endereço e o CNPJ da empresa e a discriminação dos dados do produto adquirido. Se for o caso, a data de entrega e montagem do produto.

O Procon-SP (apud FINANÇAS PRÁTICAS) mostra a importância da nota fiscal para as compras.

1) Quanto aos bens de consumo duráveis:

- somente com a nota fiscal é possível utilizar o certificado de garantia fornecido pelo fabricante (garantia contratual) porque ele entra em vigor a partir da data de emissão da nota;
- a loja pode exigir nota fiscal para efetuar a troca de produtos em casos de não agrada-
dar o destinatário (cor, modelo ou tamanho);
- caso o produto esteja com defeito, a nota fiscal serve como comprovante de compra e
torna-se muito importante no momento da reclamação ao fornecedor ou fabricante;
- no caso de deterioração de peças de vestuário em prazo desproporcional ao tempo
de uso, o consumidor pode efetuar uma reclamação e, para discutir a qualidade do
produto, a nota fiscal poderá comprovar a data de compra;
- caso o cliente adquira produtos que contenham pequenos defeitos e por isso têm
preço menor (e o cliente sabe disso no momento da compra), é aconselhável que
o consumidor exija que os defeitos sejam claramente discriminados na nota fiscal,
pois o Código de Defesa do Consumidor salienta que o produto deve servir ao fim a
que se destina, logo, pequenos defeitos não podem inutilizar o artigo ou impedir seu
perfeito funcionamento.

2) Quanto aos alimentos:

- a nota fiscal pode ajudar a comprovar qualquer publicidade enganosa, ou seja, casos
em que o preço e outros itens das mercadorias anunciadas não correspondem à reali-
dade, juntos com folhetos ou outras peças publicitárias fornecidas pelas empresas;
- caso o consumidor efetue a compra de produtos com rótulos irregulares (sem prazo
de validade, ausência da descrição dos componentes ou de tradução para o portu-
guês), desrespeitando assim o Código de Defesa do Consumidor e/ou outras legisla-
ções específicas para alimentos, a nota fiscal poderá comprovar a compra e auxiliar
o consumidor nas trocas ou reclamações;
- a nota fiscal comprova a compra ou o consumo de item que possa provocar danos
pessoais ou materiais ao consumidor ou a sua família.

No caso de compras *online*, o **site Finanças Pessoais** recomenda seguir as seguintes dicas:

- realizar compras apenas em terminais considerados seguros, evitando computadores
públicos e *lan houses*. Terminada a transação, sair do navegador, para evitar que outras
pessoas tenham acesso às suas informações;
- guardar os comprovantes de suas compras *online*. Normalmente as lojas, após a con-
firmação da compra, enviam aos clientes, por e-mail, os detalhes da compra;

- assegurar-se de que está em uma página segura antes de enviar informações pessoais, como CPF e número de cartão de crédito. Verifique a imagem de um cadeado ou chave na página e também se o endereço do site começa com <https://> em vez de <http://>;
- proteger suas senhas e evitar combinações óbvias, como datas de aniversário, e nunca fornecer esses dados para outra pessoa;
- comprar apenas em portais seguros, de preferência conhecidos ou que já tenham sido utilizados por algum amigo, por exemplo. Para isso, pesquise antes de comprar e garanta que a loja virtual tem boa reputação e é confiável;
- as formas e os custos do envio, bem como os impostos que incidem sobre a transação, devem ser informados de forma clara pelo site. Além disso, verifique se a loja fornece um endereço físico ou um telefone para contato. É importante ter esses dados, para melhor esclarecimento, em caso de dúvidas;
- verifique as políticas da loja no que se refere à troca, ao prazo de entrega, às devoluções, etc., e verifique os termos da compra;
- acompanhe em seu extrato o pagamento das compras e, caso perceba qualquer valor ou compra não efetuada, entre em contato com a loja;
- mantenha o antivírus sempre atualizado e programe o navegador para que tenha os níveis mais altos de segurança.

2.4. Combate à Influência do *Marketing*

A influência do *marketing* no consumo das pessoas e famílias é notória nos dias atuais. Basta ligar a televisão, folhear uma revista ou jornal e andar pelas ruas para verificar a enorme quantidade de propaganda, dos mais diversos produtos, que são feitas todos os dias. Esse meio acaba por seduzir muitos consumidores e faz com que comprem itens que não precisam, pois o *marketing*, muitas vezes, cria falsas necessidades nas pessoas.

É preciso força de vontade para resistir às compras por impulso. Para conseguir resistir, é preciso reconhecer onde recai a tendência de consumo. Certamente essa tendência é diferente para homens e mulheres. Enquanto estas podem se interessar mais por roupas e sapatos, ou itens ligados ao visual, os homens podem estar mais interessados em itens tecnológicos.

A partir do conhecimento da sua tendência de consumo, é recomendável evitar lojas ou verificar sites na internet que ofereçam seus “objetos de desejo”, pois, para quem gosta de comprar, estar em uma loja e fazer uma compra torna-se um programa irresistível. Isso não quer dizer que você deva se privar de comprar o que gosta, mas de programar quando e quanto você pode gastar.

As mulheres, por exemplo, tendem a fazer compras para diminuir a ansiedade e o desconforto por alguma situação que estejam passando. É preciso trabalhar a mente para saber que fazer compras não é a solução para o problema; em vez disso, acaba muitas vezes criando outro problema: o de acumular despesas.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo revela que três em cada dez brasileiros, sendo a maioria mulheres, compram compulsivamente e usufruem do momento da compra, mas, não, do produto. Muitas vezes, este produto é deixado de lado sem utilidade alguma (REVISTA TEMPO, 2009).

Deixar cartões de crédito e talões de cheque em casa e andar apenas com o necessário para despesas rápidas e necessárias pode ser uma boa opção para quem gosta de comprar, pois isso torna a pessoa menos vulnerável a ceder aos impulsos. Se a vontade de comprar surgir, será necessário ir para casa e, durante esse tempo, é possível que se reflita sobre a necessidade da compra.

A partir do momento em que se efetuar uma análise em relação ao consumo e às razões que levam a comprar, tornar-se-á mais fácil gerir os gastos. Esse passo é importante para que o descontrole em relação às compras não cause um problema financeiro, que poderá desencadear diversos outros problemas na vida de qualquer pessoa. Para manter o controle orçamentário, é preciso conciliar os ganhos com o desejo de comprar.

2.5. Armadilhas do Consumo – Liquidação e Descontos

As lojas normalmente efetuam liquidações com o objetivo de se livrar de estoques antigos. Nas lojas de vestuário e calçados, isso é bastante comum, principalmente em virtude da mudança de estações. Os descontos dados pelas lojas variam muito e, para fazer compras vantajosas, o consumidor deve pesquisar e encontrar as melhores opções.

É possível ao consumidor utilizar as liquidações a seu favor, no entanto, isso só é válido no caso de ele ser uma pessoa disciplinada, capaz de conter os impulsos gastadores. Com cautela ele pode realizar bons negócios ao comprar, por exemplo, peças básicas de qualidade que realmente precisa pela metade do preço.

Comprar peças que serão usadas em outra época do ano pode ser vantajoso se o preço for favorável, no entanto, é preciso ter reservas para pagar. Caso esteja em uma situação financeira ruim, é dispensável a compra de um item que não será utilizado de imediato e que não se apresenta como uma necessidade. Nesse sentido, é importante observar os produtos com componentes tecnológicos, pois a tecnologia muda com muita rapidez e nem sempre as liquidações desses itens representam uma boa compra.

3. RECEITAS E DESPESAS

3.1. Receitas/Fontes

A primeira coisa a fazer na hora de planejar seu orçamento é listar suas receitas, lembrando que existem descontos efetuados na folha de pagamento. Para esclarecer dúvidas de algumas pessoas, alguns itens importantes sobre as receitas estão abaixo conceituados:

- Salário – é a remuneração recebida por empregado contratado por uma pessoa física ou jurídica para a prestação de um determinado serviço, por um período determinado ou indeterminado de tempo.
- Salário Bruto – consiste no valor do salário combinado entre as partes, sem as deduções legais correspondentes.
- Salário Líquido – é a remuneração já deduzida dos descontos de impostos e outros, combinados entre as partes previamente.
- Deduções – são os valores deduzidos do salário referentes aos impostos e taxas incidentes e outros descontos, tais como participação no plano de saúde, vale transporte e vale refeição.
- Impostos e taxas – são deduções do salário bruto que são repassadas ao Governo com base na faixa de renda e com objetivo de financiar atividades públicas. Os mais comuns são: Imposto de Renda e INSS (contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social). O primeiro financia ações do Governo e o segundo (INSS) é para custear o atendimento médico na rede pública e como fundo de aposentadoria.
- Férias – é um período de descanso a que tem direito o trabalhador após um ano de trabalho. De acordo com a legislação trabalhista brasileira, este período pode ser de 20 ou 30 dias, sendo que, no caso de 20 dias, o empregado tem direito a receber em dinheiro os 10 dias trabalhados. O trabalhador deve sair de férias a cada ano, não sendo permitido que um segundo período aquisitivo seja concluído sem o respectivo gozo das férias.
- Décimo terceiro salário – é uma gratificação de Natal, instituída por lei que deve ser paga em duas parcelas: a primeira no mês de novembro e a segunda no mês de dezembro de cada ano, correspondendo a um salário do trabalhador ou, obedecendo à proporcionalidade, caso o empregado tenha sido admitido no decorrer do ano.
- Gratificação e Prêmios – não há uma previsão legal para o pagamento de gratificações e prêmios a empregados, no entanto, muitas empresas, por mera liberalidade e de acordo com o desempenho do empregado e o resultado econômico-financeiro da empresa, gratificam e premiam suas equipes, com o objetivo de manter o corpo funcional motivado e envolvido com os resultados da organização. Sobre esses valores também há incidência dos impostos e taxas.

- Anuênio – é um benefício adicional por tempo de serviço, normalmente negociado pelos sindicatos de classe dos trabalhadores com o patronal, agregando a cada período preestabelecido adicional de salário, que fica incorporado ao principal. Os sindicatos mais atuantes têm conseguido para os seus afiliados este benefício.

Estas são normalmente as fontes de renda daqueles empregados com vínculo empregatício, ou seja, que têm a sua relação de emprego formal baseada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Muitas outras fontes de renda e oportunidades de negócio próprio são desenvolvidas por aqueles que, por alguma razão, preferem fazer o seu horário de trabalho e uma remuneração variável.

Independentemente de sua fonte de renda, o mais importante é a perfeita administração dos seus recursos. Ganhar muito nunca foi sinônimo de boa gestão financeira e os exemplos estão aí. Muitos jogadores de futebol que ganham milhões, ao final da vida, estão dependendo de ajuda de amigos e familiares. Passam a vida esbanjando e gastando, sem pensar em poupar, pois pensam que a fonte é inesgotável e, quando se dão conta, estão sem recursos, não tem outra profissão e estão velhos demais para atuarem.

Por outro lado, há o exemplo de pessoas humildes, catadores de papel que trabalham com reciclagem, que, mesmo com sua baixa renda, sustentam suas famílias, adquirem bens, fazem economia, em uma clara demonstração de excelência na gestão de recursos.

A internet tem se mostrado uma excelente fonte de renda para muitas pessoas, pois muitas atividades novas têm como origem o advento da internet, no entanto, algumas atividades antigas ainda são a fonte de renda e sustento de muitas famílias, como, por exemplo, a venda de produtos de beleza porta a porta e os serviços de manicure na casa dos clientes.

Atividades antigas e inovadoras convivem gerando renda e independência para aqueles que estão determinados a virar a página da dependência financeira e tornarem-se autossuficientes. Qualquer habilidade manual pode ser uma fonte de geração de renda. Os grandes negócios começaram com uma ideia que foi colocada em prática, muitas vezes não dando certo na primeira vez, mas o empreendedor não desiste e persegue seus objetivos até alcançá-los.

Saber administrar bem a sua renda fará de você uma pessoa feliz, autoconfiante, realizada, independentemente de quanto você ganha. Qualquer pessoa pode gerar renda adicional quando tem habilidade e determinação para fazê-lo e, com isso, gerar poupança. A poupança é essencial principalmente para fazer frente a imprevistos ou emergências e, até mesmo, as já previstas, como, por exemplo, aquelas que ocorrem nos meses de dezembro e janeiro, as festas de Natal e ano novo e, logo em seguida, as despesas com material escolar e matrícula da escola, o IPTU, o IPVA e tantas outras. Para evitar qualquer situação que requeira a busca de recursos nas instituições financeiras, cujo custo é exorbitante, uma poupança pode aliviar as tensões nesta hora.

Uma sábia recomendação de plano para a autossuficiência é diversificar as fontes de rendimento. É importante ter sempre um plano "B" para quando não funcionar o seu plano "A".

As coisas podem estar muito bem para você neste momento, no entanto, momentos difíceis podem chegar quando menos se espera, como a morte do principal provedor da família, desemprego, divórcio, tratamento médico longo e caro.

O fato de ter múltiplas fontes de renda e todas elas trabalhando para você o farão sentir mais seguro e autoconfiante. Ter várias fontes de renda não só garante obter mais dinheiro, mas também assegura proteção, na medida em que previne crises financeiras. Quanto mais fontes de renda, menor o efeito das crises financeiras sobre sua vida. Veja este exemplo: você tem uma plantação de laranja e obtém um bom lucro com ela e tudo vai muito bem. Repentinamente, uma doença se abate sobre a plantação e você perde tudo. Como você reagirá?

Considerando que você é um empreendedor, iniciará um novo negócio, não é verdade? E o tempo que irá levar até que você comece a ter lucro como antes? Pode levar bastante tempo. É por isso que ter várias alternativas de negócios, gerando dinheiro, um independente do outro e de variadas atividades, pode lhe garantir conforto e segurança.

Dessa forma, você sempre terá uma saída e as crises terão um efeito muito pequeno sobre você. Outro exemplo: você vai a uma pescaria, leva uma vara e um anzol e pesca usando apenas essa vara e esse anzol. Com isso, irá conseguir um determinado número de peixes. Imagine-se agora pescando com cinco varas. Além de os resultados serem muito maiores, caso alguma das varas quebre, você continuará pescando assim mesmo. Parece tão simples e óbvio, não é? Por que então poucas pessoas fazem isto? Quantas fontes de renda você tem? A maioria das pessoas possui apenas o emprego como fonte de renda.

Sempre afirmam não ter tempo disponível. Não é falta de tempo, pois perdem muito tempo em atividades que não geram nenhum lucro e ainda levam seu dinheiro. Tirando as necessidades básicas, as pessoas gastam muito dinheiro com coisas que não necessitam realmente. Por isso, nunca sobra dinheiro e nunca se investe em algo que possa gerar mais dinheiro.

Invista seu dinheiro em coisas que farão com que você ganhe mais dinheiro. Multiplique suas fontes de renda o quanto puder. É justamente essa tática que ajudará você a enfrentar as crises e a ganhar muito dinheiro.

3.1.1. Opções de investimentos

Caso suas receitas sejam maiores que suas despesas, você terá uma sobra a cada mês. O que fazer com esse dinheiro? A resposta a essa pergunta é investir, e o Brasil é um país muito atraente para os investimentos, tanto os produtivos como os especulativos.

Um investimento produtivo é aquele aplicado na produção de bens e serviços que serão disponibilizados aos consumidores, gerando emprego, renda e riqueza. Quando a poupança é investida na bolsa de valores, os recursos estão sendo aplicados no setor produtivo, uma vez que esses recursos serão aplicados na ampliação dos negócios da empresa para geração de resultado futuro. Nesse caso, acredita-se que a empresa vá gerar lucros que serão posteriormente distribuídos entre os sócios por meio de dividendos ou participação.

Quando se faz uma aplicação no mercado financeiro com papéis ofertados pelas instituições financeiras, também se está fazendo uma aplicação no setor produtivo, na medida em que esses recursos serão emprestados a empresas para investimentos em ampliação de seus negócios para geração de resultado para seus acionistas.

A diferenciação entre um investimento produtivo e um especulativo está mais associada à forma como ele é feito, ou seja, um investimento especulativo tem como objetivo lucro imediato, consequentemente, maior risco, enquanto o investimento produtivo acompanha o ciclo do negócio. Portanto, espera-se que, com o passar do tempo, o resultado alcançado remunere adequadamente o valor investido, com segurança e garantia.

Com a finalidade de ajudá-lo na escolha da aplicação do seu dinheiro, encontram-se abaixo algumas opções de investimentos sugeridas pelo Portal do Investidor:

Títulos Públicos

Os títulos públicos representam uma excelente opção de investimento, considerando as garantias oferecidas e a sua rentabilidade. O objetivo do Governo ao emitir títulos é de captar recursos para financiar suas atividades e pagar sua dívida.

A Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão responsável pela emissão e controle dos títulos e pela administração da dívida mobiliária federal. São vários os títulos públicos, cada um com características próprias em termos de prazos (vencimentos) garantia e rentabilidade.

Os títulos podem render juros prefixados, pós-fixados e mistos, que são corrigidos por índices de inflação.

É possível comprar diretamente pela internet Títulos Públicos Federais do Tesouro Nacional. Desde que seja residente no Brasil, possua Cadastro de Pessoa Física (CPF) e esteja cadastrado em alguma das instituições financeiras habilitadas a operar no Tesouro Direto.

Ao comprar títulos do Tesouro Direto, você está sujeito a custos referentes à cobrança de taxa de custódia pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), à taxa de manutenção da conta de custódia do investidor pelos Agentes de Custódia e às taxas de prestação de outros serviços, quando for o caso (livremente pactuadas com os investidores).

Os títulos públicos são marcados a mercado, o extrato/saldo do investidor reflete o preço de mercado dos títulos. Dessa forma, havendo queda nos preços negociados no mercado, o saldo do investidor cairá. Por outro lado, se houver valorização do título, o saldo do investidor irá se elevar.

Isso significa que se o investidor não vender o título até o vencimento, o valor aplicado e os juros acumulados serão pagos conforme acertado no momento da compra. Mas, caso o título seja negociado antes do vencimento, poderá ocorrer ganho ou perda, dependendo da variação do preço do título.

A escolha do título ideal (ou da carteira de títulos variados) dependerá de quanto tempo o investidor estará disposto a deixar seu dinheiro aplicado, além das taxas cobradas e dos riscos envolvidos.

De acordo com o Portal do Investidor, a tributação incidente nos títulos comprados pelo Tesouro Direto são as mesmas que incidem nos fundos de renda fixa, isto é, a tributação do imposto de renda é decrescente em função do prazo da aplicação:

- aplicações até 180 dias: 22,5%;
- aplicações até 181 a 360 dias: 20%;
- aplicações até 361 a 720 dias: 17,5%;
- aplicações acima de 720 dias: 15%.

Caso o título seja vendido em um prazo inferior a 30 dias após a compra, haverá incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). O IOF incide em operações de crédito, câmbio, seguro e títulos e valores mobiliários. O resgate de cotas de fundos de investimento é isento de IOF a partir do 30º dia. O IOF não incide sobre os fundos de investimento em ações.

As taxas devidas à CBLC e ao Agente de Custódia são cobradas somente na venda do título e, não, no fim de cada mês, como ocorre nos fundos de investimento. Assim, quanto mais longo o prazo do investimento, maiores serão as vantagens em comprar títulos públicos pelo Tesouro Direto. Comprar e resgatar no vencimento é o melhor negócio a fazer; se não for possível, mantenha o mais longo prazo que conseguir.

Caderneta de Poupança

A caderneta de poupança é um investimento muito conhecido e bastante conservador.

Quase todos os bancos comerciais possuem esse tipo de investimento e não é preciso ser correntista para investir. Qualquer brasileiro pode abrir uma caderneta de poupança, inclusive menores de idade.

Os investimentos na caderneta de poupança são garantidos até o limite de R\$60.000,00 por CPF, pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), quando realizados em uma instituição associada ao referido fundo, ou em mais de uma instituição associada ao mencionado fundo, do mesmo conglomerado financeiro.

A aplicação inicial varia conforme os bancos; as quantias depositadas podem ser sacadas a qualquer tempo; e os valores mantidos por menos de um mês não recebem nenhuma remuneração.

A rentabilidade é a taxa de juros de 0,5% ao mês, aplicada sobre os valores atualizados pela TR, creditada mensalmente na data de aniversário da aplicação.

A aplicação em caderneta de poupança tem risco muito baixo, pois é considerado um investimento extremamente conservador e, por esta razão, o rendimento costuma ser menor que outras aplicações também conservadoras como, por exemplo, fundos de investimento de baixo risco.

Quanto ao aspecto da tributação, as pessoas físicas têm isenção total de Imposto de Renda na Fonte.

Fundos de Investimentos

O Portal do Investidor esclarece que um fundo de investimentos é composto de recursos “captados de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aplicação em títulos, ou seja, os recursos de todos os investidores de um fundo de investimento são usados para comprar bens (títulos) que são de todos os investidores, na proporção de seus investimentos”.

A organização do fundo ocorre sob a forma de condomínio e seu patrimônio é dividido em cotas, cujo valor é calculado diariamente por meio da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação.

O patrimônio líquido é calculado pela soma do valor de todos os títulos e do valor em caixa, menos as obrigações do fundo, inclusive aquelas relativas à sua administração. As cotas são frações do valor do patrimônio do fundo.

Os fundos de investimento podem ser organizados sob a forma de condomínios abertos ou fechados.

Nos fundos abertos, é permitida a movimentação de cotistas, ou seja, a entrada de novos cotistas com o aumento da participação por meio de novos investimentos, assim como é permitida a saída de cotistas, por meio do resgate de cotas.

Nos fundos fechados, a entrada e a saída de cotistas não é permitida. Após o período de captação de recursos pelo fundo, não são admitidos novos cotistas nem novos investimentos pelos antigos cotistas. Ademais, não é admitido o resgate de cotas por decisão do cotista, que tem que vender suas cotas a terceiros se quiser receber seu valor antes do encerramento do fundo.

O principal risco na aplicação em um fundo de investimento é aquele inerente aos ativos que compõem a carteira. No entanto, há três riscos principais aos quais o investidor está inevitavelmente sujeito: o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de liquidez.

O primeiro é o decorrente das oscilações nos preços dos títulos que compõem a carteira do fundo. Uma vez que esses ativos são contabilizados por seu valor de mercado, quanto maior a oscilação nos preços, maior a oscilação no valor das cotas.

O risco de crédito se refere à certeza sobre a liquidação do título na data de vencimento. Quando o fundo adquire um título, está emprestando dinheiro a alguém ou aplicando sua quantia em determinado empreendimento e, portanto, correndo o risco de que o tomador não honre a obrigação, ou não pague os juros combinados, ou o empreendimento não renda o esperado.

Por último, existe o risco de liquidez, que pode ser dos ativos ou das cotas que compõem o fundo. No caso dos ativos, o risco de liquidez consiste na eventual dificuldade que o administrador encontre para vender os ativos que compõem a carteira do fundo, ficando impossibilitado de atender aos pedidos de resgate do investimento. No caso das cotas, o risco de liquidez decorre da dificuldade, no fundo fechado, de o investidor encontrar um comprador para as suas cotas, forçando-o a vendê-las por um valor mais baixo que o esperado, se a sua necessidade de recursos for imediata.

É importante que o investidor se mantenha informado para tomar as decisões corretas sobre os ativos que comporão a carteira do fundo, sobre as restrições ao resgate e sobre o mercado para a negociação de cotas de fundos fechados.

O retorno de um investimento está sempre associado ao seu grau de risco, ou seja, maiores retornos normalmente estão associados a um maior grau de risco. As aplicações mais conservadoras costumam apresentar uma menor rentabilidade, mas o seu grau de risco geralmente também é menor.

Desconfie de fundos de investimento que apresentem rentabilidade muito superior aos demais fundos da mesma natureza, pois é possível que o seu gestor esteja incorrendo em um risco muito maior que os demais.

Na hora de comparar diferentes fundos, é importante considerar seus custos. No Brasil, por conta das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), todos os custos do fundo devem ser obrigatoriamente descontados antes do valor da cota e, portanto, da rentabilidade divulgada. Isso permite a comparação entre a rentabilidade dos fundos.

A principal vantagem dos fundos é possibilitar que investidores de perfil similar e com objetivos comuns, estratégias de investimento semelhantes e mesmo grau de tolerância a risco concentrem recursos para aumentar seu poder de negociação e diluir os custos de administração.

As desvantagens são deixar nas mãos de um investidor a gestão de seus recursos, falta de autonomia na tomada de decisão, submissão a regras previamente estabelecidas e vontade da maioria dos cotistas.

A CVM desenvolveu uma ferramenta que permite ao investidor comparar as características dos diferentes fundos ofertados pelas instituições financeiras. Acesse o site da CVM para fazer este acompanhamento.

Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Recibos de Depósito Bancário (RDB)

O CDB e o RDB são títulos de renda fixa, representativos de depósitos a prazo, utilizados pelos bancos comerciais como mecanismos de captação de recursos que serão repassados aos tomadores de empréstimos.

O investimento em CDB e RDB consiste na promessa de pagamento futuro do valor investido, acrescido da taxa de juros pactuada no momento da transação.

Ao investir em CDB, você está emprestando dinheiro para o banco e recebendo uma remuneração em troca (juros). Ao final do prazo contratado, o banco deve pagar o valor aplicado (principal), acrescido da remuneração acordada quando da aplicação, e esta remuneração nunca é negativa.

A diferença entre os CDBs e os RDBs é que os CDBs podem ser negociados antes do vencimento, enquanto os RDBs são inegociáveis e intransferíveis. Porém, no caso do CDB, negociar o título antes do prazo mínimo implica perda de parte da remuneração (devolução com deságio).

O CDB e o RDB podem ser resgatados na instituição emissora antes do prazo contra-

tado, desde que decorrido o prazo mínimo de aplicação. Antes do prazo mínimo, não são auferidos rendimentos.

As taxas de juros ou de remuneração pela aquisição do título pode ser prefixada, pós-fixada ou flutuante e pode ter mais de uma base de remuneração, desde que prevaleça a mais vantajosa para o cliente.

Os prazos mínimos para aplicação e resgate de CDBs e RDBs variam de 1 dia a 12 meses, dependendo do tipo de remuneração contratada.

O risco é baixo por se tratar de renda fixa, estando associado o recebimento do principal à solidez da instituição financeira onde os recursos estão aplicados, ou seja, caso a instituição financeira quebre, você pode não receber aquilo que aplicou.

A aplicação é garantida até o limite de R\$60.000,00 por CPF, pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), quando realizados em uma instituição associada ao referido fundo, ou em mais de uma instituição associada ao mencionado fundo do mesmo conglomerado financeiro.

A tributação do imposto de renda é decrescente em função do prazo da aplicação:

- aplicações até 180 dias: 22,5%;
- aplicações até 181 a 360 dias: 20%;
- aplicações até 361 a 720 dias: 17,5%;
- aplicações acima de 720 dias: 15%.

Para prazos inferiores a 30 dias, incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). O resgate é isento de IOF a partir do 30º dia. O IOF não incide sobre os fundos de investimento em ações. Não é necessário se preocupar com o pagamento dos impostos, pois o próprio banco recolhe para o fisco a parte que lhe é devida.

Investimento em ações

Ação é um valor mobiliário emitido por sociedades anônimas, que representa uma parcela do seu capital social.

O proprietário de ações emitidas por uma companhia é chamado de acionista e tem *status* de sócio, tendo direitos e deveres perante a sociedade, no limite das ações adquiridas.

Apesar de todas as sociedades anônimas terem o seu capital dividido em ações, somente as ações que forem emitidas por companhias de capital aberto, as quais possuem registro na CVM, poderão ser negociadas publicamente.

A propriedade da ação é representada por um “Certificado de Ações” ou pelo “Extrato de Posição Acionária” emitida, respectivamente, pela companhia e por uma instituição contratada pela sociedade para o atendimento aos acionistas.

Ao comprar uma ação de uma companhia aberta, você se torna acionista e participa do lucro da companhia através do recebimento de dividendos e de bonificações. Quando for o caso

de emissão de novas ações por parte da companhia, haverá ainda o direito de subscrição dessas ações; pode ganhar também, caso haja valorização do preço das ações na bolsa de valores.

O dividendo é a parcela do lucro distribuída em dinheiro aos acionistas, sendo deliberado em Assembleia Geral Ordinária, anualmente realizada para aprovação das contas do exercício social anterior.

Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissão, metade do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista no Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

A maioria das companhias abertas brasileiras estabelece em seus estatutos sociais o dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido obtido.

Ao longo das atividades, a companhia poderá destinar parte dos lucros sociais para a constituição de uma conta de "Reservas" (termo contábil). Caso a companhia, em exercício social posterior, queira distribuir aos acionistas o valor acumulado na conta de Reservas, poderá fazê-lo na forma de Bonificação, podendo efetuar o pagamento em espécie ou com a distribuição de novas ações.

Os Bônus de Subscrição são um direito dado ao acionista de subscrever novas ações em uma data futura a um preço determinado. Esses bônus de subscrição podem ser alienados ou atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de ações e debêntures, ou o investidor terá que pagar um preço por esse direito que, logicamente, será inferior ao preço da ação no mercado. Neste caso, o acionista deverá avaliar se vale a pena, ou não, exercer o direito.

A escolha de uma ação deve levar em conta a liquidez da ação (grau de facilidade com que se pode converter o ativo em dinheiro: quanto mais fácil e rápido puder converter um ativo em dinheiro, maior será sua liquidez).

O mercado costuma diferenciar as ações pela facilidade que elas têm de serem negociadas publicamente, isto é, o volume negociado e o número de negócios em que a ação é comprada e vendida.

A Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) coleta, organiza e divulga uma série de informações sobre os negócios realizados em cada pregão (sessão em que se efetuam negócios com ativos listados, por sistema de negociação eletrônica) e, entre elas, estão os índices que mostram o comportamento de todo mercado ou de segmentos específicos de mercado.

Os principais índices divulgados são: Índice Bovespa (Ibovespa) - É o valor atual, em moeda corrente, de uma carteira teórica de ações constituída em 2/1/1968 (valor-base: 100 pontos), a partir de uma aplicação hipotética.

No Brasil, há três espécies de ações emitidas pelas companhias abertas. O que as diferencia são os direitos que concedem a seus acionistas. O Estatuto Social das Companhias, que é o conjunto de regras que deve ser cumprido pelos administradores e acionistas, define as características de cada espécie de ações.

- Ação Ordinária (sigla ON) - sua principal característica é conferir ao seu titular direito a voto nas assembleias de acionistas.

- Ação Preferencial (sigla PN) - normalmente, o estatuto retira dessa espécie de ação o direito de voto. Em contrapartida, concede outras vantagens, tais como:
 - a) prioridade na distribuição dos dividendos (sua principal característica), o que significa que não podem ser pagos dividendos às ações ordinárias sem que se paguem os dividendos às ações preferenciais;
 - b) prioridade no reembolso do capital, o que significa que, no caso de liquidação da companhia, depois de pagos os credores, os recursos que sobrarem serão destinados primeiramente ao resgate das ações preferenciais.

Os investidores devem comprar ou vender ações emitidas por companhias abertas através das corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que possuem registro na CVM.

Uma negociação *online* obedece às mesmas regras aplicáveis às operações tradicionais em bolsas de valores. A corretora é obrigada a informar aos seus clientes todos os dispositivos e regras de negociação.

3.2. Despesas

Uma despesa é um gasto efetuado com a intenção de satisfazer a uma necessidade, seja ela de uma pessoa ou família.

As despesas devem incluir todos os gastos de uma pessoa ou família durante um determinado período de tempo, e incluem aluguel, compras de supermercado, mensalidades com escolas, combustível, etc.

Com a finalidade de se obter maior controle sobre as despesas, recomenda-se que elas sejam divididas por segmento. Sugere-se uma divisão nas seguintes categorias:

1. Habitação
2. Alimentação
3. Educação
4. Transporte
5. Saúde e higiene
6. Vestuário
7. Lazer
8. Outros gastos

Existem basicamente três tipos de despesas: fixas, variáveis e eventuais. Abaixo, é esclarecido o que significa cada tipo de despesa e como fazer a análise de cada uma delas.

Despesas fixas – são aquelas realizadas de forma constante ou habitual e podem

ocorrer uma ou várias vezes ao mês, como aluguel, supermercado, água, luz, etc. Tendo conhecimento de sua ocorrência constante, podem ser previstas com antecedência com bastante exatidão. É importante identificar o valor unitário da despesa e sua frequência no mês.

Embora as despesas habituais sejam chamadas de fixas, os valores podem variar ao longo do tempo, de mês a mês. Um exemplo disso são as compras de supermercado. Denominamos de fixas, pois elas ocorrem todos os meses; no entanto, esses gastos podem ter valores diferentes, dependendo de mudanças na quantidade comprada ou alteração de preços.

A análise dessas despesas possibilita descobrir os desperdícios que são cometidos por você e sua família e, dessa forma, torna-se possível colocar em prática maneiras de diminuir os desperdícios.

Despesas variáveis – são as despesas que não ocorrem habitualmente. Um exemplo é a compra de roupas, calçados ou gastos com lazer.

Despesas eventuais – são as despesas que ocorrem com menor frequência durante o ano e, normalmente, os valores não podem ser previstos. Podem-se citar como exemplos as consultas médicas, remédios ou conserto de algum problema na estrutura do imóvel. Para esses tipos de gastos, é recomendável manter uma reserva de emergência.

Outros gastos que podem ser incluídos como eventuais são aqueles relativos ao pagamento de impostos (IPVA, IPTU, por exemplo), bem como pagamento de anuidades de cartões de crédito ou seguro do automóvel.

Para não ter problemas para efetuar esses pagamentos, é necessário prever o valor total da despesa e dividir pelo número de meses do ano, de modo que se possa fazer uma reserva para pagá-la quando de sua ocorrência. Muitas vezes deixam para tratar desses tipos de despesas apenas quando do pagamento e, então, acaba por ocorrerem problemas de inadimplência ou atraso nos pagamentos de outras despesas.

3.2.1. Planejamento das despesas

Muitas pessoas costumam gastar para somente depois pensar em como vão pagar. Esse é o início dos problemas financeiros de muitas pessoas. Ao efetuar o planejamento dos seus gastos, você passa a conhecer o seu limite de crédito para o tipo de consumo e, assim, torna-se mais fácil controlar suas despesas. Nesse planejamento você pode incluir pelo menos 10% de sua renda líquida mensal para constituição de uma reserva financeira.

3.2.2. Problemas derivados da falta de planejamento de despesas e possíveis soluções

Quando as pessoas gastam mais do que ganham, ocorre um déficit orçamentário. Esse déficit pode ser pequeno, médio ou grande e pode ocorrer de três formas:

1. Ocasionalmente – em determinado mês, o indivíduo pode passar por aperto financeiro e ficar com um déficit. Apesar de não desejável, é uma situação que pode ser resolvida de forma simples, já que o valor devido normalmente é baixo e a pessoa não tem outras dívidas acumuladas. Recomenda-se apenas diminuir alguns gastos, como lazer (cinema e restaurante, por exemplo), telefone ou TV a cabo.

2. Constantemente – caso os problemas com déficit ocorram em alguns meses, provavelmente será mais difícil reverter a situação. Apenas o corte de alguns gastos eventuais não irá resolver o problema. Nesse caso, é preciso fazer um planejamento para saldar as dívidas, renegociando-a com os credores, e começar a seguir um rígido controle orçamentário.

3. Persistentemente – nesse caso, o problema financeiro existe em todos os meses do ano e de forma incontrolada. A consequência disso é o acúmulo de dívidas, e há a necessidade de se tomar empréstimos ou efetuar financiamentos para tentar pagar dívidas anteriores. É o processo “bola de neve”. Obviamente, é um caso complicado, mas não impossível de se resolver.

Caso você esteja numa dessas situações, as possíveis soluções são:

Poupar – caso seu problema seja uma dívida pequena e ocasional, é sinal de que é necessário poupar uma parte da renda, de modo que elas não se tornem maiores e preocupantes. Caso você deixe de pagar a fatura total no cartão de crédito, por exemplo, a dívida pode ir se tornando maior; caso você pague cada vez menos do total da fatura, deixando uma grande parte para o mês seguinte, e sobre o qual incidirá taxas de juros bastante elevadas, pode levar uma dívida pequena a se tornar um grande problema.

Adquirir novas fontes de receitas – caso você tenha problemas financeiros constantes e os valores sejam relevantes, o primeiro passo é fazer cortes em todos os gastos que forem possíveis, mas, em virtude de as dívidas serem consideráveis, apenas esse passo pode não resolver o problema. Nesse contexto, aumentar as receitas pode ser uma solução para seu problema e, ao se falar em aumento de renda, não quer dizer apenas a renda derivada de empregos formais, mas qualquer uma que você possa receber além das atuais. Para isso, você pode transformar algum talento (cozinhar, entender de informática, saber fazer artesanato, etc.) em uma forma de ganhar dinheiro.

3.2.3. Dicas para diminuir suas despesas

A primeira dica para poupar está relacionada às mudanças em hábitos cotidianos. É possível realizar cortes significativos em sua residência, prestando atenção em alguns gastos supérfluos e desnecessários. A seguir, serão comentadas algumas maneiras de se obter diminuição das despesas:

Telefone

É preciso ser objetivo ao usar o telefone, portanto, evite conversas sobre assuntos inúteis ou desnecessários, pois cada minuto de conversa aumenta sua conta desnecessariamente.

Lembre-se de que os valores cobrados pela telefonia fixa são menores que os de telefonia móvel, por isso é preciso evitar ao máximo a utilização do celular. Se for possível, não compre um, ou caso seja fundamental para você, adquira um celular pré-pago (de cartão) ou faça um plano com valor previamente definido, o qual lhe dá o direito de utilização até o valor contratado.

No caso de ligações mais demoradas e/ou interurbanas, lembre-se de que ficam mais baratas se forem realizadas em horários de tarifas reduzidas. Para conhecer as tarifas e os horários, consulte as operadoras de telefonia que você utiliza.

Energia elétrica

Nos dias atuais, os eletrodomésticos são fundamentais no cotidiano de um lar e, cada vez mais, surgem novidades nessa área, que trazem como consequência o aumento no consumo de energia elétrica. Além de um maior consumo, têm crescido o preço da energia e as taxas de iluminação que incidem sobre o consumo energético.

A primeira dica para economizar energia é fazer boas escolhas no momento das compras dos eletrodomésticos, optando-se por itens que consomem menos energia. Em alguns produtos, a especificação quanto ao uso de energia encontra-se em um selo (afixado ao produto), que demonstra o nível de consumo de energia desses bens.

Sendo assim, é preciso aliar, no momento da compra, as necessidades que serão supridas com o produto, além de preço, qualidade e consumo de energia, e, nesse sentido, o consumidor não deve se pautar apenas pela marca ou pela estética do produto.

Para ajudá-lo a economizar energia elétrica, seguem abaixo algumas dicas importantes:

Geladeira e freezer

Esses eletrodomésticos devem ser mantidos desencostados de móveis ou paredes e posicionados em local arejado e distante de fontes de calor (fogão, luz solar, etc.). É recomendável seguir rigorosamente todas as orientações fornecidas pelo fabricante do aparelho.

As portas desses eletrodomésticos deve ser abertas e fechadas apenas em caso de necessidade, pois isso provoca um grande consumo de energia. Deve-se ainda evitar o acúmulo de gelo e, para tanto, esses eletrodomésticos devem descongelados periodicamente, sempre que for necessário.

No inverno, pode-se regular o termostato do equipamento na menor potência, pois nesse período a temperatura não necessita conservar-se tão baixa.

Recomenda-se não pendurar roupas na parte traseira do refrigerador, pois tal prática faz com que o motor seja forçado a trabalhar mais, o que aumenta o consumo de energia.

Tenha atenção quanto à borracha de vedação da porta desses equipamentos; não as deixe se deteriorar. Quando estiverem ficando ruins, troque-as, pois assim você evitará o aumento de energia.

Não forre as prateleiras com plásticos, pois o material prejudica a circulação do ar frio, o que aumenta o consumo de energia e prejudica o resfriamento dos alimentos.

Ferro de passar

É um dos vilões no consumo de energia. Portanto, é importante que algumas dicas sejam observadas para se alcançar um menor consumo. Recomenda-se que o equipamento não seja ligado constantemente. Dessa forma, o ideal é acumular a maior quantidade possível de roupas e passá-las de uma só vez.

Regule o aparelho de acordo com a necessidade de temperatura para engomar cada tipo de tecido, utilizando a temperatura indicada no aparelho. Quando estiver perto de terminar de engomar, desligue-o da energia e aproveite o restante do calor para passar as peças leves e pequenas.

Chuveiro elétrico

O chuveiro elétrico também é um item que consome bastante energia. Lembre-se disso ao tomar banho e evite demorar. Quando os dias forem quentes, evite tomar banhos quentes, mudando a chave do chuveiro de inverno para verão.

Televisão

Desligue o aparelho quando não houver programação interessante para assistir ou quando ninguém estiver assistindo.

Não durma com a TV ligada em para evitar que isso aconteça, utilize a função que desliga o aparelho no tempo que você programar.

Se possível, procure sempre desligar o aparelho da energia, pois, ao desligá-lo com o controle remoto, o consumo de energia diminui, mas não é eliminado.

Lâmpadas

Procure comprar lâmpadas econômicas, pois o consumo de energia é bem inferior a outros tipos disponíveis no mercado. Caso sua residência ainda possua lâmpadas não econômicas, procure trocá-las, mesmo que não sejam todas de uma só vez. Nesse sentido, você pode aproveitar quando elas "queimarem" para substituí-las pelas econômicas.

Apague as lâmpadas em cômodos que não estejam sendo utilizados e utilize cores claras nas paredes, pois as cores escuras exigem mais iluminação e, em consequência, geram maior consumo de energia.

Outra dica para economizar energia é aproveitar ao máximo a iluminação natural, abrindo sempre cortinas e janelas. Caso resolva fazer reformas na casa, inclua no projeto telhas e tijolos de vidro opaco, que permitem a passagem de luz, mantendo sua privacidade.

Máquinas de lavar e secar

São eletrodomésticos que consomem bastante energia, principalmente as secadoras. Por essa razão, é recomendável utilizá-las em sua capacidade máxima, mas tenha cuidado para não sobrecarregá-las, de modo a evitar danos e despesas futuras.

Antes de utilizá-la, verifique as indicações do fabricante e evite utilizar produtos em quantidades erradas no aparelho.

Bebedouros ou geláguas

É mais um eletrodoméstico para consumir energia. Caso tenha muita gente em casa, talvez seja recomendável tê-lo, pois a abertura e o fechamento da porta da geladeira talvez gere maior consumo de energia que o gelágua. Caso não haja muitas pessoas em casa, o item é dispensável.

Água

As dicas para economizar água são:

- evite banhos demorados e limpe os orifícios do chuveiro periodicamente;
- feche a torneira quando estiver escovando os dentes ou usando o barbeador;
- quando estiver lavando louças, procure não deixar a torneira aberta;
- busque maneiras de reaproveitar a água para lavar calçadas ou regar as plantas;
- quando verificar algum vazamento de água, procure consertar imediatamente.

Supermercado

Os gastos com supermercado consomem boa parcela do salário da maioria das pessoas e, por esta razão, é extremamente importante tentar economizar ao efetuar as compras.

Normalmente, os supermercados expõem na entrada os produtos considerados supérfluos (revistas, CDs, flores, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, etc.). Essa é uma estratégia utilizada para seduzir o público e fazê-lo comprar mais. Até mesmo a organização das prateleiras leva os consumidores a comprarem os produtos que o supermercado considera como melhores em termos de rentabilidade. Por essa razão, é preciso que você se mantenha “na linha” quando for ao supermercado. Para isso, seguem abaixo algumas dicas:

- antes de ir ao supermercado, verifique aqueles produtos que você está realmente precisando e faça uma lista. Procure comprar apenas aqueles que você relacionou;
- não leve crianças ao supermercado, pois elas normalmente induzem à compra de produtos não planejados. Caso não seja possível deixá-las em casa, deixe-as em salas recreativas, ou evite passar na seção de brinquedos, biscoitos, doces e chocolates;
- fique atento às promoções, pois muitas vezes são enganadoras. Às vezes, diminui-se o preço de um produto em promoção e aumentam-se os dos produtos complementares. Além disso, no caso de haver promoção que valha a pena, cuidado para não comprar outros itens cujos preços estejam mais elevados do que em outros estabelecimentos;
- efetue pesquisa de preços e pechinche. Normalmente, os supermercados cobrem o preço do concorrente, por isso, ande sempre com os encartes do concorrente e, dessa forma, você pode exigir o preço mais em conta;

- verifique o prazo de validade, o preço, o peso e a quantidade do produto, pois é possível que algum item tenha sofrido diminuição no seu peso, mas mantenha o preço cobrado anteriormente;
- experimente produtos de marcas diferentes. Às vezes, você se prende a determinadas marcas, cujos preços são elevados, sendo que poderá encontrar produtos tão bons quanto eles por preços mais baixos;
- fique de olho no momento em que estiver passando os itens no caixa. Às vezes acontece de o valor que você viu na prateleira estar diferente daquele que foi registrado no caixa.

Outras dicas para economizar no lar:

- acompanhe os gastos da empregada doméstica, pois algumas consomem excessivamente produtos de limpeza e outros produtos, seja por desconhecimento ou negligência. Caso você realmente precise ficar com ela, oriente-a quanto à utilização dos produtos de limpeza e do uso e formas de reaproveitamento dos alimentos;
- é importante também, no que se refere às empregadas domésticas, manter a carteira assinada e atualizada, pois, se você mantiver um empregado doméstico sem os direitos legais registrados, poderá incorrer em custos trabalhistas elevados no futuro, no caso de a doméstica processá-lo judicialmente;
- caso não possa arcar com os custos de uma empregada doméstica regularizada, utilize o trabalho de uma diarista, pois, no caso de até duas vezes por semana, não incide na necessidade de carteira assinada.

Economia com bancos

As diferenças nas taxas e pacotes de serviços cobrados pelos bancos podem ser extremamente altas, por isso é preciso pesquisar bastante antes de se decidir. Após a fase de pesquisa, outras dicas podem lhe ajudar a economizar:

- é interessante ter apenas uma conta-corrente, pois, dessa forma, você terá menos gastos com tarifas bancárias, além de possibilitar um melhor controle do seu dinheiro e verificação de como você utiliza seus recursos;
- caso você tenha dívidas, não deixe dinheiro aplicado, pois os juros cobrados pela dívida certamente são maiores do que aqueles que você recebe de suas aplicações;
- tenha cuidado para não utilizar o cheque especial, pois os juros cobrados são tão altos que sua dívida pode dobrar em um período curto de tempo (aproximadamente 9 meses), mesmo que você não tenha feito nenhum gasto adicional.

Economia com filhos

Os pais normalmente procuram satisfazer às necessidades básicas dos seus filhos, mas

vão além ao tentar satisfazer também as suas vontades. Muitas vezes, isso acaba por interferir de maneira bastante decisiva nos gastos das famílias. Para manter o orçamento familiar em equilíbrio, seguem algumas dicas que podem ajudar nessa tarefa:

- presenteie seus filhos apenas em datas especiais (Dia das Crianças, aniversário, Natal, Páscoa) e não se atormente por não dar a seu filho tudo o que ele pede. É preciso que eles entendam desde cedo que nem todas as vontades podem ser realizadas. Isso certamente pode torná-lo um adulto capaz de buscar os próprios sonhos, assumindo responsabilidades e sendo produtivo na carreira que escolher para si;
- eduque financeiramente seus filhos. Apesar de não ser responsabilidade deles em manter o equilíbrio financeiro da família, é preciso que entendam a importância do controle financeiro;
- ajude seu filho a traçar objetivos financeiros (de curto, médio ou longo prazo) e ensine-o a poupar. Para isso, você pode conceder algum “bônus” quando ele atingir determinada meta de poupança. Deixe-o livre para determinar de que forma vai gastar o dinheiro que economizou e, dessa forma, ele aprenderá desde cedo a fazer escolhas;
- fixe uma data de pagamento da mesada, de forma que possibilite ao seu filho o estabelecer um orçamento;
- você pode incluir na mesada o dinheiro das despesas do seu filho, de forma a ajudá-lo a administrá-las. As despesas a serem incluídas na mesada dependerão da idade (por exemplo: para crianças de 10 anos, você pode incluir o dinheiro para o cinema e o lanche da escola, enquanto para um universitário você pode incluir a mensalidade da faculdade). Isso será útil quando ele estiver ganhando seu próprio dinheiro;
- não empreste, adiante ou dê mais dinheiro do que foi estabelecido como mesada, pois assim ele não aprenderá a dar valor ao controle financeiro. Com um orçamento (mesada), seu filho decidirá as melhores opções de utilização para seu próprio dinheiro;
- não é aconselhável fazer contas conjuntas e conceder cartões de crédito – onde você é o titular e seu(s) filho(s) é (são) dependente(s) –, pois isso pode acabar dando a impressão de um “excesso de segurança”, que acarretará a má utilização por parte deles. Isso não deve ocorrer, já que o objetivo é educá-lo e discipliná-lo para a vida financeira.

Economia com viagens

Muitas pessoas gostam de viajar e, às vezes, por falta de planejamento essa diversão se transforma em arrependimento em função das contas acumuladas que sobram depois da viagem. Para que você possa desfrutar das viagens sem dores de cabeça depois, é importante seguir algumas dicas:

- evite épocas de altas temporadas e feriados, pois os valores das viagens nessas épocas ficam mais caros;

- antes de viajar, planeje todos os gastos, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, passeios turísticos e dinheiro para compras. É importante reservar dinheiro também para alguma eventualidade;
- faça uma pesquisa de pacotes turísticos e verifique os preços. Quando se decidir por alguma, lembre-se de ler os contratos antes de assiná-los. Caso não conheça a agência de viagens, faça uma pesquisa para se certificar de que é de confiança e de que não há reclamações registradas no Procon;
- depois de planejar os gastos, verifique quanto precisará poupar todos os meses. Para isso, divida os gastos planejados pelo número de meses que faltam para você viajar e reserve o valor correspondente mês a mês;
- durante a viagem, não se descuide do orçamento em relação às compras, pois normalmente as opções são muitas e você tenderá a fugir do que foi estabelecido no seu planejamento.

Economia com veículos

Caso você já tenha um veículo, as dicas abaixo são importantes:

- só utilize o veículo quando necessário. Se você pode ir a pé para alguns destinos, faça-o, pois, além de economizar, caminhar faz bem à saúde;
- pesquise os preços dos combustíveis antes de encher o tanque;
- faça manutenções periódicas no seu carro, de modo a evitar problemas futuros que demandarão mais recursos financeiros de uma só vez;
- tenha zelo pelo seu veículo, pois, no caso de uma venda, quanto mais conservado ele esteja, maior pode ser o valor a receber.

Caso não tenha um carro e esteja pensando em adquirir, é preciso pesar os prós e os contras na aquisição de um veículo novo ou usado.

O carro usado e velho pode expor você e sua família a riscos, pois pode falhar a qualquer momento. Além disso, toma muito tempo com a manutenção, que é mais cara. Caso você consiga encontrar um carro usado e conservado, pode ser uma excelente opção, pois o IPVA é mais barato do que o de um carro novo, e perde-se menos dinheiro na hora de uma venda posterior, pelo fato de já se encontrar razoavelmente depreciado no momento da compra.

Com um carro novo você não terá problemas por um bom tempo, mas o seguro e o IPVA serão bem mais elevados, além da perda maior com a desvalorização no momento da venda.

3.2.4. Planejamento de despesas com impostos (carga tributária)

Impostos são valores pagos por pessoas físicas e jurídicas (empresas). O valor é arrecadado pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) e serve para custear os gastos públicos

com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc. O dinheiro arrecadado com impostos também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, aeroportos, hidrelétricas, portos, universidades, etc.).

Os impostos incidem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e o patrimônio (terrenos, casas, carros, etc.) das pessoas físicas e jurídicas.

A utilização do dinheiro proveniente da arrecadação crescente de impostos não é vinculada a gastos ou investimentos específicos. O Governo, com a aprovação do Legislativo, é quem define o destino dos valores por meio do orçamento.

O Brasil tem uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo. Atualmente, ela corresponde a, aproximadamente, 37% do Produto Interno Bruto (PIB).

Ao comprar qualquer produto ou contratar serviços, você paga impostos cuja finalidade é financiar serviços e investimentos públicos. Portanto, não se esqueça de pedir a nota fiscal, pois ela é a garantia de que o imposto será recebido pelo Governo. Por outro lado, quando o dinheiro dos governos é desviado pela corrupção, é o dinheiro do contribuinte que está sendo utilizado.

Observe na sua conta de luz quanto representam os impostos e as taxas que você paga mensalmente. Em alguns estados, um terço da conta vai para os cofres públicos.

A carga tributária é tão elevada que você trabalha mais de quatro meses por ano apenas para pagar os impostos. Por outro lado, é com os recursos dos impostos que os governos fazem as políticas sociais para atender aos menos favorecidos e também as grandes obras de infraestrutura tão necessárias para o desenvolvimento das cidades, dos estados e do País.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), os cofres públicos municipais, estaduais e o federal aumentaram a sua arrecadação em 17,2% no primeiro semestre de 2011, em comparação com o mesmo período do ano passado. Isso é o que aponta o Índice de Variação da Arrecadação Tributária, elaborado pelo Instituto.

A principal razão para esse crescimento na arrecadação de impostos é a manutenção da mesma política econômica nos últimos governos, mantendo a economia aquecida em virtude do aumento do poder de compra e da estabilidade do nível de emprego. Outro fator, influenciado pelo forte consumo, é a tributação em efeito cascata, que onera o consumidor ao embutir o imposto no preço final do produto. O presidente do IBPT, João Elói Olenike, indica que o consumidor “acaba arcando com gastos com PIS, Cofins, INSS e outros encargos da folha de pagamento. Portanto, quanto mais ele compra, mais tributos paga. E isso contribui para o aumento da arrecadação”.

O presidente do IBPT ressalta ainda que a tendência é de crescimento na arrecadação, resultado da maior eficácia do combate à sonegação.

A fiscalização está mais bem aparelhada, o que trouxe uma redução na emissão de notas fiscais em papel e acarretou o aumento do documento fiscal eletrônico.

Além disso, em alguns estados existem programas que incentivam o contribuinte a exigir a nota fiscal, transformando-o de forma indireta em um fiscal. Essa atitude faz com que consigam um retorno de 30% do imposto pago.

Exemplo disso é a Nota Fiscal Paulista, que tem como foco o ICMS (que incide sobre os produtos) e que gera créditos, principalmente em compras nos setores de vestuário, calçados, ótica, moveleiro, papelaria e alimentação fora de casa. Esses créditos podem ser abatidos no IPVA ou creditados em conta corrente ou poupança. De acordo com o IBPT, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo já notou alta de 23,3% no recolhimento de ICMS pelo setor varejista.

A Nota Fiscal Paulista, nota fiscal de serviços, lançada no mês de agosto de 2011, funciona nos mesmos moldes, devolvendo ao contribuinte 30% do ISS pago à prefeitura da cidade de São Paulo por prestadores de serviço (como cabeleireiros, estacionamento e escolas). O valor pode ser utilizado para reduzir o pagamento do IPTU ou depositado em conta bancária.

Com relação ao mercado da construção civil, há duas interferências: a primeira delas são os tributos incidentes diretamente sobre as operações imobiliárias e de patrimônio, como o IPTU (imóveis urbanos), o ITBI (para transmissão de bens), o ITR (sobre bens rurais) e o ITCMD (para o caso de transferência por herança ou doação). A segunda interferência é a relação matemática, ou seja, mais dinheiro na mão do Governo significa menos dinheiro na mão do cidadão para investimento em imóveis, que representa um investimento seguro e rentável.

Mesmo assim, o Brasil acaba sendo um dos países em desenvolvimento com maior viabilidade e crescimento, devido, exclusivamente, ao grande potencial que a nação possui, apesar dos “freios” que a seguram, lideradas pela elevada carga tributária. Imaginem como você estaria se não fosse a elevada carga tributária, aproveitando o bom momento em que o Brasil experimenta financeiramente, sendo um dos países em desenvolvimento que menos foram afetados pela crise com ápice em 2008/2009. Entretanto, o principal motivo de indignação por parte dos contribuintes é que todas as razões constitucionais pelos quais os tributos foram criados não estão sendo devidamente cumpridas, como, por exemplo, saúde, educação, transporte, moradia, aposentadoria e as necessidades básicas de cada cidadão brasileiro.

Por essa razão, parte-se para uma carga tributária indireta, com a qual se tem que pagar planos de saúde, escola particular, pedágio elevado, previdência privada, entre outros custos que o brasileiro assume todo mês. Se, pelo menos, houvesse a sensação de que o dinheiro revertido aos cofres públicos fosse bem utilizado, sendo aplicados em benefício da população, ninguém sentiria tamanha indignação com a elevadíssima carga tributária.

Principais impostos cobrados no Brasil

Federais

- Imposto de Renda (IR) – imposto sobre a renda de qualquer natureza. No caso de salários, este imposto é descontado direto na fonte, ou seja, no seu salário;
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) – relativo a operações de crédito, operações de câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- Imposto Territorial Rural (ITR) – aplicado em propriedades rurais.

Estaduais

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – carros, motos e caminhões.

Municipais

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – sobre terrenos, apartamentos, casas, prédios comerciais;
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI);
- Impostos Sobre Serviços (ISS).

Além desses, há ainda as taxas e as contribuições que também oneram as pessoas físicas e as empresas. Portanto, informe-se sobre os impostos que você deve pagar e os inclua em seu orçamento mensal, a fim de que possa ir acumulando o valor a ser pago de forma gradativa.

4. SITUAÇÕES DE RISCO

Atualmente, o uso do crédito está integrado à vida cotidiana. Todavia, o uso sábio do crédito é fundamental. O parcelamento de compras e a utilização do cheque especial, por exemplo, devem ser feitos apenas em casos de “emergência” e, não, como parte da rotina das pessoas.

Para evitar situações que o levem a entrar em uma situação de endividamento, é preciso conhecer as características de cada tipo de crédito, bem como as taxas de juros associadas a cada um, pois, com este conhecimento, você poderá fazer escolhas corretas na hora de utilizar o crédito.

4.1. Cartão de Crédito

O cartão de crédito é uma forma de pagamento eletrônico que pode ser usado para comprar um bem ou contratar um serviço. O titular recebe mensalmente no endereço indicado a fatura para pagamento e pode escolher pagar o total cobrado ou somente o mínimo, postergando o pagamento do restante para o mês seguinte mediante cobrança de juros.

É um cartão de plástico que contém, pelo menos, o nome do portador, o número do cartão e a data de validade na frente, além de, no verso, ter um campo para assinatura do cliente, número de segurança (CVV) e tarja magnética (geralmente preta).

Existem dois tipos de cartões de crédito: o modelo básico e o diferenciado, que podem ser de uso nacional ou internacional. O modelo diferenciado oferece programas de benefícios ou recompensas e tem o valor da anuidade maior que o cartão básico. Pode haver serviços de valor agregado, como a reposição de bagagens em caso de perda ou roubo, seguro de vida, seguro para carro alugado, entre outros. Para a contratação desses serviços, é necessário consultar o banco emissor do cartão de crédito.

Toda conta de cartão de crédito possui um limite de compras definido pelo banco emissor. As compras efetuadas reduzem o limite disponível até que, quando insuficiente, novas compras são negadas. O pagamento da fatura libera o limite para ser usado novamente.

As vantagens de utilizar cartões de crédito dizem respeito à comodidade em poder comprar e efetuar o pagamento em um momento posterior, em uma única data, além de proporcionar maior conveniência e segurança na hora de efetuar os seus pagamentos: sendo assim, não é necessário levar consigo talão de cheques ou grandes quantias em dinheiro quando sair para fazer compras.

Além desses aspectos, há também a vantagem de haver uma grande aceitação comercial, maior que a dos cheques, além de permitir efetuar compras pela internet ou telefone e ser um processo de pagamento fácil e rápido, já que não há papéis para preencher, bastando assinar o recibo impresso na hora da compra ou ainda digitar sua senha no caso de cartões com chip.

Atualmente, existem cinco tarifas que podem ser cobradas pelas operadoras:

1. Anuidade
2. Emissão de segunda via do cartão
3. Pagamentos de contas por meio do cartão
4. Avaliação do limite de crédito quando o cliente pedir
5. Saques em dinheiro com o cartão

Não há uma lei que define qual deve ser o pagamento mínimo do total da fatura do cartão de crédito no dia do vencimento, mas o comum é as instituições financeiras estipularem 10%. No entanto, o Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Resolução n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, anunciou regras referentes ao uso dos cartões de crédito e, desde junho de 2011, o pagamento mínimo passou a ser de 15% e, em dezembro de 2011, a parcela mínima para pagamento passará para 20% do total da fatura.

As regras valem para cartões que forem emitidos a partir do dia 1º de junho de 2011. Para quem tem já tem cartão, as novas limitações passam a valer em junho de 2012.

A intenção do CMN é evitar o endividamento excessivo e estimular o consumidor a não usar o financiamento oferecido pelos cartões, já que muitas pessoas acabam comprando muito com o cartão de crédito e, no momento de efetuar o pagamento, a única solução que encontram é efetuar o pagamento mínimo, o que acarreta pagamentos futuros do restante da fatura com juros excessivamente altos.

Outra mudança determinada pelo CMN diz que os cartões de crédito só poderão ser enviados se forem solicitados pelo cliente. Até então, costumava-se enviar cartões, ainda que não solicitado pelo cliente, o que contrariava o Código de Defesa do Consumidor.

Deverá constar na fatura o limite de crédito total do cartão, assim como os limites individuais para cada tipo de operação, como saques em dinheiro no Brasil e no exterior, por exemplo, gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma separada de acordo com os tipos de operações realizadas com o cartão; valor dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

Todo ano, até o final do mês de fevereiro, os bancos deverão enviar um extrato consolidado, informando os valores cobrados no ano anterior, mês a mês, das tarifas, dos juros, das multas e de outras despesas.

Para a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), o cartão de crédito traz como benefícios o estímulo à formalização da economia, eficiência na administração do crédito do consumidor, ampliação do acesso ao crédito de famílias e empresas, maior segurança para consumidor e lojista, redução da inadimplência do varejo,

substituição na forma de pagamento (cartão x moeda e cheques); aumento nas vendas com reflexo direto na indústria de bens e serviços e incremento do faturamento pela facilidade de uso inclusive no exterior.

Evidentemente, para os consumidores que conseguem controlar seus gastos, o cartão de crédito é uma boa opção de compras, desde que administrado corretamente, já que é possível concentrar o pagamento dos gastos extras para saber o quanto eles representam como um todo no orçamento do mês.

Para não correr o risco de entrar em um endividamento por causa do uso do cartão de crédito, é preciso evitar as compras por impulso e, sempre que possível, pagar as compras à vista ou no menor número possível de parcelas, considerando o orçamento da família, já que não adianta o consumidor pagar à vista e não ter dinheiro para o restante das despesas do mês.

O Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior (Sintest//RN) recomenda alguns segredos para uma boa convivência com o cartão de crédito:

- a. pagar sempre o valor integral e nunca o mínimo;
- b. pagar sempre no dia do vencimento e nunca atrasar;
- c. aprender a não comprar por impulso;
- d. respeitar rigorosamente o seu limite de gastos pessoais e, não, o limite estabelecido pelo cartão e;
- e. evitar possuir grande quantidade de cartões.

A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) recomenda para a utilização de cartões de crédito com segurança:

- nunca emprestar seu cartão para ninguém, nem permitir que estranhos o examinem sob qualquer pretexto, pois pode haver troca sem que você perceba;
- não deixar seu cartão de garantia sem assinatura;
- se não conseguir memorizar a senha e precisar anotá-la, guardar a anotação em local diferente do lugar do cartão, reduzindo seus riscos em caso de roubo ou perda;
- caso seu cartão seja roubado, perdido ou extraviado, comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento do banco, pedindo o cancelamento. Em caso de assalto, também registrar a ocorrência na delegacia mais próxima;
- em caso de retenção do cartão no caixa automático, apertar as teclas ANULA ou CANCELA e comunicar-se imediatamente com o banco. Tente utilizar o telefone da cabine para comunicar o fato. Se ele não estiver funcionando, pode tratar-se de tentativa de golpe. Nesses casos, nunca aceite ajuda de desconhecidos, mesmo que digam trabalhar no banco, nem digite senha alguma na máquina;

- tomar especial cuidado com esbarrões ou encontros acidentais que possam levá-lo a perder de vista, temporariamente, o seu cartão magnético. Se isso ocorrer, verifique se o cartão que está em seu poder é realmente o seu. Em caso negativo, comunique o fato imediatamente ao banco;
- ao efetuar pagamentos com o seu cartão, não deixe que ele fique longe do seu controle e tome cuidado para que ninguém observe a digitação da sua senha. Se estiver efetuando o pagamento com cartão de crédito e alegarem que a fatura não ficou bem decalcada, exija que ela e a cópia carbono sejam rasgadas e inutilizadas. Ao recebê-lo de volta, verifique se é efetivamente o seu cartão;
- sempre solicitar a via do comprovante de venda e, antes de assiná-lo, conferir o valor declarado da compra;
- ao sair, só levar cartões e talões de cheques se for utilizá-los, assim você evita riscos desnecessários;
- em viagem, se não for usar o cartão, deixe-o guardado no cofre do hotel;
- evite expor seu cartão a campo magnético (rádio, alarme de veículo, vídeo, celular, etc.) ou ao calor. Ambos podem prejudicar os registros da tarja magnética do cartão, impedindo sua leitura pelas máquinas;
- se for efetuar compras com seu cartão pela internet, procure, antes, saber se o site é confiável e se tem sistema de segurança para a garantia das transações.

Por fim, é necessário lembrar alguns aspectos referentes à utilização do cartão de crédito. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o pagamento efetuado com cartão de crédito ou débito também deve ser considerado à vista, e não pode haver estabelecimento de valor mínimo para a utilização de cartões de crédito ou débito.

Caso existam preços diferenciados para um mesmo produto, o consumidor pode denunciar o estabelecimento comercial.

Apesar de o pagamento com cartão de crédito ou débito reduzir os riscos de inadimplência para o lojista, existe uma taxa de administração cobrada pelas administradoras de cartões e pelos bancos que varia de 3% a 6% sobre o valor do produto. No entanto, este ônus não pode ser transferido ao consumidor.

Para denunciar os lojistas que adotam essa prática abusiva de cobrança de preço diferenciada, o consumidor deve pedir uma nota fiscal em que conste o preço real pago e anotar o nome da loja, do atendente e endereço, para formalizar uma reclamação às entidades de defesa do consumidor.

4.2. Cheque

De acordo com o Banco Central do Brasil (BCB), o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito.

A operação com cheque envolve três agentes:

- o emitente (emissor ou sacador) é aquele que emite o cheque;
- o beneficiário é a pessoa a favor de quem o cheque é emitido;
- o sacado é o banco onde está depositado o dinheiro do emitente.

O cheque é uma ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado e é também um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

No cheque, estão presentes dois tipos de relação jurídica: uma entre o emitente e o banco (baseada na conta bancária); outra entre o emitente e o beneficiário.

O cheque pode ser emitido de três formas:

- a) Nominal (ou nominativo) à ordem: só pode ser apresentado ao banco pelo beneficiário indicado no cheque, podendo ser transferido por endosso do beneficiário;
- b) Nominal não à ordem: não pode ser transferido pelo beneficiário; e
- c) Ao portador: não nomeia um beneficiário e é pagável a quem o apresente ao banco sacado. Não pode ter valor superior a R\$100,00.

Para tornar um cheque “não à ordem”, basta o emitente escrever, após o nome do beneficiário, a expressão “não à ordem”, ou “não transferível”, ou “proibido o endosso”, ou outra equivalente. Cheque de valor superior a R\$100,00 tem que ser nominal, ou seja, trazer a identificação do beneficiário.

As pessoas, lojas e empresas não são obrigadas a receber cheques, pois apenas as cédulas e as moedas do real têm curso forçado. O banco é obrigado a comunicar ao emitente a devolução de cheques sem fundos quando isso implique a inclusão do seu nome no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

A Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) recomenda para a utilização de cheque com segurança:

- emitir sempre cheques nominais e cruzados;
- ao preencher cheques, eliminar os espaços vazios e evitar rasuras;
- evitar circular com talões de cheques. Leve apenas a quantidade de folhas que pretende utilizar no dia;
- quando receber um novo talão, confira os dados referentes ao nome, número da conta corrente, CPF e a quantidade de cheques do talonário;
- destruir os talões de contas inativas;
- não utilizar caneta hidrográfica ou com tinta que possa ser facilmente apagada. Evitar canetas oferecidas por estranhos;

- nunca utilize máquina de escrever com fita à base de polietileno, pois os valores preenchidos poderão ser facilmente apagados e modificados.

Lembre-se ainda:

- o cheque (mesmo o pré-datado) é uma ordem de pagamento à vista e pode ser descontado imediatamente;
- nunca assine um cheque em branco, nem para deixar guardado na própria bolsa;
- não emita um cheque se você não tiver fundos para cobri-lo;
- não é recomendado emprestar cheques, pois a obrigação de pagamento é sua e, não, da pessoa a quem o cheque foi emprestado;
- ao sustar o cheque, você não estará livre da obrigação de pagamento, exceto em casos de perda, furto ou roubo, com apresentação de boletim de ocorrência;
- em caso de roubo ou extravio de cheques, comunique imediatamente a sua agência bancária e faça um boletim de ocorrência.

4.3. Cheque Especial

É um produto que decorre de uma relação contratual em que é fornecida ao cliente uma linha de crédito para cobrir cheques que ultrapassem o valor existente na conta ou permitir saques sem que o correntista tenha dinheiro no momento do saque. O banco cobra juros por esse empréstimo.

Um erro grave que muitas pessoas acabam cometendo é incorporar o valor do cheque especial à renda mensal, passando a utilizá-lo sempre. Isso faz com que a pessoa esteja sempre pagando juros pela utilização desses recursos.

O limite de crédito do cheque especial concedido pelo banco varia de acordo com a renda do cliente e com a avaliação de risco feita pela instituição financeira (IDEC, 2011).

Dados do Banco Central do Brasil mostram que a taxa de juros cobrada pelos bancos variou no mês de agosto/2011 entre 1,93% e 10,16% ao mês para pessoas físicas. Para acompanhar esses dados, pode-se acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://www.bcb.gov.br/fis/taxas/htmls/txo12010.asp>

4.4. Crediário

O crediário é geralmente encontrado no comércio, sendo oferecido ao consumidor na hora do financiamento da compra de bens, que pode ser feita com cheques pré-datados, carnês ou boletos bancários (IDEC, 2011).

Os prazos podem variar em função do tipo e do valor do bem financiado, bem como pela capacidade de pagamento do comprador. As taxas de juros são fixadas pelas instituições financeiras que operam com as lojas comerciais.

4.5. Empréstimo Consignado

O crédito consignado (ou pessoal) é uma modalidade de empréstimo que pode ser efetuado em uma instituição financeira. As prestações devidas nesse tipo de modalidade de crédito são descontadas do salário. É muito comum a oferta desse tipo de crédito a aposentados e pensionistas, pois, para a instituição financeira, o pagamento é totalmente garantido.

É importante só recorrer a esse tipo de empréstimo em casos de emergências, como acidentes, fatalidades e situações de saúde. Tomar dinheiro emprestado para fazer reformas em casa, por exemplo, não é recomendado.

O site Empréstimos Guia salienta que, na maioria dos bancos, este tipo de empréstimo é realizado sem consulta ao SPC e Serasa, ou seja, caso você tenha restrições cadastrais, isso não será impedimento para conseguir efetuar um empréstimo consignado. O site lembra ainda que esta pode ser uma boa oportunidade para você pagar suas dívidas, afinal os juros são mais baixos que nos cheques especiais, por exemplo.

É preciso lembrar ainda de nunca fazer empréstimos em seu nome para outra pessoa, pois, caso a pessoa para quem você fez o empréstimo não pagar, é seu nome que ficará sujeito.

Nessa modalidade de crédito, os juros cobrados pelos bancos variaram em agosto de 2011 entre 1,28% a 19,06% ao mês (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011).

4.6. Financiamentos

Veículos

Ter carro próprio é o sonho de muitas pessoas, mas, pela indisponibilidade de recursos para efetuar a compra à vista, muitas pessoas recorrem ao financiamento.

Esse financiamento é a compra parcelada do veículo, por um período predeterminado em contrato, atrelada a uma taxa de juros. O veículo pode ser novo ou usado. O processo para obtenção dessa linha de crédito é relativamente simples. Normalmente, o consumidor vai até uma concessionária de veículos, faz sua escolha e a concessionária faz a pesquisa em uma instituição financeira para a concessão de financiamento ao comprador. Uma grande parte das empresas que efetuam a venda dos veículos exige um valor de entrada, mas em alguns casos ela não é exigida.

As taxas de juros cobradas nesse tipo de operação variam entre 0,70% a 10,47% ao mês (para o mês de agosto de 2011, de acordo com dados do Banco Central do Brasil). Em virtude de taxas de juros tão diferenciadas, é importante que o consumidor faça uma pesquisa e não compre por impulso, pois o dinheiro pago em juros pode tornar o veículo caro demais.

Imóveis

Possuir um imóvel é um dos grandes sonhos da maioria das pessoas e, para realizá-lo, muitas pessoas têm recorrido ao financiamento. Dados da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip) comprovam o crescimento de financiamento

de imóveis no Brasil mostram que, no primeiro semestre de 2011, 236,5 mil imóveis foram financiados, 26% a mais do que no primeiro semestre de 2010.

Atualmente, existem várias formas de financiamento imobiliário, com prestações adequadas para vários níveis de renda e, portanto, é importante que o interessado avalie as opções nos diversos bancos e escolha a modalidade correta para si.

O financiamento pode ser feito para imóveis novos ou usados, na planta, aquisição de terrenos ou construção.

Para dar início ao processo de financiamento, a primeira coisa a ser feita é obter informações iniciais sobre as linhas de crédito e taxas de juros cobradas pelos bancos, bem como proceder a uma simulação do financiamento. Atualmente esta é uma tarefa bastante fácil devido à internet, pois todas as informações normalmente estão disponíveis nos sites dos bancos e muitos costumam disponibilizar também um simulador de financiamento. Se a pesquisa for efetuada pela internet, o usuário pode encontrar ferramentas de comparação de financiamento imobiliário. O serviço é gratuito e permite que os internautas se informem sobre as taxas de juros cobradas pelos principais bancos do País. Esse processo também pode ser feito pessoalmente no próprio banco, mas demandará mais tempo.

É necessário então comparecer ao banco com os documentos necessários para a obtenção do crédito pré-aprovado. Assim, após esse momento, é possível saber o quanto será concedido de crédito.

É preciso analisar as exigências do banco para a concessão do crédito e pagamento das prestações. Isso varia de banco para banco, mas normalmente o valor da prestação não pode ser maior que 30% da renda mensal líquida.

O próximo passo é pesquisar e encontrar o imóvel e, posteriormente, voltar ao banco com os documentos para dar entrada no pedido de financiamento. Normalmente, esses documentos variam em função do perfil do cliente (estado civil, tipo de renda, entre outros) e do tipo de linha de crédito. Podem incluir: RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento, comprovante de residência, comprovante de renda (imposto de renda, extrato bancário, carteira de trabalho, último contracheque, Declare), entre outros. No caso de imóvel usado, pode-se pedir também CPF dos proprietários do imóvel, cópia do espelho do IPTU, declaração de quitação do condomínio, registro do imóvel, certidões negativas de protesto, ações cíveis e certidão expedida pela Justiça Federal, entre outros.

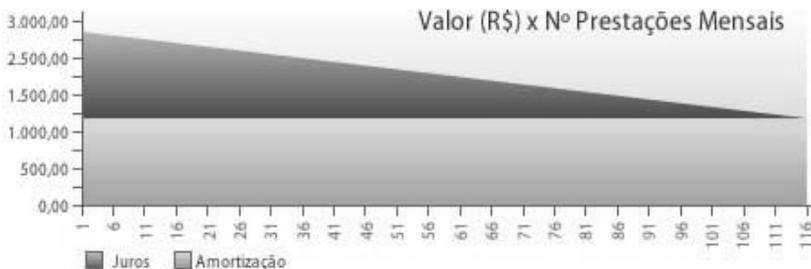
Não é necessário ser correntista do banco para pedir o financiamento, mas alguns bancos concedem descontos e planos especiais para os correntistas.

A maioria dos bancos financia entre 60% e 80% do valor dos imóveis usados. Já com imóveis novos, o financiamento pode chegar ao 100%, e o prazo máximo para financiamentos é de até 360 meses, ou seja, 30 anos. O prazo de financiamento, porém, depende da renda de cada pessoa.

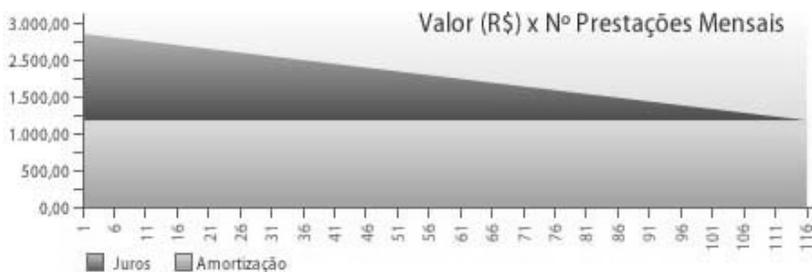
Os principais fatores levados em consideração para a determinação das prestações são: idade do proponente, renda familiar, prazo necessário, valor do imóvel e sistema de amortização.

De acordo com a Acesso Imóvel e Banestes, os sistemas de amortização utilizados pelos bancos são:

- Sistema de Amortização Constante (SAC): é o sistema mais utilizado pelos bancos atualmente para financiamento de imóveis. Consiste em um sistema de amortização de uma dívida em prestações periódicas, sucessivas e decrescentes em progressão aritmética, em que o valor da prestação é composto por uma parcela de juros uniformemente decrescente e outra de amortização que permanece constante. Nesse método, a prestação e o saldo devedor do financiamento são atualizados mensalmente pela Taxa Referencial (TR), que é divulgada pelo Banco Central. A cota de amortização é constante e é resultado do valor do financiamento dividido pelo prazo. A cota de juros é decrescente, pois é calculada sobre o saldo devedor que também é decrescente. O valor decrescente da cota de juros faz com que a prestação seja menor, mês a mês. A figura abaixo demonstra o funcionamento do SAC:



- Tabela Price (ou Sistema Francês de Amortização): assim como outros sistemas de amortização, a Tabela Price possui duas parcelas: uma de amortização, que aumenta ao longo do prazo do financiamento e outra de juros, que decresce durante o prazo. A redução do saldo devedor é verificada de forma expressiva somente depois de decorrido metade do prazo contratado, pois as prestações calculadas neste sistema são constantes para todos os meses do financiamento. Dessa maneira, os juros vão decrescendo à medida que as amortizações vão crescendo. Inicialmente a prestação (composta de: amortização + juros) é menor. Tanto a prestação quanto o saldo devedor do financiamento são atualizados mensalmente pela Taxa Referencial (TR). A figura abaixo demonstra o funcionamento da Tabela Price:



- Sacre: É um sistema de amortização variante do SAC, no qual se retira a razão de decréscimo, mantendo-se as prestações constantes, com parcela de amortização crescente e juros decrescentes. O Sacre foi desenvolvido com o objetivo de permitir maior amortização do valor emprestado, reduzindo-se, simultaneamente, a parcela de juros sobre o saldo devedor.

É importante destacar o que o Código de Defesa do Consumidor, em seu Art. 53, trata dos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis:

Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

Ciente dos seus direitos e de todos os aspectos que devem ser observados antes de efetuar um contrato de financiamento de imóveis, você poderá fazer uma boa aquisição.

4.7. Empréstimos

O empréstimo é um contrato no qual um devedor, pessoa física ou jurídica, pede um determinado valor emprestado a um credor (normalmente um banco ou financeira). O empréstimo é condicionado a um prazo com início e fim e, ao final deste acordo, o devedor devolve a quantia tomada acrescida de juros, previamente combinado na assinatura do contrato.

É importante ter em mente que a contratação de um empréstimo deve ser muito bem pensada e preferencialmente para aquisição de um bem de durável e de extrema utilidade para o indivíduo ou sua família, por exemplo: casa (moradia), veículo ou faculdade.

O site "Meu bolso em dia", uma iniciativa da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), menciona que existem basicamente três tipos de empréstimos oferecidos por bancos.

1) Empréstimo consignado

Nesta modalidade de empréstimo, os valores devidos são descontados diretamente da sua folha de pagamento. As vantagens desse tipo de crédito é que, como tem a garantia parcial da empresa, os juros são, normalmente, os menores do mercado.

2) Empréstimo automático

Trata-se de um limite pré-aprovado e disponível no banco. A contratação desse empréstimo pode ser feita no caixa eletrônico, na agência bancária e até pelo telefone (dependendo dos serviços oferecidos pelo banco), e as parcelas são debitadas diretamente na conta corrente do tomador. Este modelo é voltado para correntistas ou pessoas que recebem seu benefício de aposentado ou pensionista do INSS.

3) Crédito Direto ao Consumidor (CDC)

O CDC é um tipo de empréstimo voltado principalmente para a aquisição de serviços (como assistência técnica e manutenção) e bens (como eletrônicos eletrodomésticos e materiais de construção). Quem concede esse empréstimo são os bancos ou lojas e é muito comum na comercialização de veículos.

4.8. Como se Livrar das Dívidas?

Para que você possa ficar longe das dívidas e manter uma vida financeira saudável, é bom lembrar-se sempre das seguintes dicas:

OITO PASSOS PARA SE LIVRAR DAS DÍVIDAS	
1) Calcule o tamanho da dívida	Peça à empresa ou ao banco que concedeu o empréstimo um demonstrativo com os valores discriminados da dívida total. O ideal é ter os documentos com os valores de todas as dívidas adquiridas.
2) Cheque os valores a serem pagos	Avalie quais são as taxas e valores cobrados junto com as dívidas. Veja se todas as cobranças estão dentro do estabelecido no contrato, inclusive a taxa de juros. É possível que haja cobranças indevidas. Caso tenha dificuldade em fazer essa avaliação, procure especialistas ou órgãos de defesa do consumidor para ajudar.
3) Renegocie	Com os valores da dívida em mão, retorne ao local em que ela foi adquirida e peça uma renegociação. Chore por descontos, melhores juros e prazos maiores, pois o credor tem interesse em receber o dinheiro.

<p>4) Busque empréstimos mais baratos</p>	<p>Outra opção é pesquisar um empréstimo mais barato. Se a dívida é no cartão de crédito ou no cheque especial, que têm juros altos, pesquise outras taxas, como as do crédito consignado, que costumam ser menores. Feito isso, quite a outra dívida e organize-se para pagar a nova. Também é possível fazer acordos com parentes para emprestarem o dinheiro.</p>
<p>5) Organize o orçamento</p>	<p>Paralelamente ao cálculo e pagamento da dívida atual, é preciso organizar o orçamento para não fazer novas dívidas. Calcule quais são as despesas e ganhos mensais e as coloque no papel.</p>
<p>6) Corte gastos</p>	<p>Considere quais são os gastos essenciais (como alimentação do dia a dia), os básicos (como despesas com moradia), os contornáveis (que trazem benefícios, mas podem ser descartados, como academia) e os desnecessários (que não fazem falta no dia a dia). Corte primeiro os gastos desnecessários, passando depois para os demais, se for preciso.</p>
<p>7) Busque alternativas de renda</p>	<p>Se, mesmo com os cortes, ainda estiver difícil manter as despesas mensais, busque alternativas de renda, como dar aulas, vender produtos, etc. Avalie bens que possam ser vendidos, como carro, terreno e joias, para ajudar ou no pagamento da dívida ou nos gastos do dia a dia que não podem ser cortados.</p>
<p>8) Eduque-se financeiramente</p>	<p>Organize-se financeiramente para não voltar a ficar endividado. Fazer um orçamento mensal e anual é indicado. Use o cartão de crédito de forma inteligente, ou seja, para organizar as finanças e concentrar o pagamento das contas mensais. Organize-se para pagar sempre todo o valor da fatura e, não, somente o valor mínimo. O cheque especial deve ser usado apenas em casos de emergência, como gastos com saúde.</p>

Fonte: Fabio Gallo Garcia, professor de finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Pontifícia Universidade Católica (PUC) e Carlos Daniel Coradi, da EFC Engenheiros Financeiros & Consultores, apud G1.

Manual de Controle Social

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Introdução

A gestão pública focada em resultados e orientada para o cidadão tem sido objeto de estudos em todo o mundo. Busca-se um modelo de desenvolvimento sustentável, aliando facetas de políticas socioeconômicas e ambientais (a chamada “economia verde”), o que impõe ao Estado através de uma administração pública mais eficaz, transparente e democrática.

A busca por resultados positivos certamente promoverá a agregação de valor aos bens e serviços colocados à disposição da sociedade em todos os seus estratos e níveis (municipal, estadual e nacional). É cediço que, para se alcançar um cenário exitoso, a gestão tem que ser eficiente, eficaz e efetiva tanto no que pertine à receita quanto no que tange à despesa. Nesse contexto, indaga-se: “Como o controle social pode assegurar a otimização do resultado na área pública?”

Controle Social é entendido como a integração da sociedade com a administração pública, com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais eficiência. Trata-se, portanto, de um instrumento democrático no qual há participação dos cidadãos no exercício do poder, colocando a vontade social como fator de avaliação para a criação e metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas.

Desde a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, o aparelhamento do Estado conta com o sistema de avaliação e julgamento da contas públicas, no qual o mais importante dos controladores é o cidadão. Desse modo, o sistema de avaliação e julgamento das contas públicas, para atender ao Estado, deve ter como prioridade a adoção de um modelo de controladoria social focada em resultados e orientada para o cidadão.

As transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia, tornam imperativas no setor público brasileiro as adequações aos padrões internacionais de gestão pública. É importante salientar que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, verifica-se a necessidade de mudanças na gestão pública brasileira, passando do estágio de gestão burocrática para o estágio de gestão orientada para resultados, pois a determinação constitucional visa dotar a administração pública, especialmente na sua finalidade de prestar serviços à sociedade, dos instrumentos necessários à obtenção da economicidade, da eficiência e da eficácia no trato ou na gerência dos recursos públicos.

Em todo o mundo, os governos vêm discutindo propostas de maximização do desempenho das políticas públicas, ou seja, a busca do ótimo da gestão pública, a fim de que as aspirações da sociedade sejam efetivamente traduzidas em bens e serviços de qualidade. Nesse sentido, o controle social é um instrumental essencial que se traduz em uma visão gerencial voltada à eficiência, à melhoria da qualidade e à ênfase nas políticas públicas.

2. Conceito

A palavra Administrar significa gerir, dirigir, executar um serviço; e Pública significa anunciar, divulgar, expressar. Diante desses significados, pode-se conceituar administração pública como a prestação de serviços em favor dos interesses do povo, ou seja, a responsabilidade de executar os serviços públicos indispensáveis ao funcionamento e ao bem-estar da sociedade. Pode-se chamar a Administração Pública de Gestão Pública, pois, além de servir e executar, envolve a ideia de direção ou gestão, tendo assim a presença da relação de subordinação e hierarquia.

Segundo Di Pietro (2006, p.67):

Administrar, para muitos, significa não só prestar serviços e executá-los, como também governar e exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil a coletividade. Figuram na Administração Pública, assim como na Administração Privada, as atividades que dependem de vontade externa, individual ou coletiva, sempre vinculada ao princípio da finalidade. Pode-se então definir administração pública como toda a atividade do Estado.

Diante disso, entende-se que a administração pública está firmada em moldes e regras próprias, e dessas regras o exercício da atividade Estatal nunca pode se afastar, uma vez que seu principal objeto é inegavelmente o interesse público. Nesse sentido, o pleno exercício da atividade administrativa deve pautar-se na boa-fé e nunca afastar-se dos princípios norteadores da Administração Pública.

A atividade administrativa, exercida na forma direta ou indireta, visa ao bem-estar da coletividade. Entender o funcionamento e estrutura organizacional da administração pública é papel de toda a sociedade, uma vez que só assim poderá fiscalizar os excessos cometidos pelo Poder Público.

Segundo Moraes (1997, p. 91),

Administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

No Brasil, o gerenciamento está pedindo mudanças em razão das muitas falhas no sistema administrativo brasileiro. Nesse sentido, mudar a qualidade gerencial dos governos federal, estadual e municipal não é apenas reforma, mas é promover uma transformação no paradigma da qualidade gerencial atual, adotando-se um modelo que vai permitir à administração pública avançar e desempenhar os papéis que lhe competem.

3. Estrutura da Administração Pública

A administração pública está estruturada em Administração Direta e Administração Indireta, sendo a primeira também chamada de administração pública Centralizada, presente em todos os níveis das esferas do Governo (federal, estadual, distrital e municipal), bem como em seus poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Em outras palavras, a Administração Direta é composta pelas pessoas políticas ou entes estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que correspondem às entidades federativas do Estado brasileiro.

As entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público, o que significa dizer que as leis que as regem são eminentemente de Direito Público, nas quais imperam diversos princípios típicos desse ramo da ciência jurídica, como a supremacia do interesse público. Entretanto, apenas com a Administração Pública Direta, o Estado não seria capaz de administrar todo o território nacional, tanto por sua extensão quanto pela complexidade e volume das relações sociais existentes entre o administrado (particular) e o Governo. Por isso, para um melhor desempenho das funções estatais, houve a outorga de poderes para outras entidades, procedendo-se a uma descentralização de competências, com o repasse de funções a pessoas jurídicas que não as do ente estatal, as quais a ele permanecem vinculadas (não subordinadas), para efeitos de controle e avaliação de desempenho. A essa organização denomina-se Administração Indireta.

De acordo com o Professor Luciano Oliveira (2007, p.01) , as pessoas administrativas que compõem a Administração Indireta podem ser de quatro tipos:

- **Autarquias** - são pessoas jurídicas de direito público criadas para desempenhar, descentralizadamente, atividades típicas de Estado, outorgadas (e não delegadas) pelo ente estatal para seu melhor desempenho. As autarquias possuem bens e receitas próprios; assim, estes não se confundem com bens de propriedade da Administração Direta à qual estão vinculadas. Igualmente, são responsáveis por seus próprios atos, não envolvendo a Administração central, exceto no exercício da responsabilidade subsidiária;
- **Entidades Públicas Fundacionais ou Fundações Públicas** - Fundações Públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criadas em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades de interesse público, como educação, cultura e pesquisa, sempre merecedoras de amparo legal. São criadas por lei específica e regulamentadas por decreto, independentemente de qualquer registro. Possuem autonomia administrativa, patrimônio próprio e funcionamento custeado principalmente por recursos do Poder Público, ainda que sob a forma de prestação de serviços;
- **Empresas Públicas** - com força de autorização legal, é a pessoa jurídica criada como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de direito privado, mas submetida a certas regras decorrentes da finalidade pública. Seu capital social é integralizado exclusivamente com recursos públicos, podendo estes recursos se-

rem provenientes de entes políticos distintos. É possível, por exemplo, uma única empresa pública ser formada por recursos federais, estaduais e municipais;

- Sociedade de Economia Mista - pessoa jurídica do mesmo gênero das empresas públicas, porém compostas por capital particular e capital estatal, sendo que a maioria de ações com direito a voto pertence ao Estado. Tais entidades terão necessariamente a forma societária de S.A. (Sociedade Anônima), para que seja possível a integralização do seu capital social com recursos privados.

A Administração Indireta, ou descentralizada, é, pois, aquela realizada por entidades descentralizadas (pessoas jurídicas de direito público ou privado) criadas e autorizadas pelo Estado para assisti-lo no exercício da atividade administrativa, podendo atuar na execução de serviços públicos ou de interesse público.

Deve-se lembrar que deve estar ativa, em todos os âmbitos da Administração Pública, a função de controle, cuja finalidade é garantir que a administração atue de acordo com os princípios explicitados na Constituição Federal em seu Art. 37: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Tais princípios traduzem a ética na condução da Administração Pública, e são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios, que são explanados a seguir, têm também a função de eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

- Princípio da Legalidade: indica que a administração pública só pode fazer o que a lei determina, ou seja, determina o rigor na obediência à lei, constituindo uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais;
- Princípio da Impessoalidade: remete ao tratamento igualitário de todos, ou seja, não pode haver qualquer espécie de discriminação aos cidadãos, considerando-se todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Observa-se que tal princípio dá margem a duas interpretações, já que exigir impessoalidade na administração tanto pode referir-se aos administrados como à própria administração. Por exemplo: o administrador público não pode contratar quem quiser, mas somente quem passar em concurso público, respeitando a ordem de classificação. O concurso pode trazer discriminações, mas não gratuitas, devendo assim estar relacionada à natureza do cargo, e, na contratação de bens e serviços, somente poderá fazê-lo por contratação através de licitação;
- Princípio da Moralidade: rege que a coisa pública deve ser tratada com lisura, o que obriga a correta aplicação do dinheiro público, estando implícitas a boa-fé e a lealdade. A Lei n.º 9.784/99 prevê o princípio da moralidade no Art. 2º, *caput*, como um dos princípios a que se obriga a administração pública e, no parágrafo único, inciso

IV, exige atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, com referência evidente aos principais aspectos da moralidade administrativa;

- Princípio da Publicidade: tem como objetivo o “dever da transparência”, o que significa que a gestão administrativa pública deve ser acompanhada por todos, devendo ser informados ou publicados todos os atos por ela praticados no Diário Oficial e em outros meios de comunicação. Esse princípio exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, salvo os previstos em lei. O inciso LX, do Art. 5º da Carta Maior determina que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- Princípio da Eficiência: a atividade administrativa deve orientar-se para alcançar resultados de interesse público, devendo prestar os serviços aos cidadãos com qualidade e rapidez. A Emenda Constitucional n.º 19/98 inseriu este princípio entre os constitucionais da administração pública, previstos no Art. 37, *caput*.

4. Modelos de Administração Pública

Mansoldo (2010,p.1) diz que a administração pública já sofreu importantes transformações, mas o grande desafio é, realmente, tornar-se mais eficiente e fazer com que seus agentes exerçam suas atribuições com mais compromisso, para que a sociedade possa ter seus anseios respeitados e atendidos.

Nessa perspectiva, a administração pública brasileira já passou por três modelos diferentes: o patrimonialista, o burocrático e o gerencial. É preciso atentar para o fato de que a evolução de um modelo para outro não significa, necessariamente, o abandono completo do modelo superado.

4.1. Modelo Patrimonialista

O modelo patrimonialista teve início no período colonial, quando o Brasil se encontrava em condição apenas de patrimônio da coroa portuguesa, a qual enviava seus funcionários à colônia para ocupar os cargos administrativos, sendo que muitos funcionários agiam de forma corrupta, sendo infiéis às ordens do rei.

Devido à posição e ao status de nobreza que tais cargos conferiam, estes passaram a ser vendidos, demonstrando que não havia limites entre o público e o privado, pois quem possuía algum desses poderes adentrava ao outro. Os recursos advindos de patrimônio pessoal ou público (tributação) eram, ainda, gastos de maneira indistinta.

Tais práticas patrimonialistas criaram raízes em território nacional, determinando a formação, o desenvolvimento e o modo de funcionamento do Estado e da burocracia brasileiros. Desse modo, na administração pública patrimonialista, o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem

status de nobreza real. A res pública não é diferenciada da res principis, e, em consequência, a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração, além de haver um desgaste proveniente do desenvolvimento do capitalismo e da democracia.

Em resumo, o modelo patrimonialista caracteriza-se por uma gestão estritamente firmada pela tradição, com o gestor tomando decisões ao seu prazer e de acordo com pontos de vista puramente pessoais, sobretudo suscetíveis de se deixarem influenciar por preferências também pessoais.

4.2. Modelo Burocrático

A administração pública burocrática surgiu como uma forma de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialistas. Os princípios orientadores do modelo burocrático são a profissionalização, a ideia de carreira, a hierarquia funcional, a impessoalidade e o formalismo. Em síntese, o poder racional legal, sendo que os controles administrativos funcionam previamente para evitar a corrupção.

Essa forma de administração pública distingue claramente o público e o privado, havendo separação entre o político e o administrador público, o que propiciou o surgimento de burocracias públicas compostas por administradores profissionais com recrutamento e treinamento específicos.

Durante o século XX, os Estados democráticos adotaram, principalmente, o modelo da administração pública burocrática, cujos atributos positivos poderiam ser sintetizados pelo controle efetivo dos abusos. Os defeitos, por sua vez, seriam a ineficiência e a incapacidade de se voltarem para o serviço dos cidadãos como clientes.

4.3. Modelo Gerencial

A administração pública gerencial apresenta-se como solução para os problemas da burocracia, já que se prioriza a eficiência da Administração, com o aumento da qualidade dos serviços e a redução dos custos.

Buscase desenvolver uma cultura gerencial nas organizações com ênfase nos resultados e aumentar a governança do Estado, isto é, a sua capacidade gerenciar com efetividade e eficiência. Esse modelo está apoiado na administração burocrática, da qual conserva, embora flexibilizando, alguns princípios fundamentais. A principal diferença está na forma de controle, que deixa de ser a priori, e passa a concentrar-se nos resultados.

5. Governabilidade, Governança e *Accountability*

Governabilidade é o conjunto de condições necessárias ao exercício do poder, compreendendo a forma de governo, as relações entre os poderes, o sistema partidário e o equilíbrio

entre as forças políticas de oposição e situação. Diz respeito à capacidade política de decidir, expressando a possibilidade, em abstrato, de realizar políticas públicas.

Governança é a competência do governo de praticar as decisões tomadas ou, em outras palavras, a capacidade de governo do Estado. Envolve a disposição institucional pela qual a autoridade é exercida, de modo a propiciar as condições financeiras e administrativas indispensáveis à execução dos arranjos que o governo adota.

Accountability representa a obrigação que a organização tem de prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder. Na conceituação de Tinoco (2002, p.62)

Corresponde sempre à obrigação de executar algo, que decorre da autoridade delegada e ela só quita com a prestação de contas dos resultados alcançados e mensurados pela Contabilidade. A autoridade é a base fundamental da delegação, e a responsabilidade corresponde ao compromisso e obrigação de a pessoa escolhida desempenhá-lo eficiente e eficazmente.

Em síntese, governabilidade diz respeito às condições de legalidade de um determinado governo para atentar às transformações necessárias, enquanto que governança está relacionada à capacidade de colocar as condições da governabilidade em ação. Ambas dizem respeito à democracia e à cidadania e, não, a projeto de poder.

Nota-se, portanto, que governabilidade tem a ver com estrutura, e governança, com processo. A primeira significa a existência de um arcabouço político, jurídico e social que permite a elaboração e o implemento de políticas públicas, enquanto a segunda diz respeito à capacidade do governo de bem administrar, articular os diversos interesses existentes e, efetivamente, implantar essas políticas.

CAPÍTULO II - ORÇAMENTO PÚBLICO

1. Conceito

O conceito de Orçamento Público, segundo Alberto Deodato (apud SILVA NETO, 2000 p. 29), já dizia que a atividade financeira do Estado “é a procura de meios para satisfazer às necessidades públicas”. Nesse contexto, o orçamento procura expressar essa atividade financeira.

A Lei n.º 4.320/64 salienta que “o orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade”. Ou seja, o orçamento público contém a estimativa das receitas e fixação das despesas para um exercício.

2. Princípios Orçamentários

Para que o orçamento público seja a expressão fiel do programa de um governo, como também um elemento para solução dos problemas da comunidade, para que contribua eficazmente na ação estatal que busca o desenvolvimento econômico e social, para que seja um instrumento de administração do governo e ainda reflita as aspirações da sociedade, na medida em que permitam as condições imperantes, principalmente a disponibilidade de recursos, é indispensável que obedeça a determinados princípios.

Esses princípios não têm caráter absoluto ou dogmático, antes constituem categorias históricas e, como tais, estão sujeitos a transformações e a modificações em seu conceito e significação.

A Lei n.º 4.320/64, na parte final do Art. 2º, menciona os princípios de unidade, universalidade e anualidade. A seguir, são discutidos os principais princípios:

2.1. Princípio da Unidade

Determina que o orçamento deve ser um único documento, ou seja, um só documento deve conter todas as receitas e as despesas do Estado. Este princípio está relacionado com a unidade de caixa, que consiste em fazer uma movimentação financeira em um caixa único, isto é, as entradas das receitas e as saídas das despesas.

A Constituição vigente segue, em linhas gerais, concepção do princípio da totalidade, que sujeita ao controle a totalidade do patrimônio público, representado por dinheiros, bens e valores, consoante a referência expressa no art. 71, II da Constituição da República, assim o orçamento anual compreenderá: orçamento fiscal; orçamento de investimentos das empresas; e orçamento da seguridade social.

2.2. Princípio da Universalidade

Estabelece que todas as receitas e despesas do Estado devem ser incluídas no orçamento (UNO). A adoção deste princípio possibilita ao Legislativo:

- conhecer, a priori, todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- impedir ao Executivo a realização de qualquer operação da receita ou despesa sem prévia autorização parlamentar; e
- conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo Governo, a fim de autorizar a cobrança do tributo estritamente necessário para atendê-las.

A Lei n.º 4.320/64 consagra o princípio da universalidade no seu Art. 2º, o qual já foi citado anteriormente. Na mesma Lei, encontram-se os seguintes dispositivos:

Art. 3º A Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em Lei.

Parágrafo único. Não se consideram para fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei do Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles, se devam realizar, observado o disposto no artigo 2.º.

2.3. Princípio da Exclusividade

Determina que na Lei Orçamentária não contenha matéria estranha ao orçamento, ou seja, a estimativa da receita e à fixação de despesa. Este princípio é consagrado pela Constituição no seu Art.165, § 8º, que diz:

A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

A respeito do princípio de exclusividade, assim se manifesta Silva (apud SILVA NETO,2000 ,p.31):

A regra da exclusividade tem uma grande significação no direito orçamentário brasileiro. A sua história entre nós está intimamente ligada às famosas caudas orçamen-

tárias da Primeira República. Dando lugar aos orçamentos “rabilongos”, na pitoresca definição de Rui Barbosa, decorriam essas caudas da inserção, na lei dos meios, então bipartida em lei da receita e da despesa, de dispositivos inteiramente estranhos à matéria orçamentária. Chegou-se a alterar, por meio de dispositivo incluído na Lei Orçamentária, o processo da ação de desquite.

A título de ilustração, Machado Jr. (apud SILVA 2000, p.32), quanto à matéria estranha proibida, cita como exemplos: a instituição de tributos, autorização de reformas administrativas, aumento de pessoal, criação de cargos, modificações nas alíquotas tributárias, transposição de recursos de dotação orçamentária para outra, excluídos os casos previstos em Lei; e abertura de elemento de despesas, programas, projetos ou atividades.

2.4. Princípio da Anualidade ou Periodicidade

Refere-se à vigência do orçamento, isto é, deve ser elaborado e autorizado para período limitado de tempo (geralmente um ano). Este período pode coincidir com ano financeiro ou ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). No caso do Brasil, conforme estabelece o Art. 34, da Lei n.º 4.320/64, o exercício financeiro coincidirá com ano civil.

2.5. Princípio do Orçamento Bruto

Este princípio estabelece que todas as parcelas de receitas e despesas devem constar no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de deduções. Busca-se com essa regra impedir a inclusão de importâncias líquidas, ou seja, descontando despesas que serão efetuadas por outras entidades e, com isso, impedindo a completa visão do orçamento, conforme preconiza o princípio da universalidade.

A legislação brasileira consagra esse princípio no Art. 6º da Lei n.º 4.320/64, que estabelece que “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

2.6. Princípio da não Afetação da Receita

Silva (apud SILVA NETO, 2000, p.32), a respeito do princípio da não afetação da receita discorre que “nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos”.

Esse princípio nunca foi estritamente observado, verificando-se, portanto, a necessidade da administração de recursos sem vinculações, pois o gestor aplicaria de acordo com a hierarquia de prioridades.

A Constituição Federal, Art. 167, inciso IV, preceitua que são vedadas:

A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ações e serviços de saúde e para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelos arts. 198, § 2º, e 212 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no Art. 165 § 8, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Ilustrando uma das exceções anteriores, tem-se a prevista no Art. 212, que diz que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente, na manutenção e desenvolvimento de ensino.”

2.7. Princípio do Equilíbrio

Os orçamentos devem ser equilibrados, ou seja, a estimativa da receita e a fixação de despesa devem ter igual valor. Nascimento (apud SILVA NETO, 2000, p.33) assim conceitua o princípio do equilíbrio:

O que importa é o resultado líquido que se obtém da combinação das políticas de financiamento e gastos. A apuração eventual de superávit ou déficit deve ser apreciada levando-se em linha de conta a situação geral da economia e os objetivos sociais de caráter não econômico. É tolice forçar uma falsa igualdade, ano após ano. Somente o déficit crônico e agudo é condenável.

2.8. Princípio da Discriminação ou Especificação

De acordo com este princípio, o orçamento deve apresentar as receitas e as despesas de forma discriminadas ou especificadas, ou seja, detalhadas.

Recorrendo, novamente, à Lei n.º 4.320/64, em seu Art. 15, § 1º, estabelece que a discriminação da despesa, na Lei de Orçamento, será feita, no mínimo, por elementos e entende que elemento é “o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para a consecução dos seus fins.”

2.9. Princípio da Clareza

O orçamento deve ser claro e compreensível para qualquer cidadão. No que diz respeito ao atual orçamento, para atender a esse princípio, alguns quadros ilustrados devem passar por aperfeiçoamento, visando torná-los mais acessíveis aos usuários sem conhecimentos técnicos.

2.10. Princípio da Publicidade

O orçamento, por se tratar de documento de grande importância, já que reflete um programa de trabalho que atenderá às necessidades públicas, deve ser amplamente divulgado, desde sua aprovação e execução até o controle subsequente.

3. Estrutura Orçamentária

3.1. O Plano Plurianual

É o principal instrumento condicionante de todo o sistema de planejamento, uma vez que os demais instrumentos devem guardar coerência com ele. É mandamento constitucional que a lei que instituir este plano estabeleça, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e as decorrentes delas, bem como para as relativas aos programas de duração continuada (CF, Art. 165, § 1º).

Entre os objetivos básicos fixados, tem-se:

- a) aumentar os níveis de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social e infraestrutura econômica;
- b) ajustar a execução das políticas públicas a uma nova conformação do Estado, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortaleça as funções inerentes ao Poder Público;
- c) rever o papel regulador do Estado, com vistas à consolidação de uma economia de mercado moderna, competitiva e sujeita a controles sociais;
- d) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público federal;
- e) elevar o nível de eficiência do gasto público, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo estado e pelos municípios.

O Plano Plurianual representa mais uma tentativa de integração do planejamento com o orçamento. O fato de sua vigência adentrar o período da gestão seguinte visa assegurar uma continuidade administrativa dos objetivos delineados, evitando-se interrupções bruscas.

O Plano Plurianual é um instrumento estratégico que alocará recursos para o período de 4 (quatro) anos, em programas que revelam despesas de capital e as correspondentes despesas correntes necessárias para sua operacionalização.

Enquanto não for editada a Lei Complementar de que dispõe o Art. 165, § 9º, da Constituição Federal, recorre-se ao inciso I, § 2º Art. 35, do ato das disposições constitucionais transitórias, que dispõe que o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até

o encerramento da sessão legislativa. Devem ser obedecidos os prazos fixados nas Constituições Estaduais ou nas Leis Orgânicas do Município a respeito do Plano Plurianual. Caso contrário, observar a Constituição Federal.

3.2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define, para o exercício financeiro subsequente, as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital. A Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) (LC 101/00, Art. 165, § 2º). As metas e prioridades devem guardar conformidade com os objetivos traçados pelo Plano Plurianual, assim como os planos e programas nacionais, regionais e setoriais (LC 101/00, Art. 165, § 4º).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve funcionar como um instrumento do planejamento governamental, que estabelece a ligação entre o plano estratégico e o orçamento (plano operacional), exercendo uma função normativa e orientadora para a elaboração, servindo também como subsídio para se avaliar a execução do orçamento.

Em resumo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias surgiu como uma novidade no processo orçamentário, servindo às finalidades de:

- a) fixar as metas e as prioridades a serem observadas pela administração no exercício seguinte, resguardando a coerência e a continuidade do Plano Plurianual;
- b) condicionar a apresentação das emendas ao projeto de lei orçamentária;
- c) tornar mais fácil a análise e a discussão a respeito da hierarquização das prioridades, por não estar limitada, diretamente, aos aspectos financeiros. Dessa forma, podem-se definir as metas necessárias e ideias a serem cumpridas pelo órgão público em favor da coletividade;
- d) eliminar a prática de cortes lineares nos orçamentos dos diversos órgãos, em face de escassez dos recursos disponíveis, subjugando-os à escala de prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Este ponto pode ser considerado uma decorrência do anterior;
- e) reverter uma tendência negativa de se encarar o processo de elaboração do orçamento como um fim em si mesmo, ajustando-o à correta perspectiva de ser um instrumento auxiliar do planejamento governamental.

Entende-se, a partir do exposto, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias serve como referencial fundamental para a avaliação da eficácia quanto ao cumprimento, pelos órgãos da administração pública, das metas e objetivos ali consignados. Serve como base para o controle dos resultados das ações governamentais em curto prazo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

A LDO contém:

- as prioridades e metas da administração, fixadas no Plano Plurianual;
- a estruturação e a organização dos orçamentos: aborda a composição da ação governamental (projeto, atividade e operações especiais), o detalhamento da despesa, a composição de projeto de lei orçamentária, etc.;
- as orientações para elaboração e alteração dos orçamentos: apresenta a operacionalização dos créditos adicionais, o cálculo da reserva de contingência, etc.;
- as despesas relativas a pessoal e encargos sociais: evidencia o limite com despesa de pessoal;
- alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) resgatou o verdadeiro papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando as seguintes novidades:

- estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais (Art. 4º, I, b);
- normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais). Trata-se de uma análise de desempenho (Art. 4º, I, e);
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Refere-se às transferências voluntárias (LC 101/00, Art. 26.);
- nos casos dos municípios, autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da Federação (União e Estado) (Art. 62, I);
- dispõe sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento (Art. 45);
- dispõe sobre a fórmula de cálculo da reserva de contingência e a receita corrente líquida;
- dispõe sobre critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo (Art. 8º, caput);
- o Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 2º) terá a vigência de 3 anos e conterá:
 - a. avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - b. demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - c. evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - d. avaliação da situação financeira e atuarial: do regime geral de previdência social e

próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- os Anexos de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º), nos quais serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Enquanto não for editada a Lei Complementar de que dispõe o Art. 165, § 9º, da Constituição Federal, recorre-se ao inciso II, § 2º do Art. 35, do ato das disposições constitucionais transitórias, que discorre que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Devem ser obedecidos os prazos fixados nas Constituições Estaduais ou nas Leis Orgânicas do Município a respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso contrário, deve-se observar a Constituição Federal.

3.3. A Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual deverá conter todas as receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo. Este instrumento de planejamento evidenciará os quantitativos dos gastos, ou seja, os custos necessários para que a população tenha os seus anseios atendidos.

A Lei Orçamentária Anual compreende:

- Orçamento fiscal – identifica-se tradicionalmente com a concepção do orçamento-programa. Refere-se à receita e despesa dos poderes do estado ou dos municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (Art. 165, § 5º, I);
- Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (Idem, II); e
- Orçamento da seguridade social – abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou à Lei Orçamentária:

- I. declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais;

- II. reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- III. documento que demonstra as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV. reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Enquanto não for editada a Lei Complementar de que dispõe o Art. 165, § 9º da Constituição Federal, recorre-se ao inciso III, § 2º Art. 35, do ato das disposições constitucionais transitórias, que ressalta que o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devem ser obedecidos os prazos fixados nas Constituições Estaduais ou nas Leis Orgânicas do Município a respeito da lei orçamentária. Caso contrário, observar a Constituição Federal.

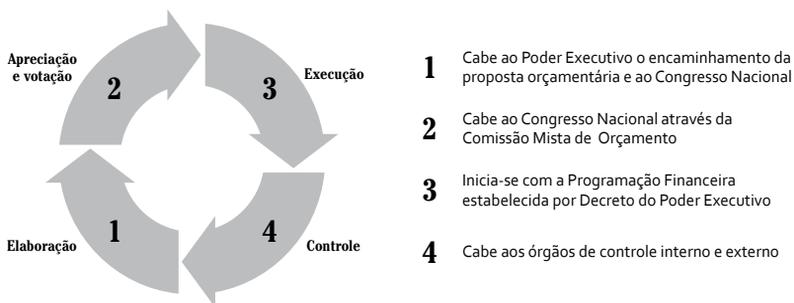
4. Ciclo Orçamentário

No Brasil, como na maioria dos países de regime democrático, o processo orçamentário reflete a co-responsabilidade entre os poderes, caracterizando-se por quatro fases distintas:

1. Elaboração da proposta feita no âmbito do Poder Executivo.
2. Apreciação e votação pelo Legislativo – no caso do Governo federal, o Congresso Nacional.
3. Sua execução.
4. Controle substanciado no acompanhamento e na avaliação da execução.

Para que se possa compreender como ocorre o fenômeno orçamentário, necessário se faz atender às etapas pelas quais ele passa, as quais, desenvolvidas de modo sequenciado, constituem o ciclo orçamentário, conforme a Figura 1 a seguir:

Figura 1: Ciclo Orçamentário



Fonte: do autor

Para uma melhor compreensão do processo ou ciclo orçamentário do Poder Executivo Federal, faz-se necessário, também, consultar à Lei Federal n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno.

4.1. Elaboração da Proposta Orçamentária

A Constituição Federal vigente determina em seu Art. 165 que as leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Portanto, a competência da consolidação da proposta orçamentária e encaminhamento ao Poder Legislativo são do Poder Executivo.

O modelo de elaboração da proposta orçamentária da área federal, em linhas gerais, não difere muito dos estados e municípios maiores, ou seja, as unidades orçamentárias dos órgãos setoriais devem estar devidamente ajustadas e compatibilizadas com as políticas, prioridades e diretrizes, globais e setoriais do Governo. Entretanto, no Poder Executivo Federal, a fase de elaboração do orçamento obedece à estrutura estabelecida pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, insculpida no Manual técnico de orçamento MTO, versão 2011. Brasília, 2010, ou seja:

- o órgão central é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- os órgãos setoriais são as unidades de Planejamento e Orçamento dos Ministérios, da Advocacia Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República;
- os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

A interação das unidades que compõem o Sistema, inclusive dos outros Poderes, sem prejuízo das suas competências, fica evidenciada quando se verifica que estas unidades estão sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

As entidades da administração indireta, os fundos, os órgãos autônomos da administração direta, bem como as empresas estatais, dos quais a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, são tratados como Unidades Orçamentárias.

Os órgãos setoriais enviam diretrizes globais e setoriais do Governo. Os órgãos setoriais enviam as propostas parciais ao órgão central para efetivar os ajustes finais necessários à consolidação das propostas setoriais, obedecendo ao esquema da Figura 2 a seguir.

Figura 2: Dimensão do Programa de Governo



Fonte: Ministério do Planejamento

A base estratégica e os programas constituem a vigia mestra do planejamento constante do Plano Plurianual. A base estratégica compreende:

1. Análise da situação econômica e social.
2. Diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas pelo chefe do Executivo.
3. Previsão dos recursos orçamentários e sua distribuição entre os setores e/ou entre os programas.
4. Diretrizes, objetivos e prioridades dos órgãos setoriais compatíveis com orientação estratégica do chefe do Poder Executivo.

Os programas compreendem: a definição dos problemas a serem solucionados e o conjunto de ações que deverão ser empreendidas para se alcançar os objetivos estabelecidos.

Na elaboração da proposta orçamentária, podem ser destacadas, em nível federal, algumas etapas, agentes responsáveis e alguns produtos:

1. Planejamento do processo de elaboração – tem como responsável a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que entregará os produtos: definição da estratégia do processo de elaboração: papel dos agentes; fluxo do processo.
2. Definição de macrodiretriz – tem como órgãos responsáveis a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), a Assessoria Econômica, Órgãos Setoriais, Ministério da Fazenda e Casa Civil da Presidência da República, que entregarão os seguintes produtos: diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária/LDO; parâmetros macroeconômicos; metas fiscais: riscos fiscais; objetivos das políticas monetárias, creditícias e cambial.
3. Captação da proposta setorial – tem como órgãos responsáveis as unidades orçamen-

tárias e órgãos setoriais que entregarão proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhado no Sistema de Planejamento e Orçamento.

4. Análise e ajuste da proposta setorial – tem como órgão responsável a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e como produto a proposta orçamentária analisada, ajustada e definida.

Enfatiza-se, portanto, que os procedimentos anteriormente descritos são praticados no âmbito do Poder Executivo. A negociação das propostas parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário se dá em um nível superior àqueles que vigoram no Poder Executivo.

Destaca-se a obrigatoriedade do Poder Executivo Federal de colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas, os estudos e as estimativas das receitas para exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (LRF, Art. 12).

Com respaldo no Art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) será encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do exercício financeiro; o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado até oito meses e meio do encerramento do exercício financeiro; e o projeto de lei do Orçamento Anual (LOA) será encaminhado até quatro meses antes do encerramento. Em virtude desses prazos, ocorre uma curiosidade quanto à hierarquia dos orçamentos, pois, no primeiro ano do mandato presidencial, a LDO e a LOA são aprovadas sem a aprovação formal do PPA.

4.2. Aprovação ou Fase Legislativa

Essa etapa compete ao Poder Legislativo, pois ele é constituído de representantes do povo. Aqui se inicia o controle sobre as atividades financeiras realizadas pelo Governo. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos de Lei, desde que não tenha sido iniciada a votação pela Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

O Poder Legislativo Federal recebe os projetos de lei do PPA, LDO e LOA e os encaminham para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), constituída por 40 membros titulares, sendo 30 deputados e 10 senadores, com igual número de suplentes. Até o encerramento da sessão legislativa, o projeto aprovado deve ser enviado ao Presidente da República para sanção.

As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidirem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal; ou
- sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Com referência às demais situações concernentes à matéria orçamentária que venham a ocorrer, aplicar-se-ão as demais normas relativas ao processo legislativo. No Senado Federal brasileiro, no que tange ao processo orçamentário, constatam-se as fases da elaboração e da execução, que seguem ritos regimentais, tais como: recepção do projeto de lei; avaliação do relatório da receita; elaboração do parecer preliminar que estabelece parâmetros e critérios quando da apresentação das emendas; despesas emendadas, autógrafos de lei; execução da despesa dos orçamentos; programação da despesa/contingenciamento e execução da receita.

A devolução dos projetos de lei para sanção ocorrerá, referente ao PPA e LOA, de acordo com o Art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o encerramento da sessão legislativa, e a LDO, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

4.3. Execução do Orçamento

Após a promulgação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aprova a programação financeira, que consiste em disciplinar os recursos disponíveis e os dispêndios necessários para a satisfação das necessidades públicas, previamente estabelecidas na Lei Orçamentária, evitando a insuficiência de caixa. Essa conciliação de recursos e dispêndios ocorre por meio de decreto que fixa as metas bimestrais da receita e o cronograma de desembolso mensal da despesa.

Na fase de execução, quanto à receita, observa-se a natureza da receita (imposto de renda, IPI, etc.) e a destinação da receita (educação, saúde, etc.). Quanto à despesa, apontam-se alguns estágios, quais sejam: descentralização/movimentação de créditos orçamentários; procedimentos licitatórios; emissão de nota de empenho; assinatura de contratos; liquidação da despesa; e a efetivação de pagamento.

Durante a execução do orçamento, apuram-se os indicadores fiscais que evidenciam uma gestão fiscal responsável, tais como: receita corrente líquida, despesa com pessoal, despesa com a previdência, dívida consolidada líquida, resultado primário, resultado nominal e aplicação na educação e na saúde. Se os resultados primário e nominal não guardarem conformidade com as metas fiscais estabelecidas pela LDO, ocorrerá a limitação de empenho.

4.4. Controle do Orçamento

A avaliação orçamentária é a parte do controle orçamentário que analisa a eficácia e a eficiência dos cursos de ação cumpridos e proporciona elementos de juízo aos responsáveis da gestão administrativa para adotar as medidas tendentes à consecução de seus objetivos e à otimização dos recursos colocados à sua disposição, o que contribui para realimentar o processo de administração orçamentária.

A Lei n.º 4.320/64, no Art. 75, rege o seguinte:

O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.

II - fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviço.

A Constituição Federal vigente estabelece no caput do Art. 70:

A fiscalização contábil, financeira, Orçamentária operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto a legalidade legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Quando se aborda o tema Controle, especialmente quanto às punições aos péssimos administradores ou àqueles que cometem crimes na aplicação dos recursos públicos, lembre-se, imediatamente, do Tribunal de Contas. Entretanto, apesar de este Tribunal ser o titular, órgão maior, da justiça de contas, existem os outros componentes que fazem parte do que se denomina "Sistema de Avaliação e Julgamento das Contas Públicas", ou seja, o Cidadão, o Controle Interno, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

5. CRÉDITOS ADICIONAIS

5.1. Conceito

A autorização legal para a realização da despesa pública do Governo do estado constitui um crédito, o qual poderá ser orçamentário ou adicional. Considera-se que o crédito é orçamentário quando a autorização para a despesa é dada mediante inclusão da respectiva

dotação no orçamento do estado. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento do estado.

5.2. Classificação

Os Créditos Adicionais, segundo a Lei Federal n.º 4.320/64, classificam-se em:

- Suplementares - os destinados a reforço de dotação orçamentária.
- Especiais - os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- Extraordinários - os destinados a atender a despesas urgentes e imprevisíveis, em casos de guerra, convulsão intestina ou calamidade pública.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se a importância autorizada à dotação orçamentária a que se destinou reforçar.

Os créditos especiais e extraordinários também se incorporam ao orçamento, mas conservam sua especificidade.

5.3. Caráter Retificador dos Créditos Conveniência e Interesse da Administração Pública

Giacomoni (2001,p.270) afirma que seria impraticável se, durante sua execução, o orçamento não pudesse ser retificado, visando atender a situações não previstas quando de sua elaboração ou, mesmo, viabilizar a execução de novas despesas, que só se configuraram como necessárias durante a própria execução orçamentária.

Um fator que contribui, também, para a existência de retificação orçamentária refere-se ao período em que orçamento é elaborado, ou seja, na esfera federal, até 31 de agosto, pois, no período de 1º de setembro até a sanção da lei orçamentária, podem surgir despesas que não foram consignadas no orçamento em execução e no próximo orçamento. Daí a necessidade de prorrogação do crédito adicional.

A abertura de créditos suplementares é feita por meio de decreto e incorpora-se à lei de orçamento. Os créditos extraordinários independem de lei autorizativa, mas sua abertura será feita por decreto do Executivo, depois de decretado o estado de calamidade pública ou outro de natureza idêntica, que deles dará imediato conhecimento ao Parlamento.

Os créditos suplementares e especiais somente poderão ser abertos se houver recursos para ocorrer a despesa, mediante prévia exposição justificativa. Consideram-se recursos disponíveis, para fins de abertura de créditos suplementares e especiais:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- os provenientes do excesso de arrecadação;
- os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais;
- o produto de operações de crédito autorizadas de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação global prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do excesso de arrecadação global, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. O decreto que abriu o crédito especificará a respectiva compensação em função das disponibilidades existentes, indicando o código da despesa quando se tratar de cancelamento, total ou parcial, de dotações.

5.4. Conveniência e Interesse da Administração Pública

O orçamento é o elo entre o planejamento do programa de trabalho e a programação financeira. É normal, como qualquer plano, o orçamento público gozar da qualidade de ser flexível. Silva (1973, p.310-311) elege a flexibilidade como um dos princípios específicos da execução orçamentária, com apoio na seguinte argumentação:

É impossível prever com exatidão de detalhes as necessidades futuras devido, em grande parte, que as condições econômicas e as circunstâncias em que se desenvolvem as atividades têm variações. Essas variações, e os erros normais nas estimativas, podem ter resultados maiores ou menores gastos que os previstos no orçamento, e são por esta razão que, na execução do orçamento, devem ser introduzido critérios de flexibilidade.

Os créditos adicionais constituem elementos de retificação do orçamento naturais e necessários, especialmente nos casos de despesas imprevisíveis. Saliencia-se o surgimento de novos mecanismos retificadores preceituados no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, quais sejam: a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos.

A utilização exagerada dos créditos adicionais em decorrência da inexistência de um bom planejamento, fatalmente transformará em uma peça de ficção especialmente na distribuição das dotações nos desdobramentos da despesa, surgindo, mormente quando no Brasil se

fala em política orçamentária, um espaço para manobra na execução do orçamento. A propósito, Piscitelli et al. (1996) entendem que o orçamento, embora seja uma lei, um compromisso entre o Governo e a coletividade, passou a ser encarado como um documento meramente autorizativo. Em outras palavras, vale, mas não tanto. O Poder Executivo e seus burocratas bloqueiam e contingenciam dotações e as “liberam segundo sua própria orientação, em um jogo de interesses cujos critérios são no mínimo duvidosos. E a programação financeira – sob controle absoluto da Secretaria do Tesouro Nacional – condiciona a execução do orçamento à situação de cada momento, cada circunstância.

CAPÍTULO III - GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

1. Introdução

O Estado é a instituição mais importante da sociedade contemporânea, tendo grande importância nas políticas públicas, pois é ele quem cuida do dinheiro de impostos (chamado de salário indireto), aplicando-o em moradia, transporte, saúde e educação, em função das necessidades da coletividade, ou seja, o Estado tem a função de regular e gerenciar as políticas e subsidiar setores essenciais – economia, abastecimento, monetário e comércio.

O Estado, ao longo do tempo, consolidou essas três funções, as quais, a partir dos pensadores dos séculos XVII e XVIII, passaram a ser exercidas por órgãos correspondentes, de forma harmônica e interdependente, sendo que, para cada uma dessas funções foi criado um poder: Legislativo, Executivo (Administrativo) e Judiciário.

O Poder Legislativo estabelece normas que regem a sociedade, cabendo-lhe criar leis em cada uma das três esferas e fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Esse Poder é exercido pelo Congresso Nacional, que atua por intermédio do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. O Tribunal de Contas também compõe esse poder, auxiliando o Congresso na fiscalização financeira, operacional, orçamentária, contábil e patrimonial da União e das entidades da administração pública direta e indireta, quanto à legitimidade, à legalidade e à economicidade.

O Poder Executivo é responsável pela administração dos interesses públicos, sempre de acordo com a Carta Magna do País e as ordenações legais. O Executivo é distribuído nos âmbitos nacional (presidente), estadual (governador) e municipal (prefeito), também participando do processo legislativo pela sua iniciativa, veto ou promulgação. O Presidente da República exerce ainda papel importante no campo político-governamental ao estabelecer relações com os Estados estrangeiros.

Por fim, pode-se dizer que as funções do Executivo são: a) típica: administrar – é função primordial do Poder Executivo administrar o patrimônio público, ao cumprir os ditames da lei; e b) atípica: legislar e julgar, pois o chefe do Poder Executivo atua excepcionalmente como legislador, quando exerce sua competência legislativa ou quando pratica o veto ou sanção do projeto de lei. Também julga nos casos em que se tem, por exemplo, o trâmite de processo administrativo (disciplinar) para averiguar infração de servidor público. Note-se que, nesse caso, o julgamento não faz coisa julgada, como ocorre nas decisões do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário exerce a função judiciária, que possui duas tarefas principais, sendo a primeira a de controle de constitucionalidade, ou seja, é a averiguação da compatibilidade das normas com a Constituição da República, pois só assim serão válidas. A segunda obrigação é solucionar as controvérsias que podem surgir com a aplicação da lei.

A política fiscal é um instrumento utilizado pelo Estado para intervir na economia, envol-

vendo a geração de receita, o cumprimento de metas e objetivos previstos no orçamento, exercendo as seguintes funções: alocativa (colocando à disposição da sociedade bens públicos); distributiva (refere-se a ajustes na distribuição de renda); e a estabilizadora (adoção da política econômica visando ao alto nível de emprego, ao controle da inflação e à taxa de crescimento econômico). O Estado, para fazer face à realização das funções, utiliza-se, também, do poder de tributar para auferir os recursos necessários para o atendimento dos anseios da sociedade.

2. Receita Pública

2.1. Conceito

A seguir, são apresentadas várias conceituações de receita pública:

Para Reis¹ (1985,p.27), “a expressão receita, no sentido técnico, significa o conjunto de rendas, expressas em moeda, com fontes próprias e permanentes, que integrem o patrimônio como elemento novo, produzindo acréscimos, não gerando obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros”.

2.2. Classificação

A classificação das contas públicas tem despertado interesse entre os estudiosos, notadamente, para melhor compreender o comportamento dos recursos públicos. A Classificação Legal da Receita tem respaldo na Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, no seu Art. 3º:

A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive a de operações de crédito autorizadas em Lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel moeda e outras entidades compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Este artigo e seu respectivo parágrafo estabelecem a classificação orçamentária da receita, ou seja, de origem ou não orçamentária. A receita orçamentária é aquela que é possível no orçamento. A receita extraorçamentária é aquela que, embora seja previsível, não consta no orçamento: a) contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária; b) as emissões de papel-moeda; c) outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. Exemplos: cauções em dinheiro e retenções da previdência, etc.

A receita orçamentária tem sua classificação estabelecida no *caput* do Art. 11, da Lei n.º 4.320/64, em receitas correntes e receitas de capital. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria n.º 406, de 20 de junho de 2011, orienta os seguintes conceitos:

¹ REIS, Heraldo da Costa. Contabilidade municipal: teoria e prática. 2. ed. revista e amp. Rio de Janeiro: LTC, 1985.

- Receitas Correntes - receitas orçamentárias correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer a finalidades públicas;
- Receitas de Capital - Receitas orçamentárias de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

A diferença positiva entre as receitas correntes e as despesas correntes denomina-se Superávit do Orçamento Corrente.

As Receitas Correntes desdobram-se nas seguintes fontes:

- Receita Tributária – é proveniente da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- Receita de Contribuições – é proveniente de contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas e contribuição de iluminação pública;
- Receita Patrimonial – são receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias;
- Receita Agropecuária – decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos, etc.); pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes, etc.); para reflorestamentos, etc;
- Receita Industrial – são receitas originárias, provenientes das atividades industriais exercidas pelo ente público. Encontram-se nessa classificação receitas provenientes de atividades econômicas, tais como: da indústria extrativa mineral; da indústria de transformação; da indústria de construção; e outras receitas industriais de utilidade pública;
- Receita de Serviços – são decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: serviços comerciais; serviços de transporte; serviços portuários, etc;
- Transferências Correntes - são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de di-

reito público ou privado destinados a atender a despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência;

- Outras receitas correntes – inserem-se multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa e as outras receitas não classificadas nas receitas correntes anteriores. Podem-se citar como exemplos as seguintes espécies, dentre outras:

As Receitas de Capital desdobram-se nas seguintes fontes:

- Operações de Crédito – são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas em entidades públicas ou privadas, internas ou externas;
- Alienação de Bens – são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público;
- Amortização de Empréstimos – são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos;
- Transferências de Capital – são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender a despesas em investimentos ou inversões financeiras¹¹, a fim de satisfazer a finalidade pública específica, sem corresponder a contraprestação direta ao ente transferidor;
- Outras Receitas de Capital – são classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores, ou seja, na impossibilidade de serem classificadas nas origens anteriores.

2.3. Estágios da Receita

A Receita Pública, para se tornar disponível para a realização dos gastos imprescindíveis ao atendimento das necessidades públicas, deverá percorrer os seguintes estágios:

- Previsão – corresponde à atividade desenvolvida na organização da estimativa da receita para serem consignada a Lei Orçamentária;
- Lançamento – é o ato de verificação de procedimentos do crédito, a pessoa devedora e sua inscrição;
- Arrecadação – quando os agentes de arrecadação recebem os recursos dos contribuintes.
- Recolhimento – quando os agentes de arrecadação entregam os recursos recebidos ao tesouro.

3. Despesa Pública

3.1. Conceito

Reis (2004, p.58) conceitua despesa como a aplicação de recursos mediante a qual qualquer organização independentemente da sua natureza jurídica, procura alcançar os seus objetivos e, conseqüentemente, cumprir com a sua missão, não interessando que tenha tempo definido (temporária) ou indefinido (permanente). Interessa que seja importante para o funcionamento da organização.

3.2. Classificação

A Despesa Pública, quanto ao aspecto legal, classifica-se em orçamentária e extraorçamentária. A despesa orçamentária é aquela que integra a lei orçamentária, ou seja, autorizada pelo poder competente. A despesa extraorçamentária refere-se à devolução da receita extraorçamentária, compreendendo, assim, o movimento extraorçamentário.

Recorrendo-se ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria n.º 406, de 20 de junho de 2011, a classificação orçamentária da despesa tem o seguinte desdobramento:

1. A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
2. A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.
 - a) Função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;
 - b) A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
3. Classificação Por Estrutura Programática – toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos.

- a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- c) Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Operação Especial são Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

3.3. Estágios da Despesa

As ações governamentais, para fazer face às necessidades coletivas, são concretizadas mediante a aplicação de recursos – despesa – que percorrerá os seguintes estágios:

- Fixação – corresponde à atividade de consignar os valores da despesa na Lei Orçamentária. A fixação da despesa dar-se-á quando da autorização legislativa;
- Empenho – é o ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento, perante, ou não, de implemento de condição. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho poderá ser:
 - a) Ordinário: caberá quando, previamente, for possível determinar o valor da despesa, e o seu pagamento será efetuado de uma só vez, assim como esta não estará sujeita a parcelamento;
 - b) Estimativa: caberá quando, previamente, não for possível determinar o valor da despesa e seu pagamento poderá ser efetuado parceladamente, tais como: as de fornecimento de água, luz, telefone, etc;
 - c) Global: caberá quando se tratar de despesas contratuais que, previamente, for possível determinar o seu valor, tais como: despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento.

O empenho da despesa importa deduzir do saldo de determinada dotação a parcela necessária à execução de um projeto, de uma atividade ou de uma operação especial, no

elemento de despesa próprio, não podendo exceder o limite do crédito consignado no Orçamento ou em crédito adicional. Para cada empenho, será extraído um documento denominado Nota de Empenho.

- **Liquidação** – consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para cada liquidação de despesa, será extraído um documento denominado Nota de Liquidação de Despesa;
- **Pagamento** – é o ato em que o Poder Público faz a entrega do numerário correspondente, recebendo a devida quitação. É quando o credor recebe os seus créditos. A título de exemplificação, apresenta-se o modelo de ordem de pagamento.

4. Licitação

Na administração pública, a realização de obras, serviços, compras, alienações, locações, concessões e permissões por contrato com terceiros será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação. A seguir apresentam-se alguns conceitos que auxiliarão na compreensão do termo licitação:

- I. **Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II. **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III. **Compra** - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. **Alienação** - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V. **Locações** - é um contrato de direito privado quando a administração é locatária.
- VI. **Concessões** - são contratos de natureza tipicamente administrativa, através dos quais a administração (poder concedente) transfere a um particular (cessionário) a realização e a exploração, por sua conta e risco, de uma obra ou um serviço público, cabendo a este o direito de remunerar-se por meio da cobrança de uma tarifa paga pelo usuário do serviço, sendo o valor fixado pelo concedente. Exemplos típicos são as construções e a manutenção de pontes e estradas com a cobrança de pedágio dos motoristas que por elas trafegam (e só deles e, não, de todos os proprietários de veículos, como ocorrida com o tributo denominado Taxa Rodoviária Única (TRU), destinada à arrecadação de verba para conservação de estradas e, posteriormente, convertida no IPVA sem qualquer contrapartida); os serviços de transporte coletivo urbano por empresas privadas também caracterizam uma concessão;

VII. Permissões - os objetivos da permissão são os mesmos da concessão, entretanto, a concessão é um contrato e a permissão é um ato unilateral.

As pessoas físicas ou jurídicas que participam de licitação são denominadas licitantes.

4.1. Definição

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2010,p.19).

4.2. Princípios

Quando da realização do procedimento licitatório, devem ser observados os princípios estabelecidos pela legislação vigente. Os principais princípios são os seguintes:

- a) Princípio da Legalidade - traduz a obrigatoriedade do administrador público seguir rigorosamente o que a lei autoriza;
- b) Princípio da Impessoalidade - o administrador público não deve tratar os cidadãos com discriminação ou preferências em razão da pessoa, ou seja, "de um lado, o princípio da impessoalidade traz sentido de ausência de rosto do administrador; de outro, significa a ausência de nome do administrador";
- c) Princípio da Moralidade - consagra a seguridade para os cidadãos de um "governo honesto";
- d) Princípio da Igualdade - assegura a todas as participantes iguais oportunidades de celebração de negócios com a administração;
- e) Princípio da Publicidade - é o dever da transparência. O administrador público deve tomar os atos do procedimento licitatório de conhecimento por parte da sociedade a fim de esta exercer democraticamente o seu controle;
- f) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - o processo licitatório deve observar os critérios estabelecidos e divulgados no instrumento convocatório, ou seja, edital ou carta-convite; tal observação cabe tanto ao administrador público como aos licitantes.

4.3. Fases

Segundo Justen Filho (2009,p.210-211), oda licitação se processa em duas etapas : interna e externa . Na Etapa Interna, que ocorre antes do conhecimento público, são praticados os atos necessários à definição da licitação e do contrato que se seguirão. Tais atos serão destinados a:

- verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);
- determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.);
- definir objeto do contrato e as condições básicas da contratação;
- verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e o tipo e elaborar o respectivo ato convocatório.

A Etapa Interna encerra-se com a publicação do ato convocatório do certame ou com a contratação direta, desde que verificada a presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Já a Etapa Externa, na qual se desenvolvem os atos destinados diretamente a selecionar a proposta mais vantajosa, abrange diversas fases, tais como: divulgação, proposição (formulação de propostas pelos interessados), habilitação e julgamento. Embora definida como “externa”, no sentido de envolver atos da Administração destinados a produzir efeitos perante terceiros, essa etapa pode ser permeada de atos praticados internamente à administração (exame das propostas, efetivação de diligências, etc.).

4.4. Modalidades de Licitação

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir de critérios definidos em lei. Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes:

4.4.1. Concorrência

modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. É cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação.

4.4.2. Tomada de Preços

modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

4.4.3. Convite

modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela administração. Convite é modalidade de licitação

mais simples. A administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

4.4.4. Pregão

modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. Pregão destina-se, exclusivamente, à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica. Na tabela, a seguir, apresentam-se os limites da despesa de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Tabela de licitação e limites de despesa (Lei n.º 8.666/93.)		
Art./Item	Ocorrência	Valor (em R\$)
15 § 8º	Obrigatoriedade de constituir "Comissão de no Mínimo (3) Três Membros" Para o recebimento de: Material (compras) e Serviços de Valor Superior a...	80.000,00
	Obras e Serviços de Engenharia de Valor Superior a...	150.000,00
18	Venda de bens móveis avaliados isolada ou globalmente. Em quantia não superior a este valor, a administração poderá permitir a realização de leilão	650.000,00
23	I - Licitação para obras e serviços de engenharia:	
	1. Na modalidade de Convite - até...	150.000,00
	2. Na modalidade de Tomada de Preços - até...	1.500.000,00
	3. Na modalidade Concorrência - acima de...	1.500.000,00
	II - Licitações p/ comp. e serv., exceto de engenharia:	
	1. Na modalidade de Convite - até...	80.000,00
2. Na modalidade de Tomada de Preços - até...	650.000,00	
3. Na modalidade Concorrência - acima de...	650.000,00	
24	Dispensa de Licitações:	15.000,00
	I - Obras e serviços de engenharia - até ...	
	Idem, idem, nas Sociedades de Econ. Mista, Empresas, Autarquia e Fundações - até ...	30.000,00
	II - Para outros serviços, exceto de engenharia, compras e alienação - até...	8.000,00
Idem, idem nas Sociedades de Econ. Mista, Empresas, Autarquias e Fundações - até ...	16.000,00	
39	Necessidade de Audiência Pública Prévia - Art. 39 se maior que...	150.000.000,00

62	Obrigatoriedade de "instrumento de contrato" em Concorrência e Tomada de Preços, Dispensa e inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos aos limites destas duas modalidades de licitação.	
	1. Obras e Serviços de Engenharia - acima de...	150.000,00
	2. Compras e Serviços - acima de...	80.000,00
74	Dispensa de recebimento provisório, contratação de Obras e Serviços (verificadas as exceções) - valor até...	80.000,00

5. Gestão Pública Responsável

5.1. Conceito

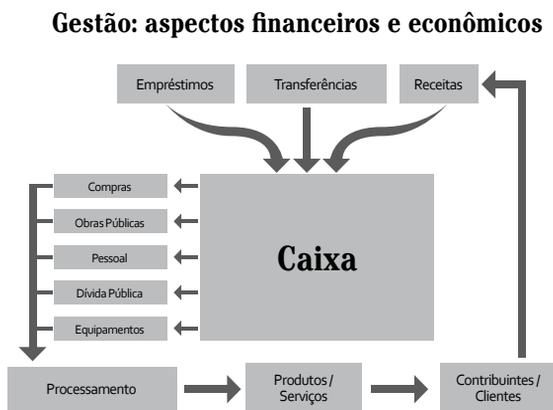
Gerir é o ato de conduzir. Gestão é a atividade de se conduzir uma entidade em busca de um resultado previamente estabelecido.

A gestão pública consiste na condução dos recursos públicos com o firme propósito de atender aos anseios da população. No intuito de alcançar os objetivos preestabelecidos, a gestão pública pode ser realizada sob dois aspectos: o financeiro e o econômico:

O aspecto financeiro refere-se à obtenção de recursos e sua aplicação, de modo a alcançar o equilíbrio entre a disponibilidade e os compromissos, enquanto o aspecto econômico refere-se ao emprego dos fatores de produção, à fabricação de bens e à realização de serviços colocados à disposição da coletividade.

A figura adiante esquematiza a dinâmica dos fenômenos econômicos e financeiros:

Figura 3: Aspectos financeiros e econômicos da gestão



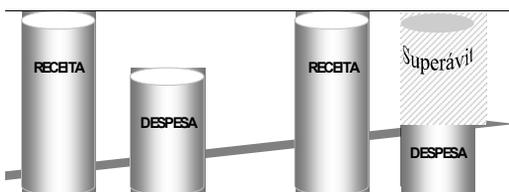
Fonte: dos autores

5.2. Gestão Fiscal

A condução da receita pública arrecadada e da despesa pública realizada constitui a gestão fiscal. O confronto entre a receita e a despesa revela três hipóteses de resultados: o superávit, o déficit e o equilíbrio. O resultado é apurado em um determinado período denominado exercício financeiro. De acordo com a legislação vigente, o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A seguir, estão apresentadas as ilustrações das hipóteses mencionadas:

1ª hipótese: Superávit – é o resultado positivo, ou seja, ocorre quando as receitas são superiores às despesas:

Figura 4: Superávit



Fonte: dos autores

2ª hipótese: Déficit – é o resultado negativo, ou seja, ocorre quando as despesas são superiores às receitas. Déficits sucessivos constituirão na formação da Dívida Pública (estoque da dívida):

Figura 5: Déficit



Fonte: dos autores

Terceira hipótese: Equilíbrio – ocorre quando as receitas são iguais às despesas.

Figura 6: Situação de equilíbrio



Fonte: dos autores

A busca do equilíbrio das contas públicas de forma planejada e transparente denomina-se Gestão Fiscal Responsável. Na condução dos recursos públicos, o gestor público deverá observar os conceitos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. Nesse sentido, a respeito dos conceitos mencionados, Pinheiro (1995, p. 5) esclarece:

EFICIÊNCIA: Está relacionada a custo, à forma pela qual os meios são geridos. É a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas. A eficiência é, pois, um critério de desempenho.

EFICÁCIA: Diz respeito ao atingimento de objetivos e metas. Sua preocupação é com resultados. Se uma organização tem claramente definidos os seus objetivos e estes são atingidos, dizemos que a organização é eficaz.

EFETIVIDADE: Refere-se à preocupação da organização com seu relacionamento externo, sua sobrevivência e atendimento das necessidades sociais, pressupondo ainda certo grau de eficiência e eficácia.

ECONOMICIDADE: Refere-se aos prazos e condições nos quais são obtidos os recursos físicos, humanos e financeiros. “Uma operação econômica pressupõe recursos em qualidade, quantidade, menor custo e a tempo hábil.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza sobre a gestão fiscal responsável:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resulta-

dos entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Portanto, os principais objetivos da gestão responsável são: evitar os déficits; reduzir a dívida pública; adotar uma política tributária racional; preservar o patrimônio; e promover a transparência das contas públicas.

5.3. Despesas com Pessoal

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do estado ou do município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos efetivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (LC 101/00, Art. 18). Não serão computados nos gastos com pessoal:

- indenização por demissão de servidores e empregados;
- os relativos a incentivos à demissão voluntária;
- convocação extraordinária de parlamentares;
- os decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração - 12 meses;
- gastos com inativos, custeados por recursos de fundo específico.

A apuração da despesa total com pessoal consiste no somatório de despesa realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (LC 101/00, § 2º, Art. 18). Devem ser acrescidos ao valor da despesa de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores.

Os limites de cada ente e em cada período de apuração (ao final de cada quadrimestre), em relação à receita corrente líquida, estão assim definidos:

Quadro: Limites de despesa com pessoal

Poderes e órgãos	Esferas	
	Estadual	Municipal
Executivo	49,0%	54,0%
Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas	3,0%	6,0%
Judiciário	6,0%	
Ministério Público	2,0%	
TOTAL	60,0%	60,0%

Fonte: dos autores

5.4. Despesas não Afetas ao Município

As Despesas não Afetas ao Município referem-se às despesas que não são de competências do município.

Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 62, admite a realização de despesas de custeio de competência de outros entes (estados ou União), somente se houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; ou convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

5.5. Limites da Dívida Pública

Os limites globais para a dívida pública foram estabelecidos em percentuais da receita corrente líquida (RCL). Para os estados e municípios, devem ser observados os seguintes limites:

- os estados: 2,0 (duas) vezes o valor da RCL;
- os municípios: 1,2 (uma vírgula duas) vezes da RCL.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os limites da dívida sejam calculados, periodicamente, ao final de cada quadrimestre. Caso o estado ou o município ultrapasse o limite permitido, deverá a dívida ser racionalizada até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro (LC 101/00, Art. 31).

Enquanto perdurar a situação do excesso, o estado ou o município não poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária e não receberá transferências voluntárias.

A “regra de ouro” da gestão fiscal responsável evidencia que as operações de crédito não financiarão despesas de custeio. A contratação das operações de crédito será realizada mediante as seguintes condições (LC 101/00, Art. 32):

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- atendimento do disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição;
- observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária (Passivo Financeiro) destinam-se a atender à insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. O calendário operacional da contratação das operações de crédito obedecerá ao seguinte (LC 101/00, Art. 38):

- realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

A contratação das operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária será proibida nas seguintes situações: enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do governador ou prefeito municipal.

A inscrição de restos a pagar somente será permitida se houver a disponibilidade financeira de caixa (ativo financeiro/caixa/bancos) para fazer face ao pagamento da obrigação (LC 101/00, Art. 42).

6. Resultado Primário

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

Superávits primários que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários

indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

7. Resultado Nominal

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

1. Introdução

Quando se aborda o tema prestação de contas, especialmente quanto às punições aos péssimos administradores ou àqueles que cometem crimes na aplicação dos recursos públicos, lembra-se, imediatamente, do Tribunal de Contas. Entretanto, apesar de este Tribunal ser o titular, órgão maior, da justiça de contas, existem outros componentes que fazem parte do que se denomina “Sistema de Avaliação e Julgamento das Contas Públicas”.

Na administração pública, o controle é determinado pela legislação que lhe pertine, tal como se vê na Constituição Federal, na Lei n.º 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e, evidentemente, nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Os componentes que fazem parte do que se denomina Sistema de Avaliação e Julgamento das Contas Públicas são o cidadão, o Controle Interno, Tribunal de Contas, o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Poder Judiciário, como se verifica na Figura 7:

Figura 7: Sistema de Avaliação e Julgamento das Contas Públicas



Fonte: dos autores

2. O Cidadão - O Controlador Social

A Constituição Federal, § 2º, art. 74, preceitua sobre o novo controlador – o cidadão: qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. Atento às modificações introduzidas na Carta Maior, salienta-se a participação do cidadão na administração pública.

É verdadeira a premissa de que a participação da comunidade é fundamental na discussão das diretrizes, metas e prioridades a serem estabelecidas no processo de planejamento, já que cada membro da sociedade deve ser tratado como um cidadão/acionista/cliente. Cidadão se estabelece como conceito que engloba ter direitos como saúde, lazer, esporte, etc.; acionista, porque ele contribui, dá sua parcela ao Estado; e cliente, porque utiliza os serviços públicos, os quais devem primar pela qualidade.

3. O Controle Interno

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados dentro de uma entidade governamental para a salvaguarda do seu patrimônio, a verificação da exatidão e da veracidade das informações contábeis, a promoção da eficiência das operações e o fomento à maior adesão à política prescrita pela administração. São características de um sistema satisfatório de controle interno:

- os recursos utilizados estão consubstanciados em lei, regulamentos e políticas;
- os recursos estão salvaguardados contra desperdício, perda e uso indevido; e
- dados confiáveis são obtidos, mantidos e razoavelmente evidenciados nos relatórios.

Com esse dispositivo, a Constituição de 1988 aperfeiçoou-se em relação à Constituição anterior, pois obriga os três poderes a manterem controle interno e, não, somente o Executivo. Observa-se, ainda, o seguinte sobre o controle interno, no qual os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, delas darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Em última instância, está concentrada na pessoa do administrador a responsabilidade por bons controles internos, os quais não devem ser vistos como sistemas separados ou especializados dentro da entidade governamental; pelo contrário, eles devem ser concebidos como parte integrante de cada sistema que a administração utiliza para regular e orientar suas operações. Nesse sentido, os controles internos são controles gerenciais.

É preciso observar que, geralmente, o controle é tido como algo que incomoda, mas é necessário para proteger o patrimônio e os interesses públicos, devido às limitações e às fragilidades humanas. A função controle é, pois, indispensável para acompanhar a execução de programas e apontar suas falhas e desvios; velar pela boa utilização, manutenção e guarda

dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação dos princípios e normas adotados pelos órgãos e constatar a veracidade das operações realizadas.

Com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, foram introduzidas novas concepções de gestão e controle, obrigando, assim, um ajuste das organizações contábeis por parte das esferas governamentais, dando-lhes uma forma de sistema de controle.

A Constituição de 1988 consagrou a importância atual dos controles na administração pública e manteve essa concepção, dando-lhe um sentido ainda mais amplo, na qual são apresentadas inovações quanto ao controle dos recursos públicos, incorporando os conceitos de eficiência, de eficácia e de economicidade, mantendo os controles interno e externo, acrescidos do novo conceito – Sistema Integrado de Controle Interno ou Controladoria.

A verificação e a revisão, que são inerentes ao bom sistema de controle, reduzem as possibilidades de que os erros ou práticas fraudulentas permaneçam ocultos por muito tempo, permitindo, assim, depositar maior confiança na veracidade da informação.

4. O Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas é o órgão exclusivo da justiça de contas públicas, portanto não faz parte do Poder Executivo, nem do Poder Judiciário, nem do Poder Legislativo. Como órgão de controle externo, é auxiliar do Poder Legislativo, entretanto não é seu subordinado.

É de suma importância a sua missão fiscalizadora dos recursos públicos, pois qualquer pessoa (física ou jurídica) que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a entidade governamental responda, tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, como guardião do Patrimônio Público, tem, entre outras, as seguintes competências:

- 1) apreciar e emitir parecer prévio nas contas anuais do chefe do Poder Executivo (União, estados e municípios);
- 2) realizar, por iniciativa de órgãos do Legislativo, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades da administração direta e indireta;
- 3) prestar informações solicitadas por órgãos do Legislativo, sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- 4) comunicar ao Poder Legislativo a sustação da execução de ato impugnado por ilegalidade;
- 5) emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria submetida a sua apreciação pelo Poder Legislativo;

- 6) auditar, por solicitação do Poder Legislativo, projetos e programas autorizados na Lei orçamentária, avaliando seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade;
- 7) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Essas contas serão anualmente submetidas a julgamento;
- 8) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, e as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
- 9) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta;
- 10) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal ou a município;
- 11) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerão, entre outras cominações, multas proporcionais ao dano causado ao erário;
- 12) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- 13) se não atendida à determinação de adoção de medidas necessárias ao cumprimento da lei, sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo;
- 14) representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades de acordo com o nível hierárquico do gestor;
- 15) determinar o afastamento temporário cautelar de responsável, se existir indícios suficientes de que ele possa retardar ou dificultar auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar ressarcimento;
- 16) Sempre que o Tribunal, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período de cinco a oito anos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública.

A Constituição revela que as contas públicas, no seu exame, necessitam, previamente, de uma análise de natureza técnica e isenta de cunho político. Daí a escolha pelo órgão auxiliar denominado Tribunal de Contas. O controle técnico é exercido pelo Tribunal de Contas.

Todos sabem que o controle no estado democrático é exercido pelos cidadãos e pela sociedade. Portanto, a fiscalização da sociedade é a maior garantia de uma “boa administração”.

O crescimento da atuação da administração pública sinaliza a necessidade de se ampliar a

competência dos órgãos de controle. Com a promulgação da Carta Magna, de 5 de outubro de 1988, em vigor, os Tribunais de Contas entraram em uma fase de mudanças e modernização. Com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, a fiscalização alcança o campo do desempenho das políticas públicas e seus níveis operacionais. O aspecto inovador reside nos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, ou seja, passa-se da fiscalização formal (orçamentária e financeira) à fiscalização substancial (de desempenho ou operacional).

O Tribunal de Contas poderá propor a intervenção no município, nas seguintes hipóteses:

- I. se deixar de pagar, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- II. se não prestou as contas devidas, na forma da lei;
- III. se não tiver aplicado o mínimo exigido da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV. se não tiver aplicado o mínimo exigido da receita resultante de impostos nas ações e serviços de saúde.

Na emissão do parecer prévio das contas do chefe do Executivo (estado e município), o Tribunal adota três situações:

- a) Regulares – quando expressarem, de forma clara e precisa, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;
- b) Regulares com ressalva – quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falha de natureza formal, ou ainda a prática de ato e gestão ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário;
- c) Irregulares – quando comprovada qualquer das ocorrências:
 - c.1.) omissão do dever de prestar contas;
 - c.2.) grave infração à norma legal, ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional;
 - c.3.) injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque, desvio de dinheiro, bens e outros valores.

O Tribunal poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência ou descumprimento de determinação de que o responsável teve ciência, em processo de prestação ou tomada de contas.

O parecer emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto aos demais responsáveis por recursos públicos, o Tribunal de Contas julga, conclusiva e definitivamente, as contas pertinentes.

5. O Poder Legislativo

Com a redemocratização do País, o Legislativo moderno já não tem como principal atribuição somente a feitura das leis. Agora o seu novo e importante encargo passa a ser o controle das atividades do Executivo, que, no nível federal, é exercido pelo Congresso Nacional; nos estados, pela Assembleia Legislativa, e, nos municípios, cabe à Câmara de Vereadores apreciar as infrações político-administrativas praticadas pelo Executivo municipal. A seguir, os casos mais comuns dessas infrações:

- a) impedir o funcionamento regular da Câmara;
- b) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;
- c) desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- d) retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- e) deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- g) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;
- h) ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da prefeitura sem autorização da Câmara de Vereadores.

Garantida a ampla defesa ao prefeito acusado, a cassação do mandato é a pena imposta pela falta cometida. Ressalte-se que a decisão da Câmara quanto à cassação, precedida de processo regular, é definitiva, dependendo de deliberação pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

6. O Ministério Público

O Ministério Público é o guardião da ordem jurídica no País. Na movimentação dos recursos públicos, é órgão importante no procedimento fiscalizatório, funcionando como elo quanto aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, entre a sociedade e a justiça.

Foi outorgado pela Constituição Federal – o código do povo – ao Ministério Público a função de proteger o patrimônio público e social, cabendo-lhe a investigação dos comportamentos de improbidade administrativa, com a instauração de inquérito civil, consequentemente com a propositura de ação civil pública.

Qualquer cidadão pode noticiar ao Ministério Público, mediante “representação”, qual-

quer falta qualificada como improbidade administrativa, devendo a “representação” conter:

- qualificação e endereço do representante;
- qualificação e endereço do agente público que praticou o ato de improbidade administrativa;
- descrição da improbidade administrativa;
- indicação dos meios de provas ou, no mínimo, de indícios de veracidade do ato de improbidade administrativa.

Se o cidadão não atentar para as exigências acima citadas, a representação pode ser arquivada.

7. O Poder Judiciário

O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos de nível federal: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Juízes Federais, Tribunal e Juízes do Trabalho, Eleitorais e Militares, Tribunais e Juízes do Distrito Federal e Territórios. Nos estados, há Tribunais de Justiça e os Juízes Estaduais. No município não há Judiciário.

Cabe ao Poder Judiciário, através de seus órgãos, processar e julgar por crimes comuns, entre outros, o Presidente da República, governadores e prefeitos. É através da via judiciária que se tem a certeza das garantias constitucionais, ou seja, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A punição para aqueles que lesaram o patrimônio público será aplicada mediante processo legal.

CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

1. Introdução

Vive-se um momento em que se tenta configurar um novo modelo de administração pública, substituindo o modelo burocrático de gestão por um modelo democrático, gerando a conscientização do cidadão e oferecendo-lhe o controle sobre os resultados das ações da máquina estatal.

A transparência, com o passar do tempo, vem se tornando cada vez mais presente no âmbito da administração pública no Brasil. Com a nova administração, a chamada administração moderna, que é baseada nos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade, surgiram ideias de participação e controle social, com a participação dos cidadãos na gestão pública, podendo interferirem na tomada da decisão administrativa, “orientando” os gestores para que adotem medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, possam exercer controle sobre as ações do Estado e da administração pública de modo geral.

Na administração pública, todas as entidades devem estar conectadas a cinco princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais, atrelados, podem formar o conceito de transparência na gestão pública.

Na administração pública, o controle é determinado pela legislação que lhe pertine, tal como se vê na Constituição Federal, na Lei n.º 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e, evidentemente, nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Dar transparência, além de ser um dos fatores centrais de uma boa administração, serve para aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública.

Um dos principais instrumentos para garantir a transparência da administração pública é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que se destina a regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI), cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de Governo: federal, estadual e municipal.

A LRF concebeu como os principais instrumentos de transparência fiscal: a) planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos; b) prestações de contas e respectivos pareceres prévios; c) relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal; e d) versões simplificadas destes documentos.

O Controle Social é feito com a participação dos cidadãos. Qualquer brasileiro tem o direito de saber o que consta a seu respeito nos assentamentos das repartições públicas. A Constituição Federal preceitua sobre o novo controlador – o cidadão: qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. Atento às modificações introduzidas na

Carta Maior, salienta-se a participação do cidadão na administração pública.

É verdadeira a premissa de que a participação da comunidade é fundamental na discussão das diretrizes, metas e prioridades a serem estabelecidas no processo de planejamento, já que cada membro da sociedade deve ser tratado como um cidadão/acionista/cliente: cidadão no sentido de ter direitos como a saúde, lazer, esporte etc.; acionista, porque ele contribui, dá a sua parcela ao Estado; e cliente, porque utiliza os serviços públicos, e que estes sejam de qualidade.

Para que possam fiscalizar de forma adequada e com clareza, os cidadãos devem ter acesso à boa qualidade. Com isso, foi inserida na administração pública a tecnologia de informação, que facilita o acesso do cidadão às informações resultantes do que ocorre na gestão pública.

Segundo Tinoco (2001, p. 13):

O acesso à informação de boa qualidade é um pré-requisito para o exercício da cidadania, vale dizer, condição essencial para que os problemas socioeconômicos sejam debatidos e resolvidos no convívio democrático entre os grupos sociais. Sem informação, o indivíduo exerce mal seus direitos, sobretudo o mais importante deles, que é o voto.

Assim, os cidadãos têm o direito de receber todo o tipo de informação e, mesmo, buscá-la onde quer que se encontre, da mesma forma que é dever dos órgãos públicos apresentarem ao cidadãos os dados existentes e arquivados em suas repartições, pois quanto melhor informada é uma sociedade a respeito da vida da comunidade, melhores condições terá ela de exercer o controle social sobre a atuação de seus representantes.

A sociedade brasileira está convergindo para uma melhora continuada com a participação popular na fiscalização e participação em audiências públicas, e mesmo que as ferramentas ainda sejam complexas e que o conhecimento exposto ainda não tenha sido trabalhado para se tornar plenamente popular, a transparência é hoje uma realidade tangível e eleva a cidadania brasileira a um novo patamar.

A transparência é necessária para conseguir uma democracia participativa e assegurar a legitimidade e a responsabilidade da administração pública. A transparência é a única forma de impedir que determinados atos da administração pública estejam viciados ou mascarados, permitindo à população conhecer de que forma seus representantes estão operando a “coisa pública”, e se estão obedecendo aos princípios básicos de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

Apenas administrar não significa que o gestor fez a sua parte perante a sociedade; administrar com transparência e com a participação do cidadão talvez seja a forma ideal de se alcançar uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Acredita-se, enfim, que a transparência na gestão fiscal, caso se torne efetiva, será veículo capaz de revolucionar a administração pública brasileira, produzindo efeitos na melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

2. Controladoria Social

2.1. Conceito

É o conjunto de ações desenvolvidas no controle da administração pública, realizadas pelo cidadão, de forma organizada, com o propósito de contribuir na gestão eficiente, transparente e honesta dos recursos públicos.

A Controladoria Social tem o seguinte respaldo legal:

- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (CF, Art. 1º, § único);
- Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (CF, Art. 5º, LXXIII);
- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: (CF, Art. 14) plebiscito (CF, Art. 14, I); referendo (CF, Art. 14, II); iniciativa popular (CF, Art. 14, III);
- A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei (CF, Art. 18, § 4º);
- A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual (CF, Art. 27, § 4º).
- Cooperação das associações representativas no planejamento municipal (CF, Art. 29, § X).
- Iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado (CF, Art. 29, § XIII);
- As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (CF, Art. 31, § 3º);
- Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (CF, Art. 5º, § 2º);
- Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, Art. 5º, II);
- É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (CF, Art. 5º, IV);

- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, Art. 5º, V);
- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, Art. 5º, XXXIII);
- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (CF, Art. 74, § 2º);
- A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, (...) (CF, Art. 187);
- Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...) Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (CF, Art. 194, parágrafo único e VII);
- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) Participação da comunidade (CF, Art. 198 e III);
- As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (...) Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, Art. 204 e II);
- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CF, Art. 216, § 1º);
- Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais (LRF, Art. 9º, § 4º);
- São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (...). A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (LRF, Art. 48 e parágrafo único);

- As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (LRF, Art. 49);
- Gestão orçamentária participativa (Lei n.º 10.257/2001, Art. 4º, III, f - Estatuto das Cidades).

2.2. O Sistema Integrado de Controladoria Social

Sistema é um conjunto de partes ou órgãos interdependentes que interagem entre si. Ele é um todo complexo e organizado: uma reunião ou combinação de coisas ou partes firmando um todo complexo e unitário. O ser humano é um exemplo de sistema complexo, composto de várias partes: o coração responsável pelo bombeamento do sangue do corpo; os pulmões, que cuidam da oxigenação do sangue; o estômago e os intestinos, que cuidam do processamento dos alimentos, etc. O perfeito funcionamento dessas partes garante ao ser humano uma vida sadia.

O Sistema Integrado de Controladoria Social constitui um conjunto de componentes que, de forma integrada, fortalecerá a participação do cidadão na gestão dos recursos públicos. São os seguintes os componentes do Sistema Integrado de Controladoria Social:

- programas de informação à população;
- formas de organização social para o controle e fiscalização;
- espaços de comunicação governo-sociedade;
- programas de capacitação e assessoria;
- espaços para denúncias;
- programas/ações claros e objetivos, que se possam medir a eficácia e a eficiência.

O Sistema Integrado de Controladoria Social tem como objetivos:

- Promover a informação à população de forma completa, tempestiva, confiável e acessível.
- Incentivar atitudes de co-responsabilidades governo-cidadão.
- Contribuir para o fortalecimento dos processos de autogestão da população.
- Contribuir para o cumprimento das metas e indicadores das ações governamentais.

2.3. Procedimentos de Controle Social

A espinha dorsal da controladoria social ou controle social é o pressuposto da integração do cidadão à gestão pública. É imperiosa a adoção de um modelo de gestão pública focado em resultado e orientado para o cidadão, ou seja, mais eficaz, transparente e democrática.

Os procedimentos de controladoria são o conjunto de ações que nortearão o cidadão a exercer o controle social. Os procedimentos de controladoria social são divididos em ações que evidenciem uma participação ativa na gestão pública e em ações que possibilitem a verificação dos níveis de transparência por meio da gestão informacional da administração pública. O enfoque atinente aos procedimentos apresentados aqui são aplicáveis especialmente na esfera municipal.

2.4. Participação Ativa do Cidadão

As ações que nortearão o cidadão para a participação ativa na gestão pública têm respaldo no Art. 29, inciso XII da Constituição Federal, o qual preconiza a cooperação das associações representativas da sociedade civil no planejamento municipal, proporcionando a elaboração, a gestão e a avaliação das políticas públicas. Dentre os principais instrumentos de Governo destacam-se: o PPA, a LDO, a LOA, o Plano Diretor. Os municípios, como forma de interagir com cidadão, acionam os Conselhos de Políticas Públicas.

2.5. Gestão Informacional da Transparência

Os procedimentos de controladoria da gestão informacional da transparência referem-se às ações do “dever da transparência”, ou seja, as informações que devem ser disponibilizadas aos cidadãos no que pertine ao gerenciamento dos recursos públicos. Na União, a informação à respeito da gestão dos recursos públicos pode ser encontrada no sítio <http://www.cgu.gov.br/>.

O direito à informação sobre o gerenciamento dos recursos públicos está consagrado na Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131, de 2009, que estabelece a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.
- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Seguem abaixo algumas das informações que podem auxiliar o cidadão a exercer o controle social.

1. Os avisos de licitação devem ser publicados na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, contendo informações fundamentais acerca do certame: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.
2. A depender da modalidade e do valor estimado da contratação, os avisos com os resumos dos editais, à disposição do público nas repartições, serão publicados:
 - No caso das modalidades tomada de preços e concorrência:

No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública federal, ou ainda quando se tratar de obras financiadas, parcial ou totalmente, com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública estadual/municipal ou do Distrito Federal.

Em jornal diário de grande circulação no estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem, podendo a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

- No caso da modalidade pregão presencial:
 - Para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00:
 - i. .. no Diário Oficial do respectivo ente federado;
 - ii. .. em meio eletrônico, na internet, facultativamente.
 - Para bens e serviços de valores estimados de R\$ 160.000,01 até R\$ 650.000,00:
 - iii. .. no Diário Oficial do respectivo ente federado;
 - iv. .. em meio eletrônico, na internet, facultativamente;
 - v. .. em jornal de grande circulação local.
3. Os extratos de contratos, quando da publicação na Imprensa Oficial, conforme disposições do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, devem conter o número do contrato, os nomes das partes, o objeto, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, valor, data de assinatura, prazo de vigência e a fundamentação legal, inclusive com a indicação do artigo da norma utilizada, prestando, assim, as informações que permitam identificar todos os atos praticados pelos administradores. Acórdão 283/2006 Segunda Câmara.
 4. Cumpra fielmente o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.633/1993, remetendo para publicação até o quinto dia útil seguinte ao mês de assinatura extratos de contrato ou termo de aditamento aditivo a que tenha dado causa, para que tais termos tenham eficácia plena. Acórdão 2273/2009 Plenário.

5. Publicação resumida dos respectivos extratos na imprensa oficial, qualquer que seja o valor envolvido. Ainda que se trate de contrato sem ônus, constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos.
6. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa (exceto as que comprometerem a segurança nacional) e inexigibilidade de licitação (Lei n.º 8.666, de 21.6.93, caput do Art. 16).
7. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, Art. 39, § 6º).
8. Deve haver participação popular no planejamento municipal (CF, Art. 29, XII).
9. O sistema de controle interno deve ser instituído mediante Lei (CF, Art. 31, caput).
10. O município deve divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos (CF, Art. 162, caput).
11. O município deve dar publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens às compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (Lei n.º 8.666, caput, Art. 16).
12. O município, ao receber recursos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista federais, devem notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos (Art. 2º, Lei n.º 9.452/97).
13. Os montantes de cada um dos tributos arrecadados pelo município e os recursos por ele recebidos devem ser divulgados na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, I e § 1º).
14. Os relatórios resumidos da execução orçamentária devem ser divulgados na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre (Lei n.º 9.755/98, Art.1º, II e § 2º).
15. O balanço consolidado das contas do município, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (Lei n.º 4.320, de 17.3.64, Art. 111) deve ser divulgado na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se refe-

- rir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, III e § 3º).
16. O orçamento do exercício do município e os respectivos balanços do exercício anterior (Lei n.º 4.320/64, Art. 112) devem ser divulgados na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), sendo que os orçamentos até 31 de maio, e os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano (Art. 1º, IV e § 4º, Lei n.º 9.755/98).
 17. Os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (Lei n.º 8.666, de 21.6.93, caput do Art. 26, parágrafo único do Art. 61 § 3º do Art. 62, Arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da) devem ser divulgadas na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações, até o trigésimo dia de sua ocorrência (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, V e § 5º).
 18. As relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta (Lei n.º 8.666/93, Art. 16) devem ser divulgadas na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, VI e § 6º).
 19. São realizadas audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (Art. 48, parágrafo único, LC 101/00).
 20. As contas apresentadas pelo prefeito devem ficar disponíveis durante todo o exercício na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e aprovação pelos cidadãos e instituições da sociedade (LC 101/00, Art. 49).
 21. O Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral ou semestral) deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponde, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (LC 101/00, Art. 55, § 2º).
 22. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre (LC 101/00, Art. 52).
 23. Devem ser realizadas audiências públicas, obrigatórias para município com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na comissão de orçamento e fiscalização ou equivalente da Câmara Municipal, sobre a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (LC 101/00, Art. 9º, § 4º).

ANEXOS

I – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA (MODELO CGU)

Denúncia (TÍTULO/TEMA):

Fato denunciado

Estado:

Município:

Documentos anexos:

Identificação dos envolvidos na denúncia

Nome:

Função:

Órgão ou empresa:

Identificação do denunciante

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Este formulário pode ser preenchido eletronicamente na internet, disponível no sítio da CGU www.cgu.gov.br, selecionando do lado esquerdo da tela o campo "Denúncias". Mas, se preferir, é possível postar a denúncia para o endereço da CGU: SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70070-905.

II – TESTE DE TRANSPARÊNCIA

A organização do sistema de controle interno e o acesso público à informação são requisitos de um padrão mínimo de transparência na administração pública, contidos em qualquer manual ou código de boas práticas de transparência, contribuindo para o crescimento da credibilidade do gestor público. É a regra do jogo democrático. Com o firme propósito de aferir a boa conduta de gestor transparente, assinala a alternativa sim ou não nas seguintes questões:

1. Há participação popular no planejamento municipal (CF, Art. 29, XII)?

() Sim

() Não

2. A organização do sistema de controle interno foi instituída mediante Lei (CF, Art. 31, *caput*)?

() Sim

() Não

3. O município divulga, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos (CF, Art. 162, *caput*)?

() Sim

() Não

4. O município dá publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens às compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (Lei n.º 8.666, *caput*, Art. 16)?

() Sim

() Não

5. O município, ao receber recursos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista federais, notificam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos (Lei n.º 9.452/97, Art. 2º)?

() Sim

() Não

6. Os montantes de cada um dos tributos arrecadados pelo município e os recursos por ele recebidos são divulgados na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação (Lei n.º 9.452/97, Art. 1º, I e § 1º, x)?

() Sim

() Não

7. Os relatórios resumidos da execução orçamentária são divulgados na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, II e § 2º)?

() Sim

() Não

8. O balanço consolidado das contas do município, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (Lei n.º 4.320, de 17.3.64, Art. 111), é divulgado na homepage intitulada "contas públicas" do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, III e § 3º)?

() Sim

() Não

9. O orçamento do exercício do município e os respectivos balanços do exercício anterior (Lei n.º 4.320/64, Art. 112) são divulgados na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), sendo que os orçamentos até 31 de maio, e os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, IV e § 4º)?

Sim

Não

10. Os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (Lei n.º 8.666, de 21.6.93, caput do Art. 26, parágrafo único do Art. 61 § 3º do Art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124) são divulgadas na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações, até o trigésimo dia de sua ocorrência (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, V e § 5º)?

Sim

Não

11. As relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta (Lei n.º 8.666/93, Art. 16) são divulgadas na homepage intitulada “contas públicas” do Tribunal de Contas da União (www.contaspublicas.gov.br), até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem (Lei n.º 9.755/98, Art. 1º, VI e § 6º)?

Sim

Não

12. São realizadas audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (LC 101/00, Art. 48, parágrafo único)?

Sim

Não

13. As contas apresentadas pelo prefeito ficam disponíveis, durante todo o exercício na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e aprovação pelos cidadãos e instituições da sociedade (LC 101/00, Art. 49)?

Sim

Não

14. O Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral ou semestral) é publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponde, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (LC 101/00, Art. 55, § 2º)?

Sim

Não

15. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre (LC 101/00, Art. 52)?

Sim

Não

16. São realizadas audiências públicas, obrigatórias para município com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na comissão de orçamento e fiscalização ou equivalente da Câmara Municipal, sobre a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (LC 101/00, Art. 9º, §4º)?

Sim

Não

17. São liberados ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, sendo que os prazos (LC 101/00, Art.73-B), contados do dia 28/5/2009, são: 1 (um) ano para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; 2 (dois) anos para os municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; 4 (quatro) anos para os municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (LC 101/00, Art. 48-A).

Sim

Não

As questões respondidas com a alternativa Sim serão consideradas corretas. Das questões 1 a 17, tem-se a seguinte avaliação:

1. 17 questões corretas (questões de 1 a 17) – parabéns! A gestão é transparente e o gestor é consciente;
2. de 15 a 16 questões corretas (questões de 1 a 17) – representa o esforço na trajetória a gestão pública transparente;
3. até 14 questões corretas (questões de 1 a 17) – atenção! A gestão não é transparente e o gestor não é consciente.

Embora se trate de um questionário para verificação de práticas de boa conduta na transparência da gestão pública, é importante enfatizar que no não cumprimento de tais práticas, por serem objeto de lei, o gestor estará cometendo atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, cujas penas resultarão na perda da função pública e na suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos.

GLOSSÁRIO

Ação Civil Pública: instrumento legal utilizado contra aqueles que cometem atos lesivos ao patrimônio público, que é de interesse de toda a coletividade. A finalidade da ação é a reparação do dano causado ao patrimônio público.

Ação Popular: é um tipo de ação que qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, pode impetrar ao Poder Público, objetivando anulação de atos lesivos ao patrimônio público.

Adjudicação: é ato de autoridade competente que confere o objeto do contrato àquele que apresentar a melhor proposta.

ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

CE: Constituição Estadual.

CF: Constituição Federal.

Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Concessão: é o ajuste pela qual a administração delega execução de um serviço do Poder Público para o particular, para que o explore por sua conta e risco, pelo prazo e nas condições ajustadas, mediante remuneração por tarifa cobrada dos usuários. A concessão é um contrato.

Crime de Responsabilidade: prática de infração penal lesiva ao patrimônio público em que o prefeito será processado e julgado pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal. A pena imposta para esse tipo de crime será a de detenção ou de reclusão.

Detenção: é a prisão, ou seja, a privação da liberdade da pessoa, recolhida ao cárcere.

Direito Público Subjetivo: é o poder de ação assegurado legalmente a toda pessoa para defesa e proteção de toda e qualquer espécie de bens materiais ou imateriais, do qual decorre a faculdade de exigir a prestação ou a abstenção de atos, ou cumprimento da obrigação, a que outrem esteja sujeito.

Direitos Reais sobre Imóveis: assim se diz da relação jurídica que atribui ou investe a pessoa, seja física ou jurídica, na posse, uso e gozo de uma coisa, corpórea ou incorpórea, que é de sua propriedade.

Dívida Fundada: compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Economicidade: refere-se aos prazos e condições nos quais são obtidos os recursos físicos, humanos e financeiros. Uma operação econômica pressupõe recursos em qualidade, quantidade, menor custo e a tempo hábil.

Eficácia: diz respeito ao atingimento de objetivos e metas. Sua preocupação é com resultados. Se uma organização tem claramente definidos os seus objetivos e estes são atingidos, diz-se que a organização é eficaz.

Eficiência: está relacionada a custos, à formação pela qual os meios são geridos. É a otimização dos recursos disponíveis, por meio da utilização de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas. A eficiência é, pois, um critério de desempenho.

Erário Público: refere-se ao Tesouro (dinheiro), ao fisco, aos cofres públicos, à movimentação econômico-financeira (arrecadação e pagamento).

Execução das Obras e Serviços: as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o Art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

FPE: Fundo de Participação dos Estados.

FPM :Fundo de Participação dos Municípios.

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Homologação: é o ato de autoridade competente que consiste na aprovação dos procedimentos utilizados na realização da licitação.

ICMS-Desoneração: ressarcimento, pela União, em favor dos estados e municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários (Lei n.º 87/96).

ICMS: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Ilegalidade: mostra-se a qualidade do que é ilegal. Assim se entende todo ato ou ação que se promova contrariamente ao que está instituído em lei, ou que seja excedente a seu teor.

Improbidade Administrativa: é a prática de atos desonestos, incorretos, transgredindo as regras da lei e da moral no âmbito da administração pública.

Infração Político-Administrativa: prática de uma irregularidade administrativa que tem como consequência a cassação do mandato do prefeito (responsabilidade política).

Inquérito Civil: Procedimento legal, público, que tem por finalidade a investigação de fatos lesivos ao patrimônio público. É por meio do inquérito civil que se busca as provas da conduta irregular, para se promover a ação civil pública. Cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil.

IPIExp: Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações.

IPTU: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

IPVA: Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Irregularidade: contravenção ou infração à regra; sempre se mostra um defeito que atinge tudo o que se faz de modo irregular, ou não, conforme as prescrições que devem ser atendidas.

IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte.

ISS: Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

ITBC: Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

ITBI: Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

ITR: Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

Lei do Plano Plurianual: é o principal instrumento de planejamento da administração, que estabelecerá suas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Lei de Diretrizes Orçamentárias: define, para o exercício financeiro, as metas e prioridades da administração municipal, incluídas as despesas de capital. Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. As metas e prioridades guardam conformidade com os objetivos delineados pelo Plano Plurianual.

Lei Orçamentária Anual: a Lei Orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e os programas do Governo. Tal instrumento de planejamento evidenciará os quantitativos dos gastos, ou seja, os custos necessários para que a população tenha os seus anseios atendidos.

Locação: é o contrato em virtude do qual uma pessoa se compromete entregar a coisa para uso de outrem ou a fazer qualquer coisa em proveito de alguém mediante certo pagamento ou certa remuneração.

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pela administração pública ou por terceiros.

Patrimônio Público: é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico e turístico da União, do Distrito Federal, dos estados, dos municípios e territórios.

Permissão: é o ato unilateral e precário por meio do qual o Poder Público transfere a alguém o desempenho de um serviço de sua alçada. Permissão não é um contrato.

Peticionar: reclamar, pedir, solicitar ou requerer perante o Poder Público, a respeito de fatos que se mostrem ofensivos a seus direitos ou de interesses coletivos.

Prestação de Contas: é o ato pelo qual o agente responsável, quer pelos negócios da entidade, quer por bens ou valores públicos, em face de dispositivo legal, toma a iniciativa de

relatar os fatos ocorridos em relação à sua gestão, ao órgão ou à pessoa que de direito é competente para apreciá-la.

Probidade Administrativa: é a honestidade de proceder na condução dos negócios da administração pública.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviço objeto da licitação.

Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Reclusão: exprime o encarceramento, o fechamento ou o encerramento em cárcere. A pena de reclusão distingue-se da de detenção, em que a privação da liberdade não é agravada pelo isolamento ou encerramento do condenado.

Receita Corrente Líquida (RCL): é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para previdência, receitas provenientes de compensação financeira dos diversos regimes de previdência, no caso do estado, as parcelas entregues aos municípios, por determinação constitucional. No cálculo da RCL, serão computados os valores pagos e recebidos do Fundeb. A RCL servirá como base para o cálculo da reserva de contingência, para apuração dos limites da despesa total com pessoal, para a despesa com serviços de terceiros e para os limites da dívida pública.

Regime de Adiantamento: consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de recursos.

Relatório de Gestão Fiscal (RGF): o RGF contém demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, bem como operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro, das inscrições de Restos a Pagar e da despesa com serviços de terceiros. O RREO deve ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive por meios eletrônicos, até trinta dias após o quadrimestre vencido.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): o RREO é exigência constitucional, composto por vários demonstrativos, que tem como objetivo evidenciar o desempenho da execução orçamentária. O RREO deve ser publicado até 30 dias após o bimestre vencido.

Restos a Pagar (RP): despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro.

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Tomada de Contas: é o ato pelo qual a pessoa ou o órgão, que de direito é competente para executá-la, realiza quando o agente responsável pelos negócios da entidade ou por bens e valores públicos deixa de cumprir em prazo legal de sua obrigação de apresentar sua prestação de contas.

REFERÊNCIAS

ACESSE IMÓVEIS. **Financiamentos**. Disponível em: <http://www.acesseimovel.com.br/Financiamento_Bancario_Imoveis.aspx>. Acesso em 02/08/2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS. **Benefícios para a sociedade com o uso do cartão**. Disponível em: <<http://www.abecs.org.br/site/consumidores/beneficios.aspx>>. Acesso em: 11/08/2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA. **Indicadores – financiamento imobiliário**. Disponível em: <<http://www.abecip.org.br/default.asp?resolucao=1280X800>> . Acesso em: 12/08/2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **FAQ Cheques**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?CHEQUESFAQ>>. Acesso em: 27/07/2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3.919/2010**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/normativ/RESOLUCAO3919.pdf>>. Acesso em: 10/08/2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Museu de valores do Banco Central**: Origem e evolução do dinheiro. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?ORIGEMOEDA>>. Acesso em: 28/07/2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Taxas de juros de operações de crédito**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?TXJUROS>>. Acesso em 29/07/2011.

BANESTES. **Crédito imobiliário**. Disponível em: http://www.banestes.com.br/site_pf/emprestimos_financiamentos/credito_imobiliario_sist_amortizacao.htm

BM&FBOVESPA. **Guia de planejamento financeiro** – mulheres em ação. Disponível em: <www.fbss.org.br/dados/.../Guia%20de%20Planejamento%20Financeiro.pdf>. Acesso em 29/07/2011.

BRASIL. **LEI 8.078/90** - Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>.

EMPRÉSTIMOS GUIA. **Entenda como funcionam os empréstimos consignados**. Disponível em: <<http://emprestimosguia.com.br/emprestimos-consignados>>. Acesso em: 03/08/2011.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Uso de cheques**. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Febraban.asp?id_pagina=117&id_texto=0&palavra=cheques>. Acesso em 01/08/2011.

FINANÇAS PESSOAIS. **Seus direitos:** a quem recorrer quando precisar?. Disponível em: <http://financaspeessoais.blog.br/financaspraticas/elaboracao-de-um-orcamento/consumo-consciente/seus-direitos-a-quem-recorrer-quando-precisar/>. Acesso em: 03/08/2011.

FINANÇAS PRÁTICAS. **A importância de pedir a nota fiscal.** Disponível em: <<http://www.financaspraticas.com.br/323515-A-importancia-de-pedir-a-nota-fiscal.note.aspx>>. Acesso em: 13/08/2011.

FINANÇAS PRÁTICAS. **Elaboração de um planejamento.** Disponível em: <<http://www.financaspraticas.com.br/323721-Como-fazer-o-seu-planejamento.note.aspx>> Acesso em: 02/08/2011.

G1. **Veja dicas para se livrar das dívidas e usar bem o crédito.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2011/07/veja-dicas-para-se-livrar-das-dividas-e-usar-bem-o-credito.html>>. Acesso em: 01/08/2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Arrecadação cresce 17% no 1º semestre.** Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=14037> Acesso em: 05/08/2011.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumidor S.A.** Disponível em: <<http://www.idec.org.br/consumidora/0117.htm>>. Acesso em: 13/08/2011.

MEU BOLSO EM DIA. **Simplificando o empréstimo.** Disponível em: <<http://www.meubolsoemdia.com.br/pagina/simplificando-o-emprestimo>>. Acesso em: 04/08/2011.

PORTAL DO CONSUMIDOR. **Cartão de crédito com novas regras.** Disponível em: <<http://portaldoconsumidor.wordpress.com/2011/05/30/cartao-de-credito-com-novas-regras/>>. Acesso em 01/08/2011.

PORTAL DO INVESTIDOR. **Tipos de investimentos.** Disponível em: <<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/Investidor/Ondeinvestir/Tiposdeinvestimentos/tabid/86/Default.aspx>>. Acesso em: 15/08/2011.

REVISTA TEMPO. **Difícil é resistir a uma liquidação.** Disponível em: <<http://www.revistatempo.com.br/index.php/noticias/detalhes/economia/205>>. Acesso em: 18/08/2011.

SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. **Cartilha de orçamento doméstico.** Disponível em: <www.sintestrn.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc...81>. Acesso em: 10/08/2011.

VEJA. **Financiamento de imóveis**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/financiamento-imoveis/banco-credito-renda-comprovacao-prestacoes.shtml>. Acesso em: 03/08/2011.

BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 18 de jun de 2011 >

_____. **Constituição (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 18 de jun de 2011 >

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 18 de jun de 2011 >

----- Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011, Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_4062011_MCASP.pdf em 26 de ago de 2011>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento MTO**. Versão 2011. Brasília, 2010

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. – 3. Ed, ver. Atual. E ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Elaboração e publicações. 2010, p.19

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo. Dialética. 2009, p. 210-211

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 10. ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2001p.270

MANSOLDO, Mary. **administração pública** - Modelos administrativos - Princípio da eficiência nos serviços públicos. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/administracao-publica-modelos-administrativos-principio-da-eficiencia-nos-servicos-publicos>> Acesso em 04 de maio de 2011>

OLIVEIRA, Luciano. **Governança e governabilidade**. Disponível em : <http://www.editora-ferreira.com.br/publique/media/toq37_luciano_oliveira.pdf >Acesso em 10 de maio de 2011.

OLIVEIRA, Luciano. Administração direta e indireta. Disponível em : [http://www.estudaqui.com.br/geral/arquivos/3_Adm%20Direta%20e%20Indireta\(luciano\).pdf](http://www.estudaqui.com.br/geral/arquivos/3_Adm%20Direta%20e%20Indireta(luciano).pdf) <acesso em 08 de maio de 2011>

PIETRO, Sylvia. Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo, 19 ed. Ed. Atlas. 2006 p.67

REIS, Heraldo da Costa. **Contabilidade municipal**: teoria e prática. 2. ed. revista e amp. Rio de Janeiro: LTC, 1985.p.27

REIS, Heraldo da Costa. **Contabilidade e gestão governamental**: estudos especiais. Rio de Janeiro: IBAM, 2004, p.58

SILVA NETO, José Carvalho da. **A Lei de Responsabilidade Fiscal**: aspectos orçamentários, financeiros e contábeis em nível municipal e estadual. Teresina; controller.2000

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balanço social**: balanço da transparência corporativa e da concentração social. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 135, p. 62, maio/jun. 2002

